B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1321

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 30 de maio de 2019):

- ***Proposta n.º 321/2019 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)*** - Aprovou a homologação de parecer favorável condicionado do Pedido de informação prévia relativo a obras de construção, a realizar num lote, sito na Rua Maria Lalande, freguesia de Benfica, que constitui o Processo n.º 116/EDI/ /2018, nos termos da proposta
pág. 1236 (23)

- ***Proposta n.º 336/2019 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)*** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão, nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

- ***Proposta n.º 337/2019 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)*** - Aprovou a adesão do Município de Lisboa ao Programa ECOXXI, nos termos da proposta
pág. 1236 (25)

- ***Proposta n.º 338/2019 (Subscrita pelos Vereadores José Sá Fernandes e Miguel Gaspar)*** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais relativos ao Procedimento para «Aquisição de serviços de fornecimento de dados para a monitorização de parâmetros ambientais (qualidade do ar e ruído), de tráfego e meteorológicos da cidade de Lisboa», nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

Imprensa Municipal de Lisboa
100 Anos a imprimir saber

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

- Proposta n.º 339/2019 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar) - Aprovou a decisão de contratar a aquisição da «Elaboração do projeto, instalação e aquisição dos serviços de manutenção do sistema de segurança rodoviária - Radares de velocidade», no âmbito de Procedimento por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, bem como aprovou as peças de Concurso, a nomeação do Júri, a delegação de competências neste, a nomeação de Perito e Gestor do Contrato e, ainda, aprovou submeter à Assembleia Municipal a aprovação da assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

-Proposta n.º 340/2019 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo) - Aprovou o relatório final e a adjudicação, bem como ratificar o despacho relativo aos erros e omissões e à prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, no âmbito do Procedimento n.º AQ/02/DE/2019 - «Fornecimento de refeições a jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa», nos termos da proposta
pág. 1236 (26)

- Proposta n.º 269/2019 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo) - Aprovou uma estratégia que garanta o direito à habitação, nos termos da proposta
pág. 1236 (108)

-Proposta n.º 269-A/2019 (Subscrita pelos Vereadores do CDS/ /PP) - Aprovou um conjunto de medidas que confiram segurança e apoio às famílias que, em situação de desespero e grave carência, ocuparam indevidamente habitações municipais, nos termos da proposta
pág. 1236 (109)

- Proposta n.º 269-B/2019 (Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD) - Aprovou um conjunto de pressupostos por um novo impulso na política de Habitação Municipal e gestão dos Bairros Municipais, nos termos da proposta
pág. 1236 (110)

-Proposta n.º 269-C/2019 (Subscrita pelos Vereadores do PCP) - Aprovou um conjunto de medidas que garantam uma habitação condigna para todos, nos termos da proposta
pág. 1236 (112)

- Proposta n.º 341/2019 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou as Normas do Programa de Atribuição de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais para Fins Comerciais, Sociais, Desportivos, Culturais e Recreativos, nos termos da proposta
pág. 1236 (113)

-Proposta n.º 209/2019 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva) - Aprovou a Metodologia de abertura de procedimentos concursais para provimento dos cargos dirigentes dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 1236 (126)

- Proposta n.º 348/2019 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de Contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e freguesias da cidade de Lisboa, a respetiva afetação de recursos financeiros e as Minutas dos Contratos, nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

- Proposta n.º 352/2019 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo) - Aprovou a celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação SOS Racismo, com vista à realização da Festa da Diversidade 2019, bem como a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 1236 (129)

- Proposta n.º 317/2019 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo) - Homologou a classificação e aprovou a correspondente atribuição de apoios financeiros ao abrigo do RAAML, relativos a diversas áreas de Intervenção Social, nos termos da proposta
pág. 1236 (136)

- Proposta n.º 356/2019 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML, bem como as correspondentes Minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 1236 (287)

-Proposta n.º 364/2019 (Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP) - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal um conjunto de alterações às «Normas do Programa Loja no Bairro», nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

-Proposta n.º 366/2019 (Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP) - Aprovou a instalação de passadeiras sobre elevadas ou bandas cromáticas em zonas de atravessamento na freguesia de Benfica, nos termos da proposta
pág. 1236 (338)

-Proposta n.º 382/2019 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal autorização para celebração de um Contrato de empréstimo, de médio e longo prazo, com o Banco Europeu de Investimento, ao abrigo do Empréstimo Quadro, nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

- Proposta n.º 383/2019 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes) - Aprovou a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e a UFGC GmbH, com vista à coorganização da URBAN FUTURE Global Conference 2020 (UFGC20) em Lisboa, bem como a respetiva Minuta, e aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos para os anos económicos 2019 e 2020, e assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

- Proposta n.º 384/2019 (Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Miguel Gaspar) - Aprovou submeter à apreciação da Assembleia Municipal a aquisição pelo Município de duas (2) frações autónomas que fazem parte dos prédios, sitos na Rua José Estêvão, 83 a 83-B e 83-C a 83-F, por exercício do direito legal de preferência, nos termos da proposta
pág. 1236 (340)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 30 de maio de 2019

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida extraordinariamente no dia 30 de maio de 2019, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 321/CM/2019* (Proposta n.º 321/2019) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a homologação de parecer favorável condicionado do Pedido de informação prévia relativo a obras de construção a realizar num lote, sito na Rua Maria Lalande, freguesia de Benfica, que constitui o Processo n.º 116/EDI/2018.

Pelouro: Urbanismo.
Serviço: Direção Municipal de Urbanismo - DLPE / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1 - ENGEOBRA - Projetos e Obras de Engenharia, Ltd.ª, submeteu, em 2019/01/19, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um Pedido de informação prévia, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), que constituiu o Processo n.º 116/EDI/2018;
2 - A intervenção proposta consiste na obra de construção de um edifício destinado a Habitação (48 fogos), com 8 pisos acima da cota da soleira e 3 pisos em cave para estacionamento;
3 - O local em causa, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Lisboa, tem a classificação de «Espaço Central e Residencial - Traçado Urbano C Consolidado» (artigos 39.º a 46.º);
4 - No âmbito da apreciação do presente pedido, foram consultadas: a ANACON, que emitiu Parecer Favorável, a fl. 67; o Departamento de Planeamento, que emitiu Parecer Favorável Condicionado, a fls. a 73 a 77; a Direção Municipal de Mobilidade, que emitiu Parecer Condicionado, a fls. a 80 a 84; a Divisão de Estudos Urbanos, que emitiu Parecer Favorável Condicionado, a fls. 128 e 129; e a Divisão do Plano Diretor Municipal, que emitiu Parecer Condicionado, a fls. 130 e 131;
5 - De acordo com o teor e conteúdo da Informação n.º 16915/ /INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2019 e respetivos despachos, constante no processo supra referenciado, a fl. 147, a presente proposta encontra-se em condições de merecer homologação favorável nos termos e condições estabelecidas;
6 - A presente operação urbanística é equiparada a uma intervenção com impacte relevante, estando a mesma sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do RPDM, ficando, contudo, sujeita ao pagamento da compensação urbanística, fl. 149.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- A homologação de parecer favorável, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e as alterações da Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete, condicionado:

- À realização ou assunção de encargos de obras de urbanização no perímetro da zona de intervenção (cf. informação anterior a fls. 124 e 125), bem como à resolução da ligação entre a Creche e o seu espaço exterior adjacente.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 1 BE) e 8 votos contra (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP).]

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Projetos de Edifícios

Informação
N.º 56645/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2018

Assunto: Informação Prévia

Processo n.º 116/EDI/2018
Requerente: ENGEOBRA, Projetos e Obras de Engenharia, Lda.
Local: Rua Maria Lalande, s/n
Freguesia: Benfica

Através do processo n.º 13559/OTR/2018, o requerente deu resposta à Notificação que consta a fls. 97 do p.p., de forma a sanar as questões levantadas na Informação e despachos que constam a fls. 87 a 96 do p.p..

Na Informação n.º 48200/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2018, as questões a serem sanadas eram apenas:

1. As colocadas pelo Departamento de Gestão de Mobilidade e Tráfego (DGMT), através do seu parecer a fls. 80 a 84 do p.p. - questões respondidas, conforme novas peças escritas e desenhadas entregues através deste processo n.º 13559/OTR/2018;

2. A questão das Cedências e Compensações, visto as cedências apresentadas através deste pedido n.º 116/EDI/2018 não serem suficientes, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 88.º do PDM, pelo que deverá ser paga uma compensação, nos termos do artigo 89.º - o requerente vem aceitar o pagamento em forma de compensação urbanística relativa à diferença entre as áreas cedidas ao município e as áreas que resultam da aplicação dos parâmetros definidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 88.º, conforme referido em Memória Descritiva e Justificativa, a fls. 106 a 108 do p.p.;

3. A falta, tanto do Levantamento Topográfico nos termos do Despacho n.º 128/P/2009, como do respetivo Termo de Responsabilidade do Topógrafo - estes desenhos e documentos são entregues através do p.p..

Despacho

Ao Exmo. Sr. DLPE.
Concordo.
Propõe-se a homologação favorável com os condicionamentos expostos.
A presente decisão deverá ser sujeita a ratificação de Câmara.
14.12.2018

O Chefe de Divisão

João L. Santos Guerreiro
Divisão de Projetos de Edifícios
Departamento de Licenciamento
de Projetos Estruturantes

Para Diretor Municipal da DMU, Arq.to Jorge Catarino.
- Não concordo com a proposta de desenho urbano apresentada, a qual não é qualificadora da envolvente, a vários níveis.
Ana

Na sequência do parecer do Departamento de Gestão de Mobilidade e Tráfego, a fls. 80 a 84 do presente pedido, a operação urbanística objeto do presente procedimento constitui uma situação prevista na alínea b) do artigo 24.º do RJUE, e nessa medida, apenas ultrapassável se o requerente se comprometer realizar os trabalhos/obras necessárias ou, em alternativa assumir os respetivos encargos, nos termos do artigo 25.º do mesmo diploma, a título de Obras de Urbanização.

Mais se informa ainda que, nos termos do n.º 2 do referido artigo 25.º do RJUE, com a realização das ditas obras o requerente poderá beneficiar de uma redução da taxa TRIU (Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas), nos termos do artigo 19.º do RMTRAUOC (Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas).

Face ao exposto, e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, propõe-se a Homologação Favorável condicionada à realização ou assunção de encargos de obras de urbanização no perímetro da zona de intervenção.

À consideração superior,

A Técnica

Ana Libório Garcia

(Ana Libório Garcia)

– Penso também que o lote municipal adjacente poderá ficar prejudicado com a presente infraestrutura.
– Nestas circunstâncias proponho que seja avaliada uma solução conjunta, com a colaboração do DPE.

O Diretor de Departamento
Eduardo Campelo
Eduardo Campelo
Departamento de Gestão de Projetos
18.12.18.

Arq. Eduardo Campelo
Solicito que se analise este pedido tendo em conta o anterior PIP – 340/EDI/2011, homologado tacitamente pelo h. Vereador em 2012 com base num desenho do Planeamento.

O Diretor Municipal
Jorge Catarino Tavares 11.1.19
Jorge Catarino Tavares
Direção Municipal Urbanismo
Subdelegação de competências. Despacho nº 125

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 337/CM/2019* (Proposta n.º 337/2019) - Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

Aprovar a adesão do Município de Lisboa ao Programa ECOXXI, nos termos da proposta

Pelouros: Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.
Serviço: DMAEVCE.

Considerando que:

A) A Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) é uma Organização não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais (https://abae.pt/quem-somos/?doing_wp_cron=1557244060.7345259189605712890 62);

B) A ABAE faz parte da Fundação para a Educação Ambiental (FEE), a qual agrupa entidades internacionais que, em conjunto, promovem atividades de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, oriundas de mais de 60 países;

C) Entre os Programas desenvolvidos pela ABAE encontra-se o Programa ECOXXI (https://ecoxxi.abae.pt/);

D) O ECOXXI visa, a exemplo de outros Programas e Projetos da ABAE, reconhecer e divulgar boas práticas como forma de concretizar uma ação pedagógica «pela positiva», neste caso concreto junto dos Municípios, considerados como agentes privilegiados de promoção do desenvolvimento sustentável;

E) O Programa realiza a identificação e atualização de objetivos-alvo concretizados através de múltiplas metas subjacentes aos critérios dos diversos indicadores. Pretende avaliar o desempenho, mas também o caminho a percorrer no trabalho de construção da sustentabilidade. As metas estabelecidas são revistas anualmente e baseiam-se, de uma forma geral, na legislação nacional e comunitária, ou na existência de convenções e Protocolos internacionais, objeto de ratificação pelo Estado Português;

F) Nesta perspetiva, o ECOXXI apresenta-se como uma ferramenta útil à gestão municipal, ao contribuir para a monitorização e aferição de ações e políticas em diversas áreas da sustentabilidade;

G) O ECOXXI é um Programa de educação para a sustentabilidade, implementado em Portugal pela ABAE desde 2005, dirigido principalmente aos técnicos e decisores dos Municípios considerados agentes privilegiados de promoção do desenvolvimento sustentável a nível local;

H) O ECOXXI visa a identificação e o reconhecimento de boas práticas de sustentabilidade valorizando, entre outros aspetos, a educação no sentido da sustentabilidade e a qualidade ambiental;

I) Composto por 21 indicadores de sustentabilidade local, este Programa pretende avaliar a prestação dos Municípios, reconhecendo como Eco Municípios os que demonstram a implementação de boas práticas, políticas e ações em torno de alguns temas considerados chave: Educação Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável; Sociedade Civil; Instituições; Conservação da Natureza; Ar; Água; Energia; Resíduos; Mobilidade; Ruído; Agricultura; Turismo e Ordenamento do Território;

J) Ao aferir a qualidade do desempenho do Município constitui-se ainda como uma ferramenta de gestão interna, apontando caminhos e metas no sentido da sustentabilidade;

K) Para se poder candidatar ao ECOXXI o Município terá de submeter a respetiva candidatura até 7 de junho de 2019;

L) A sustentabilidade do Programa, pressupõe o pagamento de um valor referente ao serviço de candidatura, no qual se inclui o trabalho de processamento da informação, acompanhamento e esclarecimentos, formação, desenvolvimento e ainda aquisição de materiais;

M) A candidatura ao programa ECOXXI tem um custo, no caso do Município de Lisboa, de 1200 euros (mil e duzentos euros);

N) É competência da CML deliberar sobre a participação do Município em projetos e ações de cooperação descentralizada;

O) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da Autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente;

P) É, assim, do maior interesse do Município de Lisboa fazer parte deste programa.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea *aaa)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o artigo 32.º e as alíneas *d), k), m)* e *p)* do artigo 23.º, todos do mesmo diploma legal:

1 - Aprovar a adesão do Município de Lisboa ao Programa ECOXXI, nos termos da presente proposta;
2 - Autorizar a afetação dos recursos financeiros necessários para efetuar a respetiva candidatura, no montante de 1200 euros (mil e duzentos euros). A despesa tem com cabimento na Económica 06.02.03.03 da Orgânica S18.02, Ação do Plano: Extraplano;
3 - Mandatar o Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, José Sá Fernandes, a subscrever todos os documentos referente à presente candidatura.

(Aprovada por unanimidade.)

-Deliberação n.º 340/CM/2019 (Proposta n.º 340/2019) - Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar o relatório final e a adjudicação, bem como ratificar o despacho relativo aos erros e omissões e à prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, no âmbito do Procedimento n.º AQ/02/DE/2019 - Fornecimento de refeições a jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos da proposta

Pelouro: Educação - Manuel Grilo.
Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

É competência da Câmara Municipal de Lisboa, em matéria de ação social escolar, o fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico em cada ano letivo, nos termos do disposto na alínea *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/ /2003, de 12 de setembro e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro;

Através da aprovação da alínea *a)* da Proposta n.º 141/2019, de 14 de março, pela Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião de 26 de março de 2019, foi aprovada a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no âmbito do presente Procedimento;

Através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 141/ /CM/2019, de 14 de março, foi aprovada a escolha do Procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1

do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com o prazo contratual de 3 anos letivos (2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022), cujo Contrato iniciará a sua vigência no dia de 2 setembro de 2019 ou na data da celebração se posterior, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;

Foram respeitados todos os formalismos legais exigidos com vista à contratação do fornecimento de refeições escolares, tendo o Júri elaborado o relatório final, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos;

Nos termos e com os fundamentos constantes do supra referido relatório fnal, o Júri do Concurso propõe a adjudicação do Procedimento em causa ao Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE, composto pelo ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A., pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e pela SOCIGESTE - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Ltd.ª, nos seguintes moldes:

- **Lote 1** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes - pelos preços unitários de pequeno-almoço, de almoço e de lanche de 0,40 euros, 1,85 euros e 0,22 euros, respetivamente, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 5** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local, quer para consumo na própria unidade, quer para transporte a quente a outras unidades, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes - pelos preços unitários de pequeno-almoço, de almoço e de lanche de 0,40 euros, 1,98 euros e 0,21 euros, respetivamente, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Nesta medida, o valor total dos contratos a celebrar para os lotes 1 e 5, para efeitos de adjudicação, para os 3 anos letivos 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022), deverá ser o seguinte:

- **Lote 1** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes:

Ano letivo	S/ IVA	C/ IVA
2019/2020	1.438.127,94 €	1.625.084,57 €
2020/2021	1.550.018,21 €	1.751.520,58 €
2021/2022	1.938.774,97 €	2.190.815,72 €

- **Lote 5** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local, quer para consumo na própria unidade, quer para transporte a quente a outras unidades, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes:

Ano letivo	S/ IVA	C/ IVA
2019/2020	1.694.759,71 €	1.915.078,47 €
2020/2021	1.600.237,44 €	1.808.268,31 €
2021/2022	1.072.207,25 €	1.211.594,19 €

De acordo com a informação disponibilizada pelo Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE, na plataforma eletrónica «acinGov», aquando da apresentação da sua proposta no âmbito do presente Procedimento, a entidade a faturar, nos lotes 1 e 5, será a GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., entidade integrante do Consórcio;

Considerando, ainda, que:

Após o envio do convite às entidades elencadas na alínea *c)* da parte deliberativa da mencionada Deliberação e encontrando-se o Procedimento, à data, em fase de esclarecimentos, erros e omissões, foram rececionados pedidos de esclarecimentos/erros e omissões por parte da UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados,S.A., da EUREST Portugal, Ltd.ª e da GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., nos termos constantes do relatório preliminar, bem como da Informação n.º 34/DE/CML/19, de 12 de abril, em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta;

Nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados e deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos «Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do Procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.»;

Neste caso em concreto, o Órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Lisboa, e não se tendo mostrado possível reunir este Órgão de forma atempada a pronunciar-se sobre estas retificações/omissões e atendendo à urgência de tramitar o presente Procedimento de forma mais célere possível a poder-se garantir o fornecimento de refeições a partir de 2 de setembro de 2019, propôs-se que o Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, aprovasse, sob condição de ratificação pela Câmara Municipal de Lisboa na aprovação do ato de adjudicação, os erros e omissões do Caderno de Encargos e da Minuta do Convite, bem como a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos constantes do relatório preliminar, bem como da Informação n.º 34/DE/CML/19, de 12 de abril;

Tal proposta mereceu despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, datado de 16 de abril de 2019, exarado na Informação n.º 34/DE/CML/19, de 12 de abril, o qual se torna agora necessário ser ratificado pela Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar o relatório final, no âmbito do Procedimento AQ/02/DE/2019 - Fornecimento de refeições a jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Aprovar a adjudicação, no âmbito do Procedimento n.º AQ/02/DE/2019 - Fornecimento de refeições a jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório final, para os anos letivos 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, nos termos do disposto do artigo 73.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 148.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, ao Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE, composto pelo ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A., pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e pela SOCIGESTE - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Ltd.ª, nos seguintes moldes:

- **Lote 1** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes - pelos preços unitários de pequeno-almoço, de almoço e de lanche de 0,40 euros, 1,85 euros e 0,22 euros, respetivamente, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 5** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local, quer para consumo na própria unidade, quer para transporte a quente a outras unidades, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes - pelos preços unitários de pequeno-almoço, de almoço e de lanche de 0,40 euros, 1,98 euros e 0,21 euros, respetivamente, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

c) A realização da despesa, no âmbito do Procedimento n.º AQ/02/DE/2019 - Fornecimento de refeições a jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, decorrente dos Contratos a celebrar e que constitui um encargo para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, nos seguintes termos:

- **Lote 1** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes:

Ano económico	S/ IVA	C/ IVA
2019	523.055,93 €	591.053,20 €
2020	1.637.643,13 €	1.850.536,74 €
2021	1.484.081,36 €	1.677.011,94 €
2022	722.423,98 €	816.339,10 €

- **Lote 5** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local, quer para consumo na própria unidade, quer para transporte a quente a outras unidades, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes:

Ano económico	S/ IVA	C/ IVA
2019	409.526,40 €	462.764,83 €
2020	1.497.232,82 €	1.691.873,09 €
2021	1.629.849,75 €	1.841.730,22 €
2022	1.390.312,15 €	1.571.052,73 €

Os encargos decorrentes dos presentes Contratos deverão ser considerados na Orgânica 23.00, Rubrica 02.01.05 da Ação do Plano B2.P006.01, dos Orçamentos dos anos económicos respetivos.

d) Ratificar o despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, datado de 16 de abril de 2019, exarado na Informação n.º 34/DE/CML/19, de 12 de abril, para cumprimento do disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os n.os 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo;

e) Aprovar as Minutas dos Contratos referentes aos lotes 1 e 5, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante, bem como delegar a competência para outorgar os mesmos, a celebrar no âmbito do presente Procedimento, com o adjudicatário «Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE», no Presidente da Câmara Municipal, e autorizar a sua subdelegação no Vereador do Pelouro da Educação, após comprovada a prestação da caução devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 109.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

[Votada por Alíneas: **Alínea *d)*** (votada em primeiro lugar) - Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 1 BE), 2 votos contra (PCP) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PPD/PSD); e **Restantes alíneas** - Aprovadas por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 1 BE), 2 votos contra (PCP) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PPD/PSD).]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Departamento de Educação

RELATÓRIO FINAL

Procedimento nº AQ/02/DE/2019

Fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, pela Câmara Municipal, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa.

Aos 08 dias do mês de maio de 2019, pelas 11 horas, reuniu no Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, o Júri designado através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 141/CM/2019, de 14 de março, retificada por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, datado de 16 de abril de 2019, sob condição de ratificação pela Câmara Municipal de Lisboa na aprovação do ato de adjudicação, exarado na Informação nº 34/DE/CML/19, de 12 de abril, para conduzir o procedimento acima identificado, constituído pela técnica superior Filipa Brito, na qualidade de Presidente, pela técnica superior Regina Quarenta, na qualidade de 1º Vogal efetivo e pelo técnico superior Paulo Farinha Silvestre, na qualidade de 2º Vogal efetivo.----------

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Final, em cumprimento do disposto no artigo 148º do CCP.----------

I
TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual constam do Relatório Preliminar do Júri, datado de 02 de maio de 2019, formalizado e publicitado na plataforma eletrónica «*AcinGov*», para o qual se remete e que aqui se dá por integralmente reproduzido.----------

II
AUDIÊNCIA PRÉVIA

Em 02 de maio de 2019, às 16:03:57 horas, o Júri procedeu à audiência prévia das concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP e no artigo 17º do Convite à apresentação de propostas, notificando-as do relatório preliminar para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o teor do mesmo, no prazo de três dias úteis, contados da data da respetiva notificação, através da plataforma eletrónica «*AcinGov*».----------

O Júri verificou que, durante o prazo de audiência prévia, decorrido entre 03 e 07 de maio de 2019, não foi apresentada qualquer pronuncia escrita pelas concorrentes, pelo que deliberou, por unanimidade, manter e reiterar tudo o que foi decidido no relatório preliminar, para efeitos de adjudicação, nos termos constantes no ponto XIV do mesmo, que ora se transcreve:----------

"*Em cumprimento do disposto no artigo 146º do CCP e dos artigos 18º e 19º do Convite, o Júri procedeu de seguida à aplicação do critério de adjudicação às propostas admitidas, de acordo com o modelo de avaliação constante do artigo 18º do Convite, para cujo teor se remete e que aqui se dá por integralmente reproduzido, sendo a adjudicação feita por lotes, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público, determinada na modalidade da avaliação da melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, por cada lote e tendo em conta os fatores por ordem decrescente do mesmo artigo 18º do Convite. No entanto, no seguimento da proposta de exclusão fundamentada, no ponto XIII do presente relatório preliminar, do Concorrente nº 1 - UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. e do Concorrente nº 3 - ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. e tendo sido a proposta apresentada pelo Concorrente nº 2 - Consórcio GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A./ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A./SOCIGESTE, Lda. a única admitida e que se encontra em conformidade com o exigido nas peças do procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, propor para o* ***Lote 1*** *e para o* ***Lote 5****, a apresentada pelo* ***Concorrente nº 2 - Consórcio GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A./ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A./SOCIGESTE, Lda.****".*----------

III
REMESSA DO PROCESSO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

Em consequência, o Júri deliberou, por unanimidade, para efeitos do disposto no artigo 148º do CCP, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, a aprovação da proposta contida neste relatório final, nomeadamente para efeitos

de adjudicação do **Lote 1 e do Lote 5,** e apresentada pelo **Concorrente nº 2 - Consórcio GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A./ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A./SOCIGESTE, Lda.** e do **Lote 5**,, remetendo o presente relatório final, o relatório preliminar e todos os demais documentos que constituem o Procedimento nº AQ/02/DE/2019 - Fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, pela Câmara Municipal, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, para o gabinete do Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, para posterior submissão a deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, órgão competente para a decisão de contratar.----------

O Júri esclarece que, para efeitos de designação do concorrente nº 2, optou-se pela constante na plataforma eletrónica "*acinGov*" "*Consórcio GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A./ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A./SOCIGESTE, Lda. e do Lote 5, a apresentada pelo Concorrente nº 2 - Consórcio GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A./ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A./SOCIGESTE, Lda.*" e que corresponde à designação jurídica identificada no Anexo III - Proposta "*Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE, composto pelo ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A., pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e pela SOCIGESTE - Serviços, Industria e Comércio de Refeições, Lda.*".----------

Cumpridas todas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido elaborada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri:------

O Júri do Procedimento

Presidente

(Filipa Brito)

Primeiro Vogal Efetivo

(Regina Quarenta)

Segundo Vogal Efetivo

(Paulo Farinha Silvestre)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Departamento de Educação

Exmo. Senhor
Dr. Paulo Agostinho
Diretor do Departamento de Educação
Campo Grande, 27 - 8º E
1749-099 Lisboa

Informação nº
INF/34/DE/CML/19

Data
12-04-2019

Assunto: Aprovar a retificação à Proposta nº 141/2019 "Aprovar submeter à autorização da Assembleia Municipal a repartição de encargos, bem como a abertura de procedimento, pela Câmara Municipal de Lisboa, para o fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos da proposta.".

Informação

Considerando que:

Através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa nº 141/CM/2019, de 14 de março, foi aprovada a abertura de procedimento para o fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, pela Câmara Municipal, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa;

Após o envio do convite às entidades elencadas na alínea c) da parte deliberativa da mencionada Deliberação e encontrando-se o presente procedimento em fase de esclarecimentos, erros e omissões, foram rececionados os seguintes pedidos de esclarecimentos/erros e omissões:

1. UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., com o seguinte teor: "*Exmos Senhores, Para efeitos de cálculo de valor global da proposta, solicitamos que nos indiquem quantas refeições para pequeno-almoço, almoço e lanche estão previstas fornecer para os 3 anos, para cada um dos lotes.*";

2. EUREST Portugal, Lda., com o seguinte teor: "*I- Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas: 1. Cláusula 3.ª, n.º 1: Estipula-se que o "fornecimento de refeições objeto do presente CE tem a duração de 03 anos letivos (2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022).". Sucede que, para efeitos de preparação da proposta a apresentar, é necessário os concorrentes disporem de uma estimativa de dias úteis de fornecimento, em respeito pelos princípios da igualdade e da concorrência, já que a informação relativa à estimativa de refeições a fornecer é feita numa base diária, pelo que se requer a retificação da Cláusula 3.ª devendo ser feita a estimativa dos dias úteis do fornecimento.*";

Despacho

Ao Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Dr. Manuel Grilo,

Concordando com o exposto, propõe-se despacho superior de concordância e autorização.

15 de abril de 2019.

O Diretor do Departamento de Educação

Paulo Alexandre Agostinho

Câmara Municipal de Lisboa
Concordo e Autorizo
O Vereador Manuel Grilo
16/04/2019

3. GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com o seguinte teor: "*Exmos. Senhores, No Anexo III, Minuta de Proposta, tem que se colocar a "Percentagem dos contratos de trabalho a tempo parcial de duração menor ou igual a 12 meses: __%" que será avaliada da seguinte forma: "a) Subfactor: DCT = Duração do contrato de trabalho a tempo parcial: 18% Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto à proposta que apresente uma percentagem menor ou igual a 1%, no total do pessoal de apoio aos alunos (constante do Anexo A), com contrato de trabalho a tempo parcial de duração menor ou igual a 12 meses, correspondendo, subsequentemente, a: PDCT - Pontuação no subfactor DCT (Duração do contrato de trabalho a tempo parcial) igual ao valor da percentagem apresentada na proposta". Parece-nos que o objetivo desta avaliação será o de premiar as empresas que empreguem a menor percentagem de pessoal a tempo parcial com contratos de duração menor ou igual a 12 meses. Ora, se é atribuído um ponto a quem emprega uma percentagem menor ou igual a 1%, pressupõe-se a atribuição de 100 pontos a quem empregue todo o pessoal a tempo parcial com contratos de duração com 12 ou menos meses, o que não nos parece ser o objetivo desde critério de avaliação. Agradecemos esclarecimento sobre este critério de avaliação.*";

Relativamente aos pedidos da UNISELF e da EUREST, esclarece-se que, por lapso, foi retirada da versão inicial do caderno de encargos e da minuta do convite, a menção à estimativa dos dias de fornecimento por esta não ser necessária à obtenção dos preços base do pequeno-almoço, almoço e lanche a apresentar pelas entidades convidadas. Com a introdução dos preços máximos por lote, no caderno de encargos, já numa fase final, não foi reintroduzida a referida estimativa, sendo ora necessário proceder à devida atualização destas peças de procedimento. Acresce que, o que é solicitado às entidades convidadas é que apresentem valores para o pequeno-almoço, almoço e lanche, conforme consta no nº 1 da cláusula 4ª do caderno de encargos, sendo estes, critérios de adjudicação, conforme consta no artigo 18º do convite;

Relativamente ao pedido de esclarecimentos da GERTAL, importa clarificar a redação do subfactor de adjudicação em causa, de forma a evitar múltiplas interpretações, tornando-se necessário proceder à devida atualização da minuta do convite, cuja alteração, na alínea a) do subponto 1.1 do nº 1 do artigo 18º e do Anexo III - Modelo da proposta, consiste no seguinte: onde consta "*(...) duração menor ou igual a 12 meses (...)*" deverá constar "*(...) duração superior a 12 meses (...)*";

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos "*Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º,*

independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.";

Nos termos do disposto no nº 5 e no nº 6 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados e deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;

Neste caso em concreto, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Lisboa, e não se mostrando possível reunir este órgão de forma atempada a pronunciar-se sobre esta retificação/omissão (até às 12h do dia 22 de abril) e atendendo à urgência de tramitar este procedimento de forma o mais célere possível a podermos garantir o fornecimento de refeições a partir de 02 de setembro de 2019, propõe-se que o Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, possa aprovar, sob condição de ratificação pela Câmara Municipal de Lisboa na aprovação do ato de adjudicação:

1. A retificação/omissão do caderno de encargos e da minuta do convite, ao abrigo do disposto no artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

a) Nova redação ao nº 3 da cláusula 4ª do caderno de encargos, com a menção da estimativa dos dias de fornecimento, conforme versão retificada do caderno de encargos, em anexo;

b) Introdução do nº 7 ao artigo 18º da minuta do convite, com a menção da estimativa dos dias de fornecimento, conforme versão retificada da minuta do convite, em anexo;

c) Nova redação ao subfactor relativo ao vínculo laboral, constante na alínea a) do subponto 1.1 do nº 1 do artigo 18º da minuta do convite, conforme versão retificada da minuta do convite, em anexo;

d) A alteração ao Anexo III - Minuta da proposta, conforme versão retificada da minuta do convite, em anexo.

2. A prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às 23h do dia 26 de abril de 2019, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

O Técnico Superior Jurista

Paulo Silvestre

(Paulo Silvestre)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Caderno de Encargos

Fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa

Índice

PARTE I.....

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....

Cláusula 1.ª – Objeto do Procedimento.....
Cláusula 2.ª – Contrato .....
Cláusula 3. ª – Prazo de Execução.....
Cláusula 4.ª – Preço unitários base e preços anormalmente baixos .....
Cláusula 5.ª – Obrigações Principais da Cocontratante .....
Cláusula 6.ª – Local do Fornecimento de Refeições .....
Cláusula 7.ª – Representação.....
Cláusula 8.ª – Sigilo e Proteção de Dados.....
Cláusula 9.ª – Condições de Pagamento.....
Cláusula 10.ª – Execução, Reforço e Liberação da Caução .....
Cláusula 11.ª – Notificações, Informações e Comunicações.....
Cláusula 12.ª – Resolução de Diferendos.....
Cláusula 13.ª – Gestor do Contrato .....
Cláusula 14.ª – Foro Competente .....

PARTE II.....

CLÁUSULAS TÉCNICAS.....

Cláusula 15.ª – Âmbito de Aplicação .....
Cláusula 16.ª – Requisitos do Fornecimento .....
Cláusula 17.ª – Matéria-prima Alimentar e Consumíveis .....
Cláusula 18.ª – Ementas e Plano de Ementas .....
Cláusula 19.º – Pequeno-almoço, Almoço e Lanche.....
Cláusula 20.ª – Dietas.....
Cláusula 21.ª – Refeição de Substituição .....
Cláusula 22.ª – Composição da Ementa de Piquenique.....
Cláusula 23.ª – Afixação da Informação.....
Cláusula 24.ª – Venda de Refeições.....
Cláusula 25.ª – Encomenda e Cancelamento de Refeições .....
Cláusula 26.ª – Confeção de Alimentação para Outros Fins.....
Cláusula 27.º – Preparação e Arrumação das Instalações .....
Cláusula 28.ª – Instalações e Equipamentos.....
Cláusula 29.ª – Verificação da Execução e da Distribuição.....
Cláusula 30.ª – Decisão após a Verificação.....
Cláusula 31.ª – Ações de Controlo e Fiscalização .....
Cláusula 32.ª – Resíduos Sólidos Urbanos .....
Cláusula 33.ª – Pessoal Afeto e de Apoio aos Refeitórios Escolares.....
Cláusula 34.ª – Formação do Pessoal Afeto e de Apoio aos Refeitórios Escolares.....
Cláusula 35.ª – Ações de Sensibilização para uma Alimentação mais Saudável.....
Cláusula 36.ª – Fardamento.....
Cláusula 37.ª – Conflitos .....

ANEXOS

ANEXO A – Grupos de Escolas - Lote 1 .....

ANEXO A – Grupos de Escolas - Lote 5 .....

ANEXO B – Mapa Mensal do Fornecimento de Refeições .....

ANEXO C – Mapa Mensal do Fornecimento de Refeições na Interrupção Letiva .....

ANEXO D – Auto de Ocorrências no Fornecimento de Refeições Escolares .....

ANEXO E – Circular n.º 3097/DGE/2018 .....

ANEXO F – Alimentação Vegetariana em Idade Escolar .....

ANEXO G – Manutenção e Reparação de Equipamentos .....

ANEXO H – Mapa de Pessoal – Lote 1 .....

ANEXO H – Mapa de Pessoal – Lote 5 .....

ANEXO I – Refeitórios Escolares com Refeições Transportadas .....

ANEXO J – Registo das refeições transportadas .....

ANEXO K – Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável .....

ANEXO L – Refeições de Almoço .....

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos (doravante designado por CE) compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para Jardins-de-infância (JI) e escolas básicas (EB) do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, nos termos do presente CE e do n.º 2 do artigo 3º do CE que integra o AQ-AML da Área Metropolitana de Lisboa (AQ-AML).

2. Em tudo o que não estiver previsto no presente CE, aplica-se o constante no CE que integra o AQ-AML.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do CE, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE

c) O presente CE;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 3. ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O fornecimento de refeições objeto do presente CE tem a duração de 03 anos letivos (2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022).

2. O contrato iniciará a sua vigência no dia de 2 setembro de 2019 ou na data da celebração se posterior, sem prejuízo do disposto no nº 6 da presente Cláusula.

3. Durante a vigência do contrato, a Cocontratante fornece as refeições todos os dias úteis, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação, salvo nas escolas que forem objeto de obras de ampliação/remodelação e apetrechamento, nas quais os períodos de fornecimento são comunicados pelo Município de Lisboa com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à Cocontratante.

4. Durante o período de interrupção letiva, nas Escolas e Jardins-de-infância em que decorram atividades, a Cocontratante obriga-se a fornecer as refeições necessárias. Neste período, prevê-se que o número de refeições possa sofrer uma redução relativamente ao global concursado, sendo que o fornecimento de refeições é realizado a solicitação do Município de Lisboa, que comunica à Cocontratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5. O contrato mantém-se em vigor durante o período a que diga respeito e até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e as condições estabelecidos no presente CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

6. Não é dada execução a qualquer aspeto do contrato nem efetuado qualquer pagamento à Cocontratante antes de obtido o visto prévio ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas nos termos do disposto no n.º 1 e nº 4 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor e sem que aquela pague os devidos emolumentos.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇOS UNITÁRIOS BASE E PREÇOS ANORMALMENTE BAIXOS

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o montante máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **5.785.648,68 €** para o Lote 1 e **6.772.193,77 €** para o lote 5, sendo que, os **preços unitários base** máximos que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de cada uma das prestações que constituem objeto do presente procedimento, para os lotes 1 e 5, são os seguintes:

	Pequeno-almoço	**Almoço**	**Lanche**
Lote 1 Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes.	0,40 €	2,00 €	0,40 €
Lote 5 Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local quer para consumo no próprio refeitório quer para transporte a quente a outras refeitórios, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes.	0,40 €	2,89 €	0,40 €

2. O preço do serviço prestado corresponde ao produto do preço unitário por pequeno-almoço e/ou almoço e/ou por lanche, respetivamente, pela quantidade pequenos-almoços e/ou de almoços e/ou lanches, encomendados e devidamente comprovados.

3. Os preços máximos referentes a cada lote, mencionados no nº 1 da presente cláusula, tiveram em consideração uma estimativa de 689 dias de fornecimento, correspondendo a 166 dias não letivos, com uma redução de 50%, e 523 a dias letivos.

4. A quantidade previsível de refeições/dia a fornecer a cada uma das Escolas e Jardins-de-infância referidas no número anterior é a constante no **Anexo A**, existindo uma redução nas interrupções letivas.

5. As quantidades previsíveis apresentadas no **Anexo A** representam perspetivas de consumo, não estando o Município de Lisboa vinculado à compra total das mesmas.

6. Consideram-se, para efeitos do presente procedimento, preços anormalmente baixos, os apresentados pelos concorrentes, que sejam inferiores aos seguintes preços:

I. **Lote 1** - almoço (1,77 €);

II. **Lote 5** - almoço (1,87 €).

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE, no CE que integra o AQ-AML ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para a Cocontratante a obrigação de fornecer refeições, na modalidade de confeção no local e transportadas, para Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública da cidade de Lisboa, conforme **Anexo A**, de acordo com o estipulado no CE.

2. O número de refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) servidas é registado, diariamente pelo representante da Escola ou Jardim-de-infância e pela Cocontratante, no **Anexo B** e/ou **Anexo C**, do presente CE e enviado ao Município de Lisboa até ao 5.º (cinco) dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.

3. Na situação do estabelecimento de ensino ter duas valências (EB/JI), é obrigatório preencher o **Anexo B** e/ou **Anexo C**, quer para o registo das refeições dos alunos da EB quer para o registo das refeições das crianças do JI, em separado.

4. No caso de utilização de cartão magnético e/ou de registo informático o Município de Lisboa procede à conferência das refeições com base nos relatórios de registo emitidos pelas Escolas, ou pelo número de refeições registadas no suporte informático.

5. O número de refeições vendidas (senhas ou cartões) serve apenas para cálculo da Cocontratante, não se traduzindo em refeições encomendadas.

6. Em caso de ocorrências de situações excecionais que impeçam a distribuição de refeições já confecionadas, deve a Cocontratante implementar procedimento referente à redução de desperdício alimentar. Neste caso o Município deverá ser informado da quantidade de refeições em causa e qual o seu destino.

CLÁUSULA 6.ª – LOCAL DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1. O fornecimento de refeições é efetuado nos refeitórios das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública da cidade de Lisboa, geridos pelo Município de Lisboa, conforme **Anexo A** e nos termos do disposto na presente cláusula, ou noutros locais a indicar pelo Município de Lisboa (nomeadamente por motivos de visitas de estudos, períodos de interrupção letiva, entre outros).

2. As Escolas e os Jardins-de-infância, constantes no **Anexo A**, são meramente indicativas, podendo ser alterados, acrescentados ou reduzidos, estando a Cocontratante obrigado a manter as condições do fornecimento, por exemplo, por motivos de:

a) Obras nos refeitórios e/ou nas Escolas ou Jardins-de-infância;

b) Interdição da utilização dos refeitórios e/ou Escola ou Jardim-de-infância;

c) Interrupções letivas;

d) Delegação legal ou contratual da competência para gerir refeitórios escolares noutra entidade.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa notifica a Cocontratante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração, salvo se por imperiosa razão de interesse público tal prazo tenha que ser reduzido, não podendo a Cocontratante reclamar ou exigir qualquer indemnização.

4. O fornecimento de refeições transportadas objeto do presente procedimento é efetuado nos refeitórios dos estabelecimentos de ensino, constantes no **Anexo I**, do presente CE.

5. Os locais de confeção e de receção de refeições escolares definidos no **Anexo I** poderão ser alterados pelo Município de Lisboa, mediante notificação à Cocontratante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração.

CLÁUSULA 7.ª – REPRESENTAÇÃO

1. O Município de Lisboa informa a Cocontratante, no início do serviço, qual o seu representante em cada refeitório.

2. No início da prestação do serviço, em cada refeitório, a Cocontratante informa, por escrito, o Município de Lisboa quais os seus representantes, indicando:

a) Nomes e respetivas categorias dos trabalhadores responsáveis em cada um dos refeitórios;

b) Nomes e respetivas categorias dos trabalhadores adstritos a cada área/zona.

3. A eventual substituição dos representantes de ambas as partes é comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma.

4. O disposto na presente Cláusula não prejudica o acesso ao refeitório por outros trabalhadores do Município, nomeadamente em sede de vistoria.

CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Cocontratante obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais e informação privada ou legalmente protegida dos alunos, ao abrigo do Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento – UE 2016/579-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação em vigor.

2. A Cocontratante garante o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

5. A Cocontratante não pode utilizar para outras finalidades a informação produzida no âmbito da execução das prestações a que se obriga por via do presente caderno de encargos, sem autorização expressa e prévia do contraente público.

6. O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. As Partes deverão proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 9.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução das prestações que integram o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Lisboa responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições encomendadas e devidamente comprovadas, às crianças pertencentes aos escalões da ação social escolar.

2. Relativamente às crianças pertencentes ao escalão C, o Município de Lisboa apenas suporta o valor correspondente à diferença entre o preço unitário da refeição contratualizado e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação, o qual é suportado pelos encarregados de educação.

3. O Município de Lisboa apenas suporta o custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças pertencentes aos escalões da ação social escolar.

4. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

5. O pagamento faz-se em prestações mensais, cada uma delas no valor correspondente ao das refeições encomendadas no mês a que respeita.

6. Por cada prestação é emitida uma única fatura, cujo valor corresponde à quantidade de refeições encomendadas multiplicada pelos respetivos preços unitários adjudicados, nos termos do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente CE.

7. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável dos serviços.

8. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde consta obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

9. As faturas são obrigatoriamente acompanhadas pelos **Anexo B** e/ou **Anexo C**, devidamente preenchidos e validados com a respetiva assinatura e carimbo do representante da escola, onde consta designadamente o número de refeições encomendadas, em cada dia e respetivos escalões, por Escola ou Jardim-de-infância.

CLÁUSULA 10.ª – EXECUÇÃO, REFORÇO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes (Município de Lisboa e Cocontratante) são efetuadas, por escrito, com clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Município de Lisboa: DE/DASE - de.dase@cm-lisboa.pt

b) Cocontratante: a indicar no contrato.

CLÁUSULA 12.ª – RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Os diferendos surgidos, na fase de verificação das refeições fornecidas, entre o representante do Município de Lisboa, ou da Escola ou Jardim-de-infância, e a Cocontratante, ou o seu representante, são resolvidos nos seguintes termos:

a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar compete ao Município de Lisboa, a qual é imediatamente comunicada por aquele à Cocontratante;

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, pode recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria;

c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e o Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, a Cocontratante pode reclamar para o Município de Lisboa num prazo não superior a 24 horas, para o que apresenta prova dos factos invocados;

d) O Município de Lisboa dá conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, entende-se que foram aceites as justificações apresentadas pela Cocontratante.

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª – FORO COMPETENTE

Para as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 15.ª – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O número estimado de refeições objeto do presente CE é a constante do **Anexo A**, existindo redução nos períodos de interrupção letiva.

2. As quantidades estimadas apresentadas no **Anexo A** representam perspetivas de consumo, não estando o Município de Lisboa vinculado à compra total das mesmas, apenas sendo devido o preço correspondente à aplicação dos preços unitários às quantidades encomendadas e devidamente comprovadas.

3. Considerando as diferentes tipologias de refeições a fornecer no âmbito do presente CE, a Cocontratante é responsável, nomeadamente por:

a) Fornecimento das matérias-primas alimentares necessárias às refeições;

b) Confeção, distribuição e transporte das refeições garantindo a qualidade das mesmas, bem como as condições higiossanitárias previstas no presente CE e demais legislação em vigor;

c) Afetação de recursos humanos exclusivos a cada refeitório, de acordo com as exigências definidas nos rácios e as necessidades identificadas por Escola ou Jardim-de-infância, para:

i. Confeção das refeições, bem como todas as tarefas inerentes;

ii. Preparação e empratamento de refeições;

iii. Receção da refeição quando transportada;

iv. Acompanhamento e apoio aos alunos;

v. Higienização e manutenção das instalações;

d) Fornecimento de todos os materiais de higienização necessários para todos os refeitórios objeto do presente CE;

CLÁUSULA 16.ª – REQUISITOS DO FORNECIMENTO

1. A Cocontratante é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa às normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente o disposto no Regulamento (CE) nº. 178/2002, de 28 de janeiro, no Regulamento (CE) nº. 852/2004, de 29 de abril e demais legislação em vigor.

2. A Cocontratante assegura também o fornecimento de:

a) Uma (1) refeição de prova a disponibilizar obrigatoriamente ao representante da escola ou da CML, não sendo paga pelo Município qualquer quantia relativa a este fornecimento;

b) Refeições aos agentes educativos que desejem, mediante encomenda prévia, não sendo, salvo indicação expressa em contrário, paga pelo Município de Lisboa qualquer quantia relativa a este fornecimento. Os valores a praticar são os preços constantes na subalínea iv) da alínea c);

c) Outras refeições, a título excecional e esporádico, mediante encomenda prévia do Município de Lisboa, nomeadamente decorrentes de:

i. Presença de alunos de outros municípios ou outros países nas escolas objeto do presente CE (como sejam atividades desportivas, intercâmbios, concertos ou outras);

ii. Participação dos alunos de outras escolas em eventos, como sejam comemorações municipais ou nacionais, concertos, atividades desportivas ou outras;

iii. Participação de pais/encarregados de educação no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável, em que o valor do pequeno-almoço, almoço e lanche corresponderá aos preços constantes na subalínea iv), não sendo paga qualquer quantia pelo Município.

iv. Participação de elementos da CML e convidados, sendo pagas pelo Município, em que o valor do pequeno-almoço e lanche corresponderá ao dobro dos preços unitários adjudicados. O valor do almoço será de 4,10 € (c/IVA incluído).

d) Refeições de dietas específicas por motivos de ordem médica ou religiosa, cumprido com o estipulado na cláusula 20.ª (Dietas) deste CE;

3. O fornecimento de matérias-primas alimentares e consumíveis necessários respeitam as condições estipuladas na cláusula seguinte.

4. A entrega das refeições transportadas é feita no dia em que são consumidas até às 11h30m, ou outra hora a combinar com a Escola ou Jardim-de-infância.

CLÁUSULA 17.ª – MATÉRIA-PRIMA ALIMENTAR E CONSUMÍVEIS

1. As refeições são confecionadas com matéria-prima alimentar em perfeito estado sanitário, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção e a legislação em vigor, bem como as orientações do Ministério da Educação.

2. A matéria-prima alimentar fresca não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro do refeitório da Escola ou Jardim-de-infância.

3. A Cocontratante compromete-se a proceder ao número de entregas semanais necessárias de forma a garantir as adequadas condições de armazenamento das matérias-primas alimentares.

4. A Cocontratante é responsável pelos encargos com os materiais e produtos de limpeza e desinfeção das instalações, devendo zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido.

5. A Cocontratante é responsável pela reposição dos meios de lavagem e secagem higiénica das mãos na cozinha e instalações sanitárias (quando colocados os dispositivos) ou, quando estes não estejam colocados, de arranjar uma alternativa satisfatória do ponto de vista higiénico.

6. É obrigatório que a Cocontratante forneça toalhetes de refeição e guardanapos de papel (tamanho 30cm x 30cm) para todas as refeições.

7. Considera-se palamenta descartável, todos os utensílios de uso único, preferencialmente em material biodegradável.

8. É obrigatório a existência de reservas de todos os consumíveis necessários à atividade, ajustando-as à capacidade de armazenagem do refeitório.

9. A entrada de mercadorias no refeitório só poderá ser efetuada em horário que não coincida com o período de almoço. No caso de não existir entrada própria, as entregas também não poderão ser efetuadas durante os períodos de recreio dos alunos.

10. O Município de Lisboa não se responsabiliza por quaisquer prejuízos resultantes de avarias ou furtos que ocorram nos refeitórios objeto do presente CE.

CLÁUSULA 18.ª – EMENTAS E PLANO DE EMENTAS

1. As refeições de almoço objeto do presente contrato obedecem às ementas constantes do **Anexo L**.

2. As refeições de pequeno-almoço e lanche deverão ser definidas de acordo com o estipulado na cláusula 19.ª, e submetidas obrigatoriamente à aprovação deste Município.

3. O plano de ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) a ser apresentado ao Município repetir-se-á por períodos sucessivos de 6 (seis) semanas.

4. Sem prejuízo do número anterior o Município de Lisboa pode apresentar alterações às ementas.

5. Quaisquer alterações propostas pelo Município de Lisboa às ementas previstas na presente cláusula não implicam qualquer alteração do valor unitário da refeição, ficando a Cocontratante obrigada a proceder às referidas alterações.

6. A Cocontratante pode propor alterações nas ementas, as quais são submetidas obrigatoriamente à aprovação do Município de Lisboa:

a) As mesmas são enviadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) As ementas só podem ser afixadas nas Escolas e Jardins de Infância após aprovação pelo Município de Lisboa;

c) As alterações às ementas solicitadas pela Cocontratante devem ser equivalentes às ementas propostas.

7. Os alimentos que não constem do **Anexo E** ou do **Anexo F**, só podem ser utilizados na composição da ementa após aprovação da Município de Lisboa.

8. O plano de ementa diária deverá ser obrigatoriamente afixado semanalmente conforme o estipulado na cláusula 24ª.

9. As ementas previamente afixadas na Escola ou Jardim-de-infância não podem ser alteradas sem aprovação do Município de Lisboa, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou por motivos de força maior.

10. Todas as ementas a serem servidas no âmbito do contrato são acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, a arquivar no refeitório, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da capitação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono).

11. Os alimentos que compõem as ementas e discriminados nas fichas técnicas têm que ser diversificados e distribuídos de forma equilibrada e harmoniosa, respeitando as orientações do disposto no **Anexo E**.

12. A opção vegetariana das ementas, em cumprimento do disposto na Lei nº 11/2017 de 17 de abril, é fornecida aos alunos que optem pela mesma após a apresentação de declaração dos respetivos encarregados de educação. O termo desse fornecimento necessita igualmente da declaração dos respetivos encarregados de educação.

13. O Município de Lisboa prevê que durante a execução do contrato, e/ou sempre que seja solicitado pelas Escolas e Jardins-de-infância, com a respetiva aprovação do Município de Lisboa, possam ser servidos os seguintes tipos de ementas: Ementas Étnicas (africanas, ciganas, chinesas, ucranianas,

ou outras), Ementas para Festividades (Dia Mundial da Alimentação, Dia Mundial da Criança, último dia de cada período letivo, ou outros), outras ementas (biológicas ou outras).

CLÁUSULA 19.º – PEQUENO-ALMOÇO, ALMOÇO E LANCHE

1. Antes do início do serviço de refeições nas Escolas e Jardins-de-infância, a Cocontratante indica ao Município de Lisboa o plano de ementa composto pelo pequeno-almoço, almoço e lanche sujeito a aprovação.

2. O fornecimento de pequenos-almoços ocorre no período compreendido entre as 08h15 e o início das atividades letivas.

3. O fornecimento de lanches ocorre no período da tarde, compreendido entre o fim do tempo letivo e o início das atividades de enriquecimento curricular.

4. Os pequenos-almoços e lanches são compostos de forma equilibrada e harmoniosa, devendo ter obrigatoriamente a seguinte composição:

a) Pequenos-almoços:

- 1 pão de mistura (≥45g) meio-sal, servido no seu interior com as seguintes opções: manteiga[1], doce de fruta (>50% fruta), >30g de fiambre preferencialmente de aves ou da perna extra (não submetido ao processo de fumagem e com um teor de sal inferior a 2g por 100g e um teor de lípidos inferior a 3g por 100g), ≥30g queijo (com um teor de matéria gorda inferior a 30%), ≥20g paio do lombo;

- 1 pacote de leite meio gordo UHT (200ml) ou 1 iogurte meio gordo natural ou de aromas (de peso liquido nunca inferior a 125g), servidos de forma alternada;

- 1 porção de fruta da época.

b) Lanches:

- 1 pão de mistura (≥45g) meio-sal, servido no seu interior com as seguintes opções: manteiga[1], doce de fruta (>50% fruta), >30g de fiambre preferencialmente de aves ou da perna extra (não submetido ao processo de fumagem e com um teor de sal inferior a 2g por 100g e um teor de lípidos inferior a 3g por 100g), ≥30g queijo (com um teor de matéria gorda inferior a 30%), ≥20g paio do lombo;

- 1 pacote de leite meio gordo UHT (200ml) ou 1 iogurte meio gordo natural ou de aromas (de peso liquido nunca inferior a 125g), servidos de forma alternada;

- No mínimo, duas vezes por semana 1 porção de fruta da época, a juntar ao pão e lacticínio previstos, sempre diferente da fruta servida ao pequeno-almoço e almoço;

- É permitido apenas 2 vezes no período de 6 semanas, o fornecimento de sumo de fruta 100%.

5. O plano de ementa previsto para o pequeno-almoço e lanche nunca deve ser coincidente.

6. Os alimentos a utilizar nos pequenos-almoços e lanches, não podem desrespeitar a Lista de Alimentos Autorizados constante no **Anexo E** e o **Anexo F**, bem como o disposto no anterior nº 4.

7. A preparação dos lanches não deve anteceder mais de duas horas o momento do consumo, devendo todos os componentes do lanche ser mantidos a temperaturas de conservação adequadas, até serem distribuídos.

8. Os iogurtes são preferencialmente de origem biológica.

[1] Regulamento (EU) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 dezembro.

9. O transporte e o acondicionamento são adequados ao tipo de alimentos, de forma a garantir a sua segurança, conservação e higiene, nomeadamente as sandes são acondicionadas individualmente.

10. Os produtos hortofrutícolas utilizados são preferencialmente resultantes de uma produção biológica, de uma produção em circuito curto, e devem respeitar a disponibilidade sazonal.

11. São proibidos alimentos fritos, pré-fritos ou pré-cozinhados.

12. As carnes e peixes a disponibilizar devem estar livres de peles e gorduras visíveis.

13. É expressamente proibida na preparação e confeção a utilização de bebidas alcoólicas e/ou com cafeína.

14. As refeições fornecidas nos refeitórios escolares devem estar isentas de alimentos transgénicos;

15. A sopa deve ser composta, no mínimo, por quatro variedades diferentes de produtos hortícolas.

16. A batata a utilizar na confeção da sopa deve ser em natureza, sendo proibida fécula de batata e outras formas.

17. O sal a ser utilizado na preparação e confeção das ementas (sopa, prato e saladas) deve cumprir escrupulosamente as quantidades previstas nas orientações (**Anexo E**).

18. É obrigatório a redução de sal progressivamente com recurso a medidas específicas (colheres sobremesa, etc.) e através da substituição por salicórnia ou pelas alternativas de ervas aromáticas.

19. A fruta fornecida deve respeitar a disponibilidade sazonal.

20. A sobremesa tem de ser constituída por fruta em natureza, não podendo ser repetida o mesmo tipo de fruta dois dias seguidos (exemplo: maçã *golden* e maçã *starking*).

21. Poderá ser oferecida à sobremesa, no máximo uma vez por semana, uma fruta cozida ou assada mas sempre sem adição de açúcar.

22. Em cada unidade de refeitório haverá uma cesta de frutas VEGI disponibilizada pelo Município que o cocontratante manterá, diariamente, abastecida de peras e maças nos termos constantes da sua proposta.

CLÁUSULA 20.ª – DIETAS

1. Sempre que seja solicitado pela Escola ou Jardim-de-infância são servidas dietas, mas apenas nos casos enunciados nos números seguintes.

2. Podem existir dietas por razões de ordem médica (alergias, intolerâncias, etc.) as quais são obrigatoriamente acompanhadas pelo respetivo relatório médico. Este relatório é entregue pelo encarregado de educação na Escola ou Jardim-de-infância, onde fica uma cópia arquivada e o original é entregue à Cocontratante, a qual deverá proceder à sua eliminação, cinco dias úteis após o fim da validade do relatório médico ou do contrato.

3. Podem existir dietas por motivos de ordem religiosa, que são acompanhadas por declaração assinada pelo encarregado de educação. Esta declaração é entregue na Escola ou Jardim-de-infância, onde fica arquivada uma cópia que é entregue à Cocontratante.

4. Para os casos referidos no número anterior a Cocontratante fica obrigada a enviar para o Município de Lisboa as refeições a serem servidas no plano de ementas, bem como as respetivas fichas técnicas, a que se refere a Cláusula 18.ª do presente CE.

5. Para efeitos do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, a Cocontratante deve igualmente servir, nomeadamente, as seguintes dietas:

a) Dieta hipolipídica de ingredientes de fácil digestão e que se destina às crianças que sofram no máximo por 5 dias de intolerâncias gastrointestinais passageiras. Esta dieta é composta por sopa, prato constituído por uma fonte proteica de origem animal ou vegetal, acompanhamentos fornecedores de hidratos de carbono e sobremesa compatíveis com este tipo de intolerâncias. Os pequenos-almoços e lanches também são conformes com a dieta. A Cocontratante assegura a variedade nos alimentos fornecidos.

b) Dieta destinada a alunos que perante prescrição médica necessitem de alimentação especial, em todo o ano letivo ou por períodos superiores a 5 dias úteis. Nestes casos, por serem de maior complexidade, a ementa é elaborada pelo nutricionista/dietista da Cocontratante de acordo com as indicações dos profissionais de saúde que acompanham o caso. É o técnico da Cocontratante que é igualmente responsável pela correta aplicação da prescrição.

6. A Cocontratante fica obrigada a fornecer, diariamente, a dieta referida na alínea a) do n.º 5 da presente Cláusula, sempre que qualquer criança necessite de uma dieta específica por se registar algum tipo de intolerância gastrointestinal de véspera. Assim nas Escolas e Jardins-de-infância a encomenda das mesmas deve ser até às 9h30m do próprio dia.

7. Para além do estipulado no número anterior, a Cocontratante fica obrigada a fornecer duas refeições de dieta adicionais ao total das refeições encomendadas nos refeitórios com confeção local, sem encargos para o Município de Lisboa, para situações inesperadas.

8. No caso da modalidade de refeições transportadas, a cocontratante fica obrigada a fornecer uma refeição de dieta hipolipídica em cada unidade refeitório, mesmo sem prévia encomenda.

CLÁUSULA 21.ª – REFEIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

1. No refeitório estão obrigatoriamente armazenadas refeições de substituição que não necessitem de ser aquecidas, e que serão servidas no caso de se verificar alguma eventualidade que obste ao fornecimento da refeição prevista para o dia, não alterando o plano de ementas definido para o mês e aprovado pelo Município de Lisboa.

2. Esta refeição é composta por prato principal e fruta, respeitando as capitações exigidas na Lista de Capitações dos Alimentos e Lista de Alimentos Autorizados que constam no **Anexo E** e **Anexo F** ou outra que a venha substituir.

3. As embalagens dos produtos alimentares enlatados deverão ser, preferencialmente, de abertura fácil.

4. Sempre que ocorram situações pontuais de falta de abastecimento de água, de eletricidade e/ou gás, ou outras, a Cocontratante fornece a refeição de substituição e água potável engarrafada e demais palamenta descartável para o efeito, sempre que se justifique.

5. No caso de ocorrerem as situações do número anterior por mais de dois dias seguidos, a ementa da refeição de substituição não deverá ser repetida podendo ser analisado caso a caso, e desde que o Município autorize, recorrer-se ao fornecimento de refeições transportadas.

CLÁUSULA 22.ª – COMPOSIÇÃO DA EMENTA DE PIQUENIQUE

1. A Cocontratante fornece as refeições no âmbito das visitas de estudo e outras atividades que eventualmente venham a ser realizadas no exterior das Escolas e Jardins-de-infância, mediante solicitação prévia do Município de Lisboa, com antecedência atempada, com recurso a dois tipos de ementas de piquenique, com a seguinte composição e respeitando as capitações exigidas na

Lista de Capitações dos Alimentos e Lista de Alimentos Autorizados que constam no **Anexo E** ou outra que a venha substituir **e Anexo F**:

a) A composição da ementa n.º 1 (meio dia - almoço) é a seguinte:

- 1 pão de mistura (≥45g) meio-sal com carne assada ou bife grelhado ou atum ou ovo cozido/mexido/omeleta ou sandes de vegetais (pasta de grão, pasta de abacate), sempre enriquecido com hortícolas e embrulhados individualmente em película aderente;

- 1 dose individual 100g de palitos de cenoura ou outro (p.ex. tomate cereja), pronto a consumir;

- 1 porção de fruta da época lavada e desinfetada (pronta-a-consumir);

- 1 pacote de sumo 100%;

- 0,5 l de água engarrafada.

b) A composição da ementa n.º 2 (dia completo - almoço e lanche) é a seguinte:

Almoço

- 1 pão de mistura (≥45g cada) meio-sal, com carne assada ou bife grelhado ou atum ou ovo cozido/mexido/omeleta ou sandes de vegetais (pasta de grão, pasta de abacate), sempre enriquecido com hortícolas e embrulhado individualmente em película aderente;

- 1 dose individual 100g de palitos de cenoura ou outro (p.ex. tomate cereja), pronto a consumir;

- 1 porção de fruta da época lavada e desinfetada (pronta-a-consumir);

- 1 pacote de sumo 100%;

- 0,33 l de água engarrafada.

Lanche

- 1 pão de mistura (≥45g) meio-sal com ≥30g queijo (com um teor de matéria gorda inferior a 30%) ou ≥20g paio do lombo, embrulhado individualmente em película aderente.

- 1 porção de fruta da época lavada e desinfetada (pronta-a-consumir);

- 1 pacote de leite meio gordo UHT;

- 1 dose individual de bolachas/biscoitos com menor teor de lípidos e açúcares (por exemplo: bolacha “maria”/”torrada”, “água e sal”, “cream craker”…)

- 0,33 l de água engarrafada

2. É permitida a introdução de outros alimentos nas ementas de piquenique desde que sejam previamente aprovados pelo Município de Lisboa.

3. Nas refeições piquenique deve ser assegurado o acondicionamento e transporte adequados ao tipo de alimentos, de forma a garantir todas as regras de higiene e segurança alimentar. Devem ser disponibilizados guardanapos para todos os alunos.

4. A ementa de piquenique (ementa 1 ou ementa 2) é selecionada pela Escola ou Jardim-de-infância em conformidade com a duração da saída para o exterior e as necessidades alimentares das crianças. Essa decisão tem de ser comunicada/encomendada à Cocontratante atempadamente pela Escola ou Jardim-de-infância. A desmarcação desta ementa deve ser efetuada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto ao fim de semana.

5. No caso de fornecimento de ementas de piquenique, o preço praticado por refeição servida nos termos da presente Cláusula é igual ao proposto pela Cocontratante para os alunos.

CLÁUSULA 23.ª – AFIXAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1. A Cocontratante afixa obrigatoriamente a seguinte informação, em um ou mais locais bem visíveis para os alunos, pais e encarregados de educação, docentes e pessoal não docente, a acordar com o representante da Escola, bem como noutros meios de comunicação que o Agrupamento de Escolas entenda por conveniente:

a) Ementa semanal (pequeno-almoço, almoço e lanche);

b) Preço do pequeno-almoço, do almoço e do lanche;

c) Horário de venda de refeições, indicando a data limite para pagamento das refeições.

2. As ementas referidas no número anterior devem descrever de forma explícita a composição das refeições bem como o seu valor nutricional:

a) Almoço

- Sopa;

- Prato – Conduto e guarnição (indicando o tipo de carne, peixe ou ovo e a alternativa vegetariana);

- Hortícolas e/ou saladas;

- Sobremesa – Fruta ou outro (de acordo com o **Anexo E**);

- Pão de mistura meio-sal;

- Bebida – Água.

b) Pequeno-almoço e Lanche

- Pão de mistura meio-sal e respetivo conduto

- Lacticínio

- Fruta

CLÁUSULA 24.ª – VENDA DE REFEIÇÕES

A venda de refeições (pequenos-almoços, almoços e lanches), sem prejuízo, é da inteira responsabilidade da Cocontratante, devendo efetuar-se pelo menos uma vez por semana em cada Escola e Jardim-de-infância, ajustada ao horário de funcionamento da mesma e à disponibilidade dos encarregados de educação.

CLÁUSULA 25.ª – ENCOMENDA E CANCELAMENTO DE REFEIÇÕES

A encomenda e o cancelamento das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) devem ser efetuados pela Escola ou Jardim-de-infância, à Cocontratante.

a) No sistema de <u>refeições confecionadas no local</u>:

i. a encomenda das refeições (pequenos-almoços, almoços e lanches) faz-se até às 15h do dia útil anterior, podendo ocorrer alguns ajustes no dia do consumo até às 10h;

ii. na eventualidade dos alunos terem de faltar, a respetiva refeição transita para outro dia sem qualquer acréscimo de custos, desde que a desmarcação ocorra até às 15h do dia útil anterior ou em situações pontuais até às 9h30m do dia do consumo.

b) No sistema das refeições transportadas, a encomenda e o cancelamento são sempre efetuados até às 15h do dia útil anterior.

CLÁUSULA 26.ª – CONFEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA OUTROS FINS

No refeitório, a Cocontratante fica proibida de confecionar, fornecer ou receber qualquer tipo de alimento que não se destine ao fornecimento de refeições escolares.

CLÁUSULA 27.º – PREPARAÇÃO E ARRUMAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. No âmbito da execução do contrato, a Cocontratante assegura nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições.

2. No caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Cocontratante garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento.

CLÁUSULA 28.ª – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1. Consideram-se instalações da unidade de refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos utilizados no âmbito do serviço de refeições.

2. Considera-se equipamento todo o material necessário à prestação do serviço de refeições escolares, incluindo os que dependam de uma fonte de energia (eletricidade ou gás) para o seu funcionamento.

3. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação do fornecimento de refeições e no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do final do contrato, a Cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa um inventário dos equipamentos e materiais de serviço, indicando o seu estado de conservação e funcionamento, bem como da palamenta existente.

4. Sempre que o Município de Lisboa considere necessário, pode exigir à Cocontratante a realização de um inventário suplementar.

5. A Cocontratante fica responsável pela correta utilização de todo o equipamento e instalações afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros. O ónus da prova cabe à Cocontratante.

6. As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato ao Município de Lisboa pela Cocontratante. Simultaneamente, a Cocontratante aciona a assistência técnica junto do representante da Marca, por forma a salvaguardar as garantias dos equipamentos, ficando a seu cargo os custos da(s) reparação(ões).

7. Findo o prazo de garantia, as reparações dos equipamentos que surgirem ao longo do contrato são da inteira responsabilidade da Cocontratante, devendo ser efetuadas por entidades devidamente credenciadas e/ou certificadas. Tratando-se de equipamentos a gás, a Cocontratante entrega o termo de responsabilidade da entidade reparadora.

8. As reparações efetuadas nos termos do número anterior são comunicadas mensalmente e por escrito, ao Município de Lisboa, através do envio do **Anexo G**, devidamente preenchido.

9. No caso de equipamentos danificados, sem possibilidade de reparação e com necessidade de substituição, a Cocontratante envia relatório técnico ao Município de Lisboa, acompanhado por todos os relatórios de todas as reparações efetuadas no equipamento em causa.

10. A Cocontratante fica responsável pela correta higienização das instalações incluindo pavimentos, paredes em toda a sua altura, tetos, janelas interior/exterior e parapeitos, estores, bem como de todo o equipamento e material de serviço.

11. A Cocontratante fica também responsável pela correta higienização dos exaustores (motores e filtros) e equipamentos de controlo de insetos.

12. A Cocontratante fica ainda responsável pela limpeza das caixas de gordura existentes no interior/exterior da cozinha.

13. A Cocontratante fica responsável pela conservação de todo o equipamento e material de serviço, incluindo os de controlo de insetos e exaustores (motor e respetivos filtros).

14. A desinfestação das instalações afetas à prestação dos serviços é da responsabilidade da Cocontratante, de acordo com um Programa de Controlo de Pragas elaborado para cada unidade de refeitório, respeitando todos os procedimentos definidos para o efeito (Mapa de localização, programa de manutenção das estações de iscos e equipamento de controlo de insectos; fichas técnicas e das fichas de segurança dos produtos e todos os relatórios das ações de controlo preventivo e de intervenção), ficando toda a documentação arquivada no respetivo refeitório.

15. A Cocontratante atua, tanto quanto possível, em caso de desinfestação de forma concertada com o Departamento do Município de Lisboa que tenha a seu cargo o controlo de pragas e a desinfestação das restantes áreas do estabelecimento de educação e ensino.

16. A Cocontratante deve disponibilizar em cada refeitório uma balança de bancada, com precisão decimal, devidamente calibrada que permita a verificação diária das capitações das refeições unitárias.

CLÁUSULA 29.ª – VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

1. A verificação e a avaliação quantitativa e qualitativa do serviço de refeições é obrigatoriamente registada nos anexos apropriados:

- **Anexo B** (a preencher conjuntamente pelo representante da Escola ou Jardim-de-infância e da Cocontratante);
- **Anexo C** (a preencher conjuntamente pelo representante da Escola ou Jardim-de-infância e da Cocontratante);
- **Anexo D** (a preencher conjuntamente pelo representante da Escola ou Jardim-de-infância e da Cocontratante).

2. Um representante da Escola ou Jardim-de-infância procede à verificação do fornecimento de refeições e do funcionamento do refeitório. Para o efeito, pode entrar nas instalações (cozinha e sala de refeições), devendo cumprir as normas higiossanitárias em vigor.

3. Sempre que se verifique uma anomalia no serviço prestado pela Cocontratante o representante da Escola ou Jardim-de-infância deve de imediato comunicá-la ao representante do Município de Lisboa, preenchendo para o efeito o **Anexo D**.

CLÁUSULA 30.ª – DECISÃO APÓS A VERIFICAÇÃO

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa das refeições, o Município de Lisboa aceita ou rejeita as mesmas. Os géneros incorporados que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e

qualitativas são rejeitados e considerados como não fornecidos, devendo a Cocontratante remover, de imediato, e por sua conta, as refeições rejeitadas. Se a remoção não for efetuada, pode o Município de Lisboa efetuá-la a expensas da Cocontratante.

2. Em caso de rejeição das refeições, a Cocontratante procede à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.

3. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição de refeições rejeitadas são suportados exclusivamente pela Cocontratante.

4. Em caso de indícios de mal-estar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, a representante da Escola ou Jardim-de-infância deve:

a) Contactar de imediato o Município de Lisboa e a Autoridade de Saúde do Centro de Saúde da área do equipamento escolar;

b) Informar o encarregado do refeitório de que não pode remover as amostras testemunho referidas na cláusula seguinte;

c) O encarregado do refeitório e o representante indicado pela Cocontratante permanecem no local, a fim de prestar os esclarecimentos necessários e facultar a documentação solicitada pelas entidades competentes.

CLÁUSULA 31.ª – AÇÕES DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

1. Durante a execução do contrato o Município de Lisboa utiliza os serviços e os recursos de que dispõe na realização de ações de controlo e fiscalização.

2. O Município de Lisboa pode fazer-se substituir nas ações de controlo e fiscalização por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual pode ter intervenção em todo o processo, designadamente produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de controlo diárias a realizar pelos serviços do Município ou pelo representante da Escola ou Jardim-de-infância.

3. O Município de Lisboa pode a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e mandar proceder aos ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados.

4. A Cocontratante obriga-se a facultar, ao representante da Escola ou Jardim-de-infância, do Município de Lisboa e aos serviços e organismos oficiais:

a) A visita às instalações;

b) A documentação referente a todos os procedimentos de segurança alimentar baseados nos princípios do sistema HACCP;

c) O exame aos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção bem como a documentação referente aos mesmos (faturas, guias de transporte e rótulos) a qual fica devidamente arquivada no refeitório;

d) O registo das refeições transportadas é efetuado através do preenchimento do **Anexo J**, do presente CE, ficando obrigatoriamente arquivado no refeitório de destino.

5. A Cocontratante obriga-se a recolher diariamente amostras testemunho dos pratos confecionados com todos os seus componentes, assim como da sopa e sobremesa quando englobem matérias-primas de origem animal:

a) As amostras são recolhidas para recipientes esterilizados numa quantidade mínima de 150g, sendo a recolha realizada no último terço da distribuição. A amostragem é feita dos

alimentos colocados na linha de distribuição e não deve ser retirada diretamente das cubas ou dos recipientes onde estes foram confecionados;

b) As amostras devem ser identificadas e armazenadas a temperaturas de refrigeração, durante 72 (setenta e duas) horas.

6. A Cocontratante obriga-se a cumprir com o procedimento de rastreabilidade definido, devendo para o efeito incluir o arquivo dos rótulos das matérias-primas.

7. A Cocontratante obriga-se a cumprir o plano de análises microbiológicas, de acordo com a proposta por si apresentada.

8. A Cocontratante obriga-se a cumprir o plano de visitas higio-sanitárias, de acordo com a proposta por si apresentada.

CLÁUSULA 32.ª – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Cocontratante obriga-se a seguir a política do Município de Lisboa, na área dos resíduos sólidos urbanos, designadamente em matéria de recolha seletiva (orgânicos, embalagens de plástico, metal e cartão para líquidos alimentares).

CLÁUSULA 33.ª – PESSOAL AFETO E DE APOIO AOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

1. Sempre que se verifique a falta (por doença, desistência, ou outra situação) de pessoal afeto aos refeitórios escolares, a Cocontratante é obrigada a proceder à sua imediata substituição.

2. O número de trabalhadores afetos ao serviço de cada refeitório de confeção local respeita o disposto na tabela seguinte:

N.º de Refeições Confecção Local	Trabalhadores a Tempo Inteiro	Trabalhadores a Tempo Parcial (mínimo de 4 horas)
≤ 100	3	
> 100 e ≤ 200	4	
> 200 e ≤ 300	4	1
> 300 e ≤400	4	2
> 400 e ≤ 530	5	3

3. Os refeitórios com confeção local devem obrigatoriamente ter, em regime de horário completo, pelo menos um número mínimo de trabalhadores, conforme tabela anterior e respeitando o seguinte:

a) Um cozinheiro;

b) Um sub-encarregado de refeitório nos refeitórios com um número igual ou inferior a 200 refeições diárias;

c) Um encarregado de refeitório nos refeitórios com um número superior a 200 refeições diárias;

d) Os restantes trabalhadores devem prestar apoio à cozinha.

4. O número de trabalhadores nos refeitórios nas modalidades de refeições transportadas respeita o disposto na tabela seguinte:

N.º de Refeições Transportadas	Trabalhadores a Tempo Inteiro	Trabalhadores a Tempo Parcial (mínimo de 4 horas)
≤ 100	1	1
> 100 e ≤ 300	2	2
> 300 e ≤ 530	3	3

5. Os refeitórios com refeições transportadas devem ter obrigatoriamente, em regime de horário completo, pelo menos um número mínimo de trabalhadores, conforme tabela anterior e respeitando os pontos seguintes:

a) Um sub-encarregado de refeitório nos refeitórios com um número igual ou inferior a 200 refeições diárias;

b) Um encarregado de refeitório nos refeitórios com um número superior a 200 refeições diárias;

c) Os restantes trabalhadores devem prestar apoio à copa.

6. O número e as categorias dos trabalhadores em serviço em cada refeitório respeitam obrigatoriamente o disposto nos números anteriores e o indicado no **Anexo H** o qual é entregue ao Município de Lisboa, devidamente preenchido, até 2 (dois) dias úteis antes do início do fornecimento.

7. A Cocontratante fica obrigada a afetar, a cada Escola ou Jardim-de-infância, pessoal destinado à preparação, acompanhamento e distribuição dos pequenos-almoços e lanches, bem como para apoio aos alunos durante a refeição.

8. Na contratação dos trabalhadores a tempo parcial para a execução do ponto 7 da presente Cláusula, a Cocontratante fica obrigada a privilegiar contratos de trabalho com duração superior a doze meses.

9. A hora de saída dos trabalhadores da Cocontratante é determinada em função do horário de funcionamento do refeitório, sendo que o serviço só se considera concluído após o fornecimento dos lanches, limpeza das instalações e colocação dos contentores de resíduos sólidos, no local de recolha de acordo com o Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa.

10. A Cocontratante tem obrigatoriamente de assegurar que pelo menos um trabalhador fique responsável pela receção de mercadorias, não podendo em caso algum as mesmas serem rececionadas por trabalhadores da Escola ou Jardim-de-infância.

11. A Cocontratante respeita obrigatoriamente o número de trabalhadores de apoio aos alunos, definido pelo Município de Lisboa no **Anexo A**, cujas tarefas são desempenhadas exclusivamente no espaço do refeitório e de acordo com o ponto 14 da presente Cláusula.

12. Face ao funcionamento dos refeitórios das Escolas ou Jardins-de-infância e do tipo de fornecimento, o número de pessoal acima definido poderá sofrer alteração, sempre com prévio acordo e autorização expressa do Município de Lisboa.

13. Caso ocorra um acréscimo de refeições servidas, o número de pessoal de apoio definido no **Anexo A,** terá de ser ajustado de acordo com a faixa etária e número de lugares sentados na sala de refeições, respeitando um rácio mínimo de 1 (uma) pessoa por cada 20 (vinte) crianças do pré-escolar e de 1 (um) para 25 (vinte cinco) alunos do 1º. Ciclo.

14. A entrada ao serviço do pessoal de apoio aos alunos faz-se obrigatoriamente pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início das refeições e tem a duração mínima de três horas.

15. A Cocontratante garante obrigatoriamente que todo o pessoal de apoio aos alunos reúne as condições para trabalhar com menores e tem o perfil adequado para desempenhar as seguintes funções:

a) Acompanhar os alunos durante as refeições, assegurando que os mesmos se alimentem convenientemente, procurando respeitar os seus ritmos pessoais e incentivando-os ao consumo de produtos que são essenciais para uma refeição equilibrada (sopa, peixe, legumes, saladas e fruta), bem como a experimentar alimentos não familiares;

b) Estabelecer uma relação de empatia com os alunos, fomentado o "saber estar" com os outros, em grupo e à mesa, contribuindo para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se possam manifestar.

CLÁUSULA 34.ª – FORMAÇÃO DO PESSOAL AFETO E DE APOIO AOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

1. A formação a prestar pela Cocontratante ao pessoal afeto e de apoio aos alunos é obrigatória para todos os trabalhadores.

2. A Cocontratante apresenta, por refeitório, para todo o período contratual e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da execução do fornecimento, um plano inicial e de continuidade de formação do pessoal, que inclua obrigatoriamente componente teórico-prática, conteúdos, identificação dos formadores e cronograma de formação, nomeadamente, nas áreas de higiene e segurança alimentar, organização do refeitório, comportamental e psicopedagógica (domínio infantojuvenil).

3. A Cocontratante apresenta os comprovativos das qualificações profissionais, bem como os comprovativos do Certificado de Competências Pedagógicas dos técnicos que vão ministrar a formação.

4. O plano de formação referido, com as horas propostas pela Cocontratante, fica sujeito à aprovação do Município de Lisboa, o qual pode propor alterações com caráter vinculativo.

5. A Cocontratante comunica ao Município de Lisboa, com um mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, a data, o local e horário em que decorrem as ações de formação, podendo o Município de Lisboa sempre que considerar necessário, assistir e avaliar as mesmas, com exceção do disposto do número seguinte.

6. A Cocontratante ministra obrigatoriamente ações de formação inicial a todos os trabalhadores afetos aos refeitórios, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, seguintes ao início do serviço. Sempre que um novo trabalhador inicie funções, a Cocontratante garante a formação inicial, no local de trabalho, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. Os registos comprovativos da realização das ações de formação e respetiva frequência pelos trabalhadores do refeitório têm que estar disponíveis no refeitório e arquivados em pasta própria.

8. O pessoal afeto e de apoio aos refeitórios deve estar disponível para frequentar ações de formação promovidas pelo Município de Lisboa ou outra entidade por esta indicada.

CLÁUSULA 35.ª – AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO PARA UMA ALIMENTAÇÃO MAIS SAUDÁVEL

1. A Cocontratante obriga-se a coadjuvar na organização de ações de sensibilização para uma alimentação mais saudável promovidas pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável (**Anexo K**).

2. A Cocontratante poderá realizar, por sua própria iniciativa, ações de sensibilização área da alimentação saudável, por escola, após autorização pelo Município.

3. A Cocontratante comunica ao Município de Lisboa, com um mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, a data, o local e horário em que decorrem as ações de sensibilização, podendo o Município de Lisboa sempre que considerar necessário, assistir e avaliar as mesmas.

CLÁUSULA 36.ª – FARDAMENTO

1. O pessoal afeto à cozinha tem que ter fardamento apropriado (mínimo dois conjuntos por trabalhador), tal como bata ou calças e jaqueta, avental, touca e calçado. O fardamento deverá apresentar-se sempre em irrepreensível estado de higiene.

2. Em cada unidade de refeitório deverá estar sempre disponível luvas e fardamento em material descartável.

3. O pessoal de apoio aos alunos tem que ter fardamento apropriado, como por exemplo touca e avental e calçado adequado, devendo apresentar-se sempre em irrepreensível estado de higiene.

CLÁUSULA 37.ª – CONFLITOS

Em caso de distúrbios graves no refeitório (agressões entre alunos ou entre estes e os trabalhadores da Cocontratante, etc.), o representante da Cocontratante – responsável pelo refeitório, tem de contactar de imediato o representante da Escola ou Jardim-de-infância e o Município de Lisboa, para que estes atuem em conformidade de forma a restabelecer o normal funcionamento do refeitório.

ANEXO A – Grupos de Escolas - Lote 1

Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Média Almoços A/B/MI	Média Almoços C	Total	Média Peq. Alm. A/B/MI	Média Lanches A/B/MI	Máximo de alunos por turno	Quadro de Pessoal Apoio aos Alunos
Alto do Lumiar	EB Maria da Luz de Deus Ramos	110	18	128	38	110	151	6
Alvalade	EB Teixeira de Pascoaes *(1)	70	198	268	0	70	96	5
	EB São João de Brito	113	204	317	0	114	138	8
Baixa-Chiado	EB São José	59	139	198	0	50	80	3
	EB Luísa Ducla Soares *(2)	41	48	89	34	41	45	2
D. Dinis	EB Dr. João dos Santos	96	26	122	0	96	106	5
	EB Agostinho da Silva *(3)	65	23	88	0	65	100	4
	EB Luísa Neto Jorge *(2)	119	20	139	25	106	112	5
Francisco Arruda	EB Homero Serpa	32	10	42	30	30	42	2
	EB Alexandre Herculano	55	18	73	55	55	40	2
Gil Vicente	EB Santa Clara	181	143	324	62	181	195	8
Luís António Verney	EB do Condado	177	31	208	52	177	100	4
Luís de Camões	EB Leão de Arroios	141	194	335	141	141	120	5
Manuel da Maia	EB Vale de Alcantara	76	8	84	47	74	76	3
	EB Santo Condestável *(2)	200	145	345	11	168	90	4
Nuno Gonçalves	EB Victor Palla *(4)	133	52	185	72	110	85	4
	EB Sampaio Garrido	73	67	140	31	77	85	4
	EB nº 1 de Lisboa	106	54	160	0	108	160	6
Olaias	EB Actor Vale *(4)	170	61	231	0	142	120	6
	EB Engº Duarte Pacheco	87	1	88	17	87	88	4
	EB Bairro do Armador *(1)	117	22	139	0	89	76	3
	JI Bairro do Armador	67	16	83	0	46	83	4
Patrício Prazeres	EB Professor Oliveira Marques	117	35	152	0	117	100	4
Pintor Almada Negreiros	EB Alta de Lisboa	139	19	158	0	141	158	7
Prof. Lindley Cintra	EB Eurico Gonçalves/JI da Ameixoeira*(5)	237	63	300	0	235	131	6
	EB Quinta dos Frades	176	134	310	6	176	108	5
	JI do Lumiar	42	43	85	0	33	100	4
Rainha D. Leonor	EB Bairro S. Miguel	43	291	334	0	43	198	9
	EB Coruchéus *(6)	44	96	140	0	44	80	4
	EB Santo António *(7)	99	138	237	3	99	168	8
Restelo	EB do Bairro do Restelo *(2)	86	192	278	0	85	100	5
	EB de Caselas *(2)	31	58	89	0	27	70	3
	JI de Belém	17	48	65	0	14	65	3
	EB Moinhos do Restelo *(2)	113	138	251	0	113	100	5
Santa Maria dos Olivais	EB Manuel Teixeira Gomes *(8)	128	97	225	0	129	128	5
Vergílio Ferreira	EB do Lumiar	56	317	373	0	56	210	9
	EB de Telheiras *(9)	60	214	274	0	60	120	5
	EB Luz Carnide	38	105	143	5	38	80	3
	EB D. Luís da Cunha	53	39	92	0	53	92	4
	JI de Telheiras	23	104	127	0	23	140	7
	EB Parque das Nações Norte* (10)	7	70	77	7	7	77	3

***(1) Prevê-se que entre para este lote em setembro de 2021**
***(2) Prevê-se que entre para este lote em setembro de 2020**
***(3) Prevê-se que entre para este lote em janeiro de 2020**
***(4) Prevê-se que entre neste lote em janeiro de 2020 até abril de 2020 e a partir de janeiro de 2022**
***(5) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até julho de 2020 e a partir de setembro de 2021**
***(6) Prevê-se que entre para este lote a partir de janeiro de 2022**
***(7) Prevê-se que entre neste lote a partir de setembro de 2019 a abril de 2020 e a partir de setembro de 2021**
***(8) prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até dezembro de 2020 e a partir de setembro de 2021**
***(9) Prevê-se que entre neste lote a partir de maio de 2021**
***(10) Prevê-se que integre este lote de 01-09-2021 a 31-07-2022**

ANEXO A – Grupos de Escolas - Lote 5

Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Média Almoços A/B/MI	Média Almoços C	Total	Média Peq. Alm. A/B/MI	Média Lanches A/B/MI	Máximo de alunos por turno	Quadro de Pessoal Apoio aos Alunos
Alto do Lumiar	EB das Galinheiras	120	9	129	50	120	130	5
	EB Professor Nuno Cordeiro Ferreira	191	7	198	79	180	108	6
	EB Padre Manuel José Rocha e Melo	197	23	220	221	197	176	7
Alvalade	EB Teixeira de Pascoaes *(1)	70	198	268	0	70	96	5
Baixa Chiado	EB Padre Abel Varzim	69	32	101	13	69	62	3
	EB Luísa Ducla Soares *(2)	41	48	89	34	41	46	2
	EB das Gaivotas	65	35	100	65	65	87	4
	EB Maria Barroso	77	43	120	28	132	96	4
D. Dinis	EB Agostinho da Silva *(3)	65	23	88	0	65	88	4
	EB nº 195	99	45	144	9	91	74	3
	EB Luísa Neto Jorge *(2)	119	20	139	25	106	96	5
	EB dos Lóios	99	25	124	18	93	104	4
Francisco Arruda	JI Alexandre Rodrigues Ferreira	15	30	45	15	15	45	3
Gil Vicente	EB Castelo	71	27	98	0	71	94	4
Luís António Verney	EB do Beato	50	36	86	0	44	55	3
	EB do Bº Madre de Deus	123	36	159	1	123	55	3
Manuel da Maia	EB Santo Condestável *(2)	200	145	345	11	168	90	4
Marquesa de Alorna	EB S. Sebastião da Pedreira	20	56	76	0	22	48	2
	EB Mestre Arnaldo Louro de Almeida	175	135	310	0	175	96	4
Nuno Gonçalves	EB Victor Palla *(4)	133	52	185	72	110	85	4
	EB Natália Correia	60	20	80	21	60	80	3
Olaias	EB Actor Vale *(4)	170	61	231	0	142	92	5
	EB Bairro do Armador *(1)	117	22	139	0	89	76	3
Padre Bartolomeu de Gusmão	EB Eng. Ressano Garcia	135	211	346	7	134	118	5
	EB Rainha Sta. Isabel	68	28	96	68	68	80	3
Patricio Prazeres	EB Rosa Lobato Faria	127	46	173	0	127	110	4
Prof. Lindley Cintra	EB Eurico Gonçalves/JI da Ameixoeira* (5)	237	63	300	0	235	131	6
Rainha D. Leonor	EB Santo António *(6)	99	138	237	3	99	92	5
Restelo	EB do Bº do Restelo *(2)	86	192	278	0	85	100	5
	EB de Caselas *(2)	31	58	89	0	27	70	3
	EB Professor Manuel Sérgio	69	8	77	67	69	65	3
	EB Moinhos do Restelo *(2)	113	138	251	0	113	100	5
Santa Maria dos Olivais	EB Manuel Teixeira Gomes *(7)	128	97	225	0	129	128	5
Vergílio Ferreira	EB Prista Monteiro/JI Bairro Horta Nova	128	46	174	0	129	100	4
	EB de Telheiras *(8)	60	214	274	0	60	140	6

***(1) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até julho de 2021**
***(2) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até julho de 2020**
***(3) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até dezembro de 2019**
***(4) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até dezembro de 2019 e a partir de maio de 2020 até dezembro de 2021**
***(5) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2020 a julho de 2021**
***(6) Prevê-se que entre neste lote entre maio de 2020 até julho de 2021**
***(7) Prevê-se que entre neste lote de janeiro de 2021 até julho de 2021**
***(8) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até abril de 2021**

ANEXO B – Mapa Mensal do Fornecimento de Refeições

EB / JI _____ **Mês** _____ **20** _____

Dia	Nº Almoços				Nº de Pequenos Almoços				Nº Lanches				Nº de Funcionários da Empresa		
	Servidos				Servidos				Servidos				Apoio Peq. Alm	cozinha/ copa	Apoio Almoço
	A	B	MI	C	A	B	MI	C	A	B	MI	C			
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															
Total															

NOTA: As refeições contabilizadas nas coluna MI referem-se a alunos que têm medidas de inclusão e não devem ser repetidas nas colunas dos escalões A, B ou C

Avaliação do Serviço de Refeições:

		Boa	Suf.	Insuf.
P. Almoço	Qualidade			
Almoço	Quantidade			
	Qualidade			
	Temperatura			
Lanche	Qualidade			
Pessoal	Apoio aos alunos			
	Apresentação			
	Higiene das instalações			

	Sim	Não
Atrasos no fornecimento		
Atrasos de pessoal		
Faltas de pessoal		

Observações:

Dias de Piquenique:

nº almoços

_____
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

_____
RERESENTANTE DA ADJUDICATÁRIA

A ser enviado obrigatoriamente à CML/DE/DASE, até ao 5º dia útil de cada mês, por e-mail: de.dase@cm-lisboa.pt ou Fax. 21 817 12 54

ANEXO C – Mapa Mensal do Fornecimento de Refeições na Interrupção Letiva

DADOS A PREENCHER PELO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO E DA ADJUDICATÁRIA - PERÍODO NÃO LETIVO

EB / JI _____ **Mês** _____ **20** _____

	Nº Almoços				Nº de Pequenos Almoços				Nº Lanches				Nº de Funcionários da Empresa		
Dia	Servidos				Servidos				Servidos				Apoio Peq. Alm	cozinha/ copa	Apoio Almoço
	A	B	MI	C	A	B	MI	C	A	B	MI	C			
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															
Total															

NOTA: As refeições contabilizadas nas coluna MI referem-se a alunos que têm medidas de inclusão e não devem ser repetidas nas colunas dos escalões A, B ou C

Avaliação do Serviço de Refeições:

		Boa	Suf.	Insuf.
P. Almoço	Qualidade			
Almoço	Quantidade			
	Qualidade			
	Temperatura			
Lanche	Qualidade			
Pessoal	Apoio aos alunos			
	Apresentação			
	Higiene das instalações			

	Sim	Não
Atrasos no fornecimento		
Atrasos de pessoal		
Faltas de pessoal		

Observações:

_____
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

_____
REPRESENTANTE DA ADJUDICATÁRIA

A ser enviado obrigatoriamente à CML/DE/DASE, até ao 5º dia útil de cada mês, por e-mail: de.dase@cm-lisboa.pt ou Fax. 21 817 12 54

ANEXO D – Auto de Ocorrências no Fornecimento de Refeições Escolares

EB / J.I. _____ Data**:** ____/____/**20**___ Hora**:** _____:_____

Empresa Adjudicatária: _____

Lote / Modalidade:

- ☐ Lote 1 (Confeção no local)
- ☐ Lote 5 (Confeção no local / Refeições transportadas)

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS:

- ☐ Suspensão parcial ou temporária do fornecimento de refeições _____
- ☐ Refeição de recurso incompleta
  - ☐ Componente _____ (qual?)
  - ☐ Capitação _____
- ☐ Refeição incompleta _____ (qual?)
  - ☐ Componente _____ (qual?)
  - ☐ Capitação _____
- ☐ Cesta de frutas VEGI _____
- ☐ Atraso no horário da prestação do serviço:
  - ☐ Pequeno-almoço _____
  - ☐ Almoço _____
  - ☐ Lanche _____
- ☐ Pessoal afeto aos refeitórios:
  - ☐ Não afixação do mapa de pessoal
  - ☐ Mapa de pessoal não atualizado
  - ☐ Falta de pessoal afeto à cozinha/copa
    - ☐ Tempo inteiro (8h) _____ (n.º)
    - ☐ Tempo parcial (4h) _____ (n.º)
  - ☐ Falta de pessoal de apoio aos alunos _____ (n.º)

- ☐ Colocação de pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro ou não cumprimento das categorias profissionais _____ (n.º)

- ☐ Fardamento e higiene do pessoal
  - ☐ Fardamento sujo / inexistente ou em falta (2 conjunto/trabalhador) _____
  - ☐ Uso de adornos, unhas pintadas e/ou sujas _____
  - ☐ Deficiente higienização das mãos _____
- ☐ Não afixação da ementa em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar _____
- ☐ Alteração da ementa em vigor: (Indicar ementa servida) _____
- ☐ Horário de entrega da matéria-prima alimentar e consumíveis_____
- ☐ Qualidade dos géneros alimentícios:_____ (quais?)
- ☐ Utilização de alimentos não permitidos: _____ (quais?)
- ☐ Matéria-prima alimentar – produtos de origem biológica _____
- ☐ Não conformidades relativas ao sistema HACCP implementado, nomeadamente:
  - ☐ Registo das temperaturas da matéria-prima alimentar_____
  - ☐ Registo das temperaturas dos equipamentos (frio e quente) _____
  - ☐ Registo das temperaturas das refeições (confecionadas e transportadas) _____
  - ☐ Registo de lavagens e desinfeção de hortícolas e frutas_____
  - ☐ Procedimento de recolha da amostra testemunho:
    - ☐ Ausência de amostra _____
    - ☐ Quantidade _____
    - ☐ Temperatura conservação _____
    - ☐ Componentes _____
  - ☐ Transporte de refeições confecionadas
    - ☐ Veículo de transporte _____
    - ☐ Recipientes de transporte _____

- ☐ Plano de higienização das instalações, equipamentos fixos e móveis e restante utensilagem
  - ☐ Higiene das instalações, equipamentos e utensilagem _____
  - ☐ Registos da higienização _____
  - ☐ Fichas técnicas produtos _____
- ☐ Procedimento de rastreabilidade _____
- ☐ Plano de controlo de pragas
  - ☐ Mapas de iscos _____
  - ☐ Relatórios de visita _____
- ☐ Outro _____

☐ Plano de visitas higio-sanitárias internas

- ☐ Ausência de plano _____
- ☐ Relatórios de visita _____ (indicar mês/visita em falta)

☐ Plano de ensaios microbiológicos

- ☐ Ausência de plano _____
- ☐ Boletins de resultados _____ (indicar mês/análises em falta)

☐ Ensaios microbiológicos com resultados não aceitáveis / não satisfatórios_____ (indicar parâmetro e nº. de Relatório de Ensaio)

☐ Plano de formação dos trabalhadores

- ☐ Ausência de plano
- ☐ Registo das ações de formação_____ (n.º de ações em falta)
- ☐ Registo de participação _____ (n.º de trabalhadores sem formação)

☐ Outro(s) incumprimentos gerais _____

Observações:

_____

_____

_____

_____

Representante do Município /Escola

Representante da adjudicatária

_____ _____

ANEXO E – Circular n.º 3097/DGE/2018

Este documento é constituído por 146 páginas e encontra-se disponível em:

http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf

direção-geral educação

CIRCULAR

Data: 08/08/2018 **Número do Processo:**	**Circular nº.:** 3097/DGE/2018

Assunto: **Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018**	**Para:** Inspeção-Geral da Educação e Ciência ☒ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares ☒ Direções de Serviços Regionais da DGEstE ☐ Secretaria Regional Ed. da Madeira ☐ Secretaria Regional Ed. dos Açores ☐ Agrupamentos de Escolas ☒ Escolas não agrupadas ☒ Escolas Profissionais ☒ Estabelecimentos de Ensino particular e Cooperativo c/ contrato de Associação ☒ CIREP ☒ Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) ☒ Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) ☒

O serviço de alimentação prestado nos Refeitórios Escolares constitui uma das modalidades de ação social escolar, de aplicação geral, destinada a disponibilizar a todos os alunos uma alimentação nutricionalmente equilibrada e saudável. O refeitório escolar é um espaço educativo privilegiado para a realização de aprendizagens e desenvolvimento de competências, nomeadamente no domínio da educação para a saúde, da promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Os Diretores dos estabelecimentos de educação e ensino devem garantir o acesso de todos os alunos a refeições saudáveis e equilibradas, promovendo a utilização do refeitório também como espaço de convívio e socialização entre a comunidade educativa.

O documento "Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares" que se encontra disponível em http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf, resultou de um trabalho e auscultação regular com vários parceiros e apresenta diretrizes sobre os critérios a respeitar no fornecimento de refeições nos refeitórios escolares, a partir do início do ano letivo 2018/2019, quer nos refeitórios de gestão direta pelos estabelecimentos de educação e ensino, quer nos refeitórios concessionados a empresas de restauração coletiva, constando as mesmas no procedimento de contratação pública.

ANEXO F – Alimentação Vegetariana em Idade Escolar

Este documento é constituído por 60 páginas e encontra-se disponível em:

https://www.alimentacaosaudavel.dgs.pt/activeapp/wp-content/files_mf/1460120952Alimentac%CC%A7a%CC%83oVegetarianaemIdadeEscolar.pdf

ANEXO G – Manutenção e Reparação de Equipamentos

DADOS A PREENCHER PELO ADJUDICATÁRIO

Refeitório EB/JI _____ **Mês/Ano** _____/20_____

TIPO DE EQUIPAMENTO	MODELO, MARCA E REFERÊNCIA	DATA DA AVARIA	DESCRIÇÃO DA AVARIA	DATA DA REPARAÇÃO

Representante da adjudicatária _____
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO H – Mapa de Pessoal – Lote 1

MAPA DE PASSOAL - LOTE 1 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes

Nº	Escola	Média diária de almoços	Número de unidades propostas											
			Encarregado		Sub. Enc.	Cozinheiro			Despenseiro		Prep. Coz.	Emp. Ref.	Apoio aos alunos	Total
			A	B		1ª	2ª	3ª	A	B				
1	EB Maria Luz Deus Ramos	128												
2	EB Teixeira de Pascoaes	268												
3	EB São João de Brito	317												
4	EB São José	198												
5	EB Luísa Ducla Soares	89												
6	EB Dr. João dos Santos	122												
7	EB Agostinho da Silva	88												
8	EB Luísa Neto Jorge	139												
9	EB Homero Serpa	42												
10	EB Alexandre Herculano	73												
11	EB Santa Clara	324												
12	EB do Condado	208												
13	EB Leão de Arroios	335												
14	EB Vale de Alcantara	84												
15	EB Santo Condestável	345												
16	EB Arq.Victor Palla	185												
17	EB Sampaio Garrido	140												
18	EB nº 1 de Lisboa	160												
19	EB Actor Vale	231												
20	EB Engº Duarte Pacheco	88												
21	EB Bairro do Armador	139												
22	JI Bairro do Armador	83												
23	EB Professor Oliveira Marques	152												
24	EB Alta de Lisboa	158												
25	EB Eurico Gonçalves/JI Ameix.	300												
26	EB Quinta dos Frades	310												
27	JI do Lumiar	85												
28	EB Bairro S. Miguel	334												
29	EB Coruchéus	140												
30	EB Santo António	237												
31	EB do Bairro do Restelo	278												
32	EB de Caselas	89												
33	JI de Belém	65												
34	EB Moinhos do Restelo	251												
35	EB Manuel Teixeira Gomes	225												
36	EB do Lumiar	373												
37	EB de Telheiras	274												
38	EB Luz Carnide	143												
39	EB D. Luís da Cunha	92												
40	JI de Telheiras	127												
41	EB Parque das Nações Norte	77												

Observações: Deve ter-se em atenção os rácios para o pessoal de cozinha e de apoio à copa constantes da cláusula 33º do presente CE, bem como do Anexo A - Grupos de Escolas, para o pessoal de apoio aos alunos.

Observações:

Deve ter-se em atenção os rácios para o pessoal de cozinha e de apoio à copa constantes do Cláusula 33.º da Parte II (Cláusulas Técnicas) do presente CE, bem como do Anexo A – Grupos de Escolas, para o pessoal de apoio aos alunos.

ANEXO H – Mapa de Pessoal – Lote 5

MAPA DE PASSOAL - LOTE 5 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local quer para consumo na própria unidade quer para transporte a quente a outras unidades, com recurso a utensílios inox e palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes

Nº	Escola	Média diária de almoços	Número de unidades propostas											
			Encarregado		Sub. Enc.	Cozinheiro			Despenseiro		Prep. Coz.	Emp. Ref.	Apoio aos alunos	Total
			A	B		1ª	2ª	3ª	A	B				
1	EB das Galinheiras	129												
2	EB Prof Nuno Cordeiro Ferreira	198												
3	EB Pd José Manuel Rocha Melo	220												
4	EB Teixeira de Pascoaes	268												
5	EB Padre Abel Varzim	101												
6	EB Luísa Ducla Soares	89												
7	EB das Gaivotas	100												
8	EB Maria Barroso	120												
9	EB Agostinho da Silva	88												
10	EB nº 195	144												
11	EB Luísa Neto Jorge	139												
12	EB dos Lóios	124												
13	JI Alexandre Rodrigues Ferreira	45												
14	EB Castelo	98												
15	EB do Beato	86												
16	EB do Bº Madre de Deus	159												
17	EB Santo Condestável	345												
18	EB S. Sebastião da Pedreira	76												
19	EB M. Arnaldo Louro de Almeida	310												
20	EB Arq. Victor Palla	185												
21	EB Natália Correia	80												
22	EB Actor Vale	231												
23	EB Bairro do Armador	139												
24	EB Eng. Ressano Garcia	346												
25	EB Rainha Sta. Isabel	96												
26	EB Rosa Lobato Faria	173												
27	EB Eurico Gonçalves/JI Ameix.	300												
28	EB Santo António	237												
29	EB do Bº do Restelo	278												
30	EB de Caselas	89												
31	EB Professor Manuel Sérgio	77												
32	EB Moinhos do Restelo	251												
33	EB Manuel Teixeira Gomes	225												
34	EB Prista Monteiro/JI B.Horta Nova	174												
35	EB de Telheiras	274												

Observações: Deve ter-se em atenção os rácios para o pessoal de cozinha e de apoio à copa constantes da cláusula 33º do presente CE, bem como do Anexo A - Grupos de Escolas, para o pessoal de apoio aos alunos.

Observações:

Deve ter-se em atenção os rácios para o pessoal de cozinha e de apoio à copa constantes do Cláusula 33.º da Parte II (Cláusulas Técnicas) do presente CE, bem como do Anexo A – Grupos de Escolas, para o pessoal de apoio aos alunos.

ANEXO I – Refeitórios Escolares com Refeições Transportadas

Local de confeção	Local de destino
Denominação	**Denominação**
EB das Galinheiras	EB Prista Monteiro/JI Bairro Horta Nova
EB das Galinheiras	EB nº 1 de Telheiras
EB das Galinheiras	EB Eurico Gonçalves/JI da Ameixoeira
EB Padre Manuel José Rocha e Melo	EB Professor Nuno Cordeiro Ferreira
EB Padre Abel Varzim	EB das Gaivotas
EB Padre Abel Varzim	EB Luísa Ducla Soares
EB Maria Barroso	EB Castelo
EB dos Lóios	EB Agostinho da Silva
EB dos Lóios	EB nº 195
EB dos Lóios	EB Luísa Neto Jorge
EB dos Lóios	EB Manuel Teixeira Gomes
JI Alexandre Rodrigues Ferreira	EB Professor Manuel Sérgio
EB do Bº Madre de Deus	EB do Beato
EB Mestre Arnaldo Louro de Almeida	EB S. Sebastião da Pedreira
EB Victor Palla	EB Actor Vale
EB Actor Vale	EB Victor Palla
EB Bairro do Armador	EB Teixeira de Pascoaes
EB Bairro do Armador	EB Santo António
EB Eng. Ressano Garcia	EB Rainha Sta. Isabel
EB Eng. Ressano Garcia	EB Santo Condestável
EB Rosa Lobato Faria	EB Natália Correia
EB de Caselas	EB do Bº do Restelo
EB de Caselas	EB Moinhos do Restelo

ANEXO J – Registo das refeições transportadas

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II - Registo de Refeições Transportadas

DADOS A PREENCHER PELA COCONTRATANTE

Confeção na EB/JI _____ **no dia** ___/___/___

Hora de saída _____ **Responsável** _____

Refeições Transportadas		Quantidade (kg / L)	Temp. ºC	Descrição da refeição
Sopa				
Prato	Conduto			
	Guarnição			
Prato vegetariano				
Dietas				

Entregue na EB/JI _____ **no dia** ___/___/___

Hora de receção _____ **Responsável** _____

Refeições Transportadas		Quantidade (kg / L)	Temp. ºC	Descrição da refeição
Sopa				
Prato	Conduto			
	Guarnição			
Prato vegetariano				
Dietas				

A ser arquivado no refeitório que recebe as refeições transportadas, junto da documentação do sistema de HACCP

ANEXO K – Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável

Este documento é constituído por 76 páginas e encontra-se disponível em:

http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/VIVER/Educacao/Actividades/Documentos/Dentro_escola_refeições/PAE_-_Crescer_Saudável_18-19.pdf

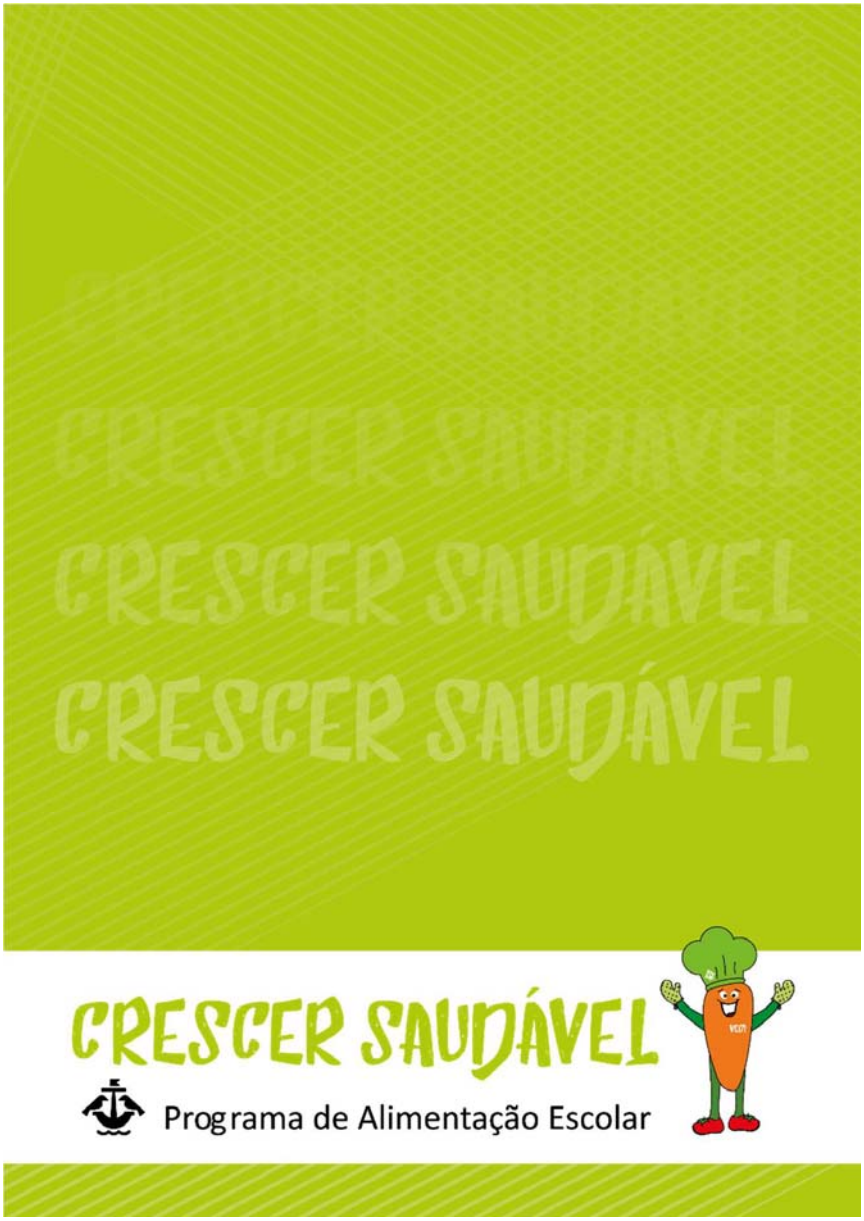

ANEXO L – Refeições de Almoço

		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SEMANA 1	SOPA	Sopa de grão com espinafres	Creme de agrião	Sopa de nabiça	Creme de lentilhas	Sopa juliana de legumes
	PRATO	Bife de peru panado no forno com esparguete cozido	Lombinhos de pescada estufados com legumes (tomate, cenoura e curgete) e batata estufada	Tortilha de legumes no forno com arroz branco	Peixe espada no forno com batata cozida	Peitinho de frango estufado com alho francês, cogumelos, ervilhas, cenoura e massa pene
	VEGETARIANO	Hamburguer de grão no forno com esparguete cozido	Estufado de tofu com legumes (tomate, cenoura e curgete) e batata estufada	Arroz de feijão e legumes, no forno	Bifinhos de seitan em cebolada com batata cozida	Rancho vegetariano (cenoura, couve coração, alho francês, grão e massa)
	SALADA/VEGETAIS	Salada de cenoura, tomate e milho	Legumes estufados (tomate, cenoura e curgete)	Salada de alface, couve-roxa e beterraba	Feijão verde e cenoura cozidos	Salada de alface, tomate e milho
	SOBREMESA	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época
SEMANA 2	SOPA	Sopa de cenoura com couve lombarda	Sopa de feijão manteiga com couve portuguea	Creme de alho francês	Sopa de agrião	Creme de feijão encarnado
	PRATO	Pasteis de bacalhau no forno com arroz de tomate	Almôndegas de peru estufadas com legumes (curgete, beringela, pimento vermelho) e esparguete cozido	Caldeirada de lulas com batata estufada	Escalopes de vitela estufados com legumes (alho francês, cenoura tomate e pimento vermelho), grão e massa cotovelo estufada	Tranches de salmão assado com puré de batata
	VEGETARIANO	Pasteis de grão no forno com arroz de tomate	Almôndegas de lentilhas estufadas com legumes (curgete, beringela, pimento vermelho) e esparguete cozido	Caldeirada de feijão branco com batata estufada	Grão estufado com legumes (alho francês, cenoura tomate e pimento vermelho) e massa cotovelo estufada	Seitan no forno com puré de batata
	SALADA/VEGETAIS	Brócolos e couve-flor cozida	Legumes estufados (curgete, beringela, pimento vermelho)	Salada de alface, cenoura e couve-roxa	Legumes estufados (alho francês, cenoura tomate e pimento vermelho)	Salada de tomate, milho e beterraba
	SOBREMESA	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época
SEMANA 3	SOPA	Sopa de ervilhas	Creme de abóbora com coentros picados	Sopa de couve lombarda	Creme de espinafres	Sopa de lentilhas com nabiças
	PRATO	Bifes de frango grelhados com arroz de cenoura	Filetes de cavala no forno com batata cozida	Omolete de cogumelos e salsa picada com arroz alegre (ervilhas, cenoura e milho)	Pescada no forno com batata doce assada	Lombo de porco assado com massa fusili cor cozida
	VEGETARIANO	Bolinhos de curgette e grão com arroz de cenoura	Estufado de 3 feijões (encarnado, preto, catarino) com batata cozida	Arroz alegre (ervilhas, milho e cenoura) com cubinhos de tofu	Empadão de lentilhas e batata doce	Massa Fusili estufada com cogumelos, ervilhas e cenoura
	SALADA/VEGETAIS	Salada de alface, milho e beterraba	Brócolos e cenoura cozidos	Salada de tomate, beterraba e couve-roxa	Feijão verde e cenoura cozida	Salada de alface, tomate e cenoura
	SOBREMESA	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época
SEMANA 4	SOPA	Creme de legumes	Sopa de couve portuguesa com feijão catarino	Creme de feijão branco	Sopa de curgete com agrião	Sopa de cenoura com feijão verde
	PRATO	Arroz malandrinho de polvo	Perna de peru no forno com macarrão cozido	Lombinho de salmão no forno com ervas aromáticas e batata doce assada	Arroz de pato	Bacalhau com grão, batata cozida e ovo picado
	VEGETARIANO	Arroz malandrinho de tofu e feijão frade	Hamburguer de grão grelhado com macarrão cozido	Seitan no forno com ervas aromáticas e batata doce assada	Arroz de lentilhas e espinafres	Salada de grão com batata cozida
	SALADA/VEGETAIS	Salada de alface, tomate e cenoura	Legumes assados (beringela, tomate e abóbora)	Salada de alface, beterraba e cenoura	Salada de alface, couve roxa e milho	Brócolos e cenoura cozida
	SOBREMESA	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época
SEMANA 5	SOPA	Sopa de grão com couve lombarda	Creme de brócolos	Sopa de feijão manteiga com nabiças	Creme de couve flor com cebolinho	Sopa de abóbora com juliana de legumes
	PRATO	Hamburguer de vaca grelhado com arroz de curgete	Filetes de pescada no forno com batata dourada	Frango assado no forno com limão e esparguete cozido	Peixe espada assado no forno com batata doce cozida	Tortilha de cogumelos e ervilhas com arroz agrião
	VEGETARIANO	Hamburguer de lentilha grelhado com arroz de curgete	Feijão estufado com cubinhos de cenoura, feijão verde e batata dourada	Esparguete à camponesa (grão, cogumelos, cenoura)	Bolinhos de tofu com espinafre e batata doce cozida	Arroz de seitan no forno
	SALADA/VEGETAIS	Salada e alface, tomate e beterraba	Legumes assados (abóbora, cenoura e curgete)	Salada de alface, couve roxa e milho	Cenoura e brócolos cozidos	Salada de alface, tomate e milho
	SOBREMESA	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época
SEMANA 6	SOPA	Sopa de curgete com feijão verde	Sopa de espinafres	Creme de batata doce e nabiça	Sopa de feijão branco com juliana de legumes	Creme de grão
	PRATO	Arroz de bacalhau	Jardineira (batata, cenoura, ervilhas, feijão verde) de peru	Feijoada de chocos com arroz branco	Bifinhos de porco grelhados com massa fusili	Salmão no forno com batata assada
	VEGETARIANO	Bolinhos de lentilhas e grão com arroz de tomate	Jardineira (batata, cenoura, ervilhas, feijão verde) de tofu	Feijoada de legumes (cenoura, tomate, nabo, couve e abóbora) com arroz branco	Seitan grelhado com massa fusili	Cozido de abóbora e grão com batata
	SALADA/VEGETAIS	Salada de couve roxa, milho e cenoura	Salada de alface, cenoura e milho	Salada de tomate, beterraba e couve roxa	Salada de alface, tomate e cenoura	Esparregado de espinafres
	SOBREMESA	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época	fruta da época

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Convite à apresentação de propostas

Fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa

Nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, convida-se V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, de acordo com o Caderno de Encargos do Acordo Quadro supra identificado, com o Caderno de Encargos anexo a este Convite, e nas condições que seguidamente se indicam:

Artigo 1.º
Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa - Departamento de Educação, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º Andar, Bloco E, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico de@cm-lisboa.pt, (telefone 218171805).

Artigo 2.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 141/CM/2019, de 14 de março, bem como, a assunção de compromissos plurianuais, aprovada na reunião da Assembleia Municipal de Lisboa de 26 de março de 2019, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 36.º, todos do CCP.

2. O código relativo ao vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) é 55524000-9 conforme previsto no Artigo 3.º do CE do AQ-AML.

Artigo 3.º
Procedimento de aquisição

Foi adotado o procedimento previsto no n.º 1 do artigo 259º do CCP, com convite à apresentação de propostas aos cocontratantes do Acordo Quadro com a Área Metropolitana de Lisboa (AQ-AML) para a seleção de fornecedores de refeições escolares - **Lote 1 -** Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes e **Lote 5** - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local quer para consumo na própria unidade quer para transporte a quente a

outras unidades, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes.

Artigo 4.º
Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é o fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, nos termos do CE anexo ao presente Convite e do n.º 2 do artigo 3º do CE que integra o AQ-AML.

2. O presente procedimento é realizado integralmente através da plataforma eletrónica de contratação pública «*AcinGov*», com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt.

Artigo 5.º
Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente Convite, o CE em anexo e o CE que integra o AQ-AML, são disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública «AcinGov», com o endereço http://www.acingov.pt de forma livre, completa e gratuita, desde o dia do envio do Convite, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 133.º, n.º 1, do CCP.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.

3. Para ter acesso à plataforma «AcinGov», o interessado deve efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt preenchendo aí o formulário de pré-adesão.

4. Após o preenchimento do formulário de adesão, o interessado deverá remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica "acinGov". A validação dos documentos de adesão é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

5. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas através do endereço eletrónico: apoio@acingov.pt ou da linha de apoio telefónico 707 451 451.

6. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuar o registo na plataforma, nos termos do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 6.º
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri nomeado para efeitos do presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 8.º
Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.

2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontre em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º
Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, no CE em anexo e do CE que integra o AQ-AML.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

4. No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, ou não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º
Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas contratuais são apresentados através da plataforma eletrónica “acingov”, até ao termo do prazo fixado no presente Convite.

2. A proposta contratual é elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III - Minuta da Proposta**, a qual deve ser integralmente preenchida.

3. O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, apresentado com o máximo de duas casas decimais, e não incluem o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. Para efeitos de apresentação de proposta de fornecimento de refeições a jardins-de-infância e a escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, o concorrente deve considerar o **Lote 1** e o **Lote 5**.

6. Os fornecedores devem apresentar **proposta a todos os lotes** nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do CE do AQ-AML.

7. A proposta é redigida em língua portuguesa, sendo que no caso em que os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira devem os mesmos ser acompanhados da tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica "acingov", devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

10. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11. Nos termos do disposto nos artigos 68º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente, bem como, preencher o formulário principal.

12. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

13. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acingov", pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 11.º
Documentos da proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I - Modelo de Declaração** do presente Convite. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

b) **Proposta, por lote**, de acordo com o **Anexo III - Minuta da Proposta** do presente Convite, integralmente preenchida;

c) **Nota Justificativa do Preço**, **decomposição** do preço unitário do pequeno-almoço, do almoço e do lanche, nomeadamente matéria-prima alimentar, matéria-prima não alimentar, encargos com o pessoal e encargos gerais e lucro;

d) **Documento** que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um **preço anormalmente baixo;**

e) **Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos laborais, ambientais e de segurança e níveis de serviço** do presente Convite;

2. As quantidades estimadas apresentadas no **Anexo A** do CE representam perspetivas de consumo, não estando a entidade Adjudicante vinculada à compra total das mesmas.

Artigo 12.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º
Prazo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica "acinGov", **até à data e hora constantes da plataforma eletrónica**.

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Convite, o CEou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.

5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas até ao termo do prazo referido no número um, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante, sendo que a retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

6. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 14.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º
Abertura de propostas

1. O júri, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Mediante a atribuição de um registo e de uma senha aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º
Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Convite ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica "acinGov", para se pronunciarem no prazo de três dias úteis.

5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.

6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

8. Quando tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público, determinada na modalidade da avaliação da melhor relação qualidade-preço, dos quais **60% para a qualidade** do serviço e **40% para o preço** das refeições, tendo em conta o seguinte modelo de avaliação:

1.1 Fator: Qualidade do serviço 60%:

a) Subfactor: DCT = Duração do contrato de trabalho a tempo parcial: 18%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto à proposta que apresente uma percentagem menor ou igual a 1%, no total do pessoal de apoio aos alunos (constante do **Anexo A**), com contrato de trabalho a tempo parcial de duração superior a 12 meses, correspondendo, subsequentemente, a:

PDCT - Pontuação no subfactor DCT (Duração do contrato de trabalho a tempo parcial) igual ao valor da percentagem apresentada na proposta.

b) Subfactor: DAF = Duração e áreas de formação do pessoal de apoio aos alunos: 18%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada de 10 (dez) a 100 (cem) pontos e resultará da soma dos pontos parciais obtidos pela duração (número de horas por ano) e número de áreas da formação (por ano) de todo o pessoal de apoio aos alunos, correspondendo, subsequentemente, a:

PDAF - Pontuação do subfactor DAF (Duração e áreas de formação do pessoal de apoio aos alunos) será obtida de acordo com as seguintes grelhas:

Número de horas proposto	Número de pontos parciais
≤ 18	5
> 18 e ≤ 25	20
> 25 e ≤ 35	40
> 35	50

Número de áreas de formação proposto	Número de pontos parciais
≤ 1	5
> 1 e ≤ 2	20
> 2 e ≤ 3	40
> 3	50

c) Subfactor: QFD = Quantidade de fruta disponibilizada na cesta de frutas VEGI: 15%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto à proposta de onde conste que o número de peças de fruta a disponibilizar diariamente será equivalente a ≤1% dos alunos existentes no respetivo estabelecimento escolar e 100 (cem) pontos à proposta que apresente uma percentagem superior a 50 %, correspondendo, subsequentemente, a:

PQFD - Pontuação do subfactor QFD (Quantidade de fruta disponibilizada na cesta de frutas VEGI) será obtida de acordo com a seguinte grelha:

O número de peças de fruta equivale a :	PQFD - Pontuação do factor QFD
≤ 1% dos alunos	1
> 1 % e ≤ 30 % dos alunos	30
> 30 % e ≤ 50 % dos alunos	50
> 50 % dos alunos	100

d) Subfactor: OBP = Origem biológica dos produtos: 9%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada de 10 (dez) a 100 (cem) pontos e resultará da soma dos pontos parciais obtidos pela percentagem de disponibilização, dentro do plano de ementas de seis semanas, de iogurtes naturais, tomates e alfaces de origem biológica, correspondendo, subsequentemente, a:

POBP - Pontuação do subfactor OBP (Origem biológica dos produtos) será obtida de acordo com a seguinte grelha:

% de iogurtes naturais de origem biológica	Número de pontos parciais
≤ 10%	4
> 10 % e ≤ 30 %	16
> 30 % e ≤ 40 %	28
> 50 %	40
% de tomate de origem biológica	Número de pontos parciais
≤ 10%	3
> 10 % e ≤ 30 %	12
> 30 % e ≤ 40 %	21
> 50 %	30
% de alface de origem biológica	Número de pontos parciais
≤ 10%	3
> 10 % e ≤ 30 %	12
> 30 % e ≤ 40 %	21
> 50 %	30

1.2 Fator: Preço 40%:

e) Subfactor: PA = Preço do almoço: 32%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído um ponto à proposta que tiver valor igual ao preço base do almoço. As restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço respetivo apresentado àquele preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PPA} = 1 + \left[\frac{\mathrm{PBA} - \mathrm{PAA}}{\mathrm{PBA}}\right] x99$$

PPA = Pontuação do subfactor PA - preço do almoço
PBA = Preço Base do Almoço
PAA = Preço Apresentado do Almoço

f) Subfactor: PL = Preço do lanche: 8%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído um ponto à proposta que tiver valor igual ao preço base do lanche. As restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço respetivo apresentado àquele preço, se acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PPL} = 1 + \left[\frac{PBL - PAL}{PBL}\right] x99$$

PPL = Pontuação do subfactor PL - preço do lanche
PBL = Preço Base do Lanche
PAL = Preço Apresentado do Lanche

2. Considera-se como proposta economicamente mais vantajosa a que corresponder maior valor de classificação final.

3. A classificação final (CF) de cada proposta resulta da aplicação dos respetivos coeficientes de ponderação a cada um dos factores, de acordo com a seguinte fórmula:

CF = (PDCT*x*0,18) + (PDAF*x*0,18) + (PQFD*x*0,15) + (POBP*x*0,09) + (PPA*x*0,32) + (PPL*x*0,08)

4. Para efeito de todos os cálculos necessários ao apuramento da classificação final, os números serão truncados na segunda casa decimal, ou seja, a terceira casa e seguintes serão ignoradas.

5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) A pontuação mais elevada no subfactor DCT - Duração do contrato de trabalho a tempo parcial;

b) O menor preço apresentado para o pequeno-almoço;

c) A pontuação mais elevada no subfactor DAF - Duração e áreas de formação do pessoal de apoio ao refeitório;

d) A pontuação mais elevada no subfactor QFD - Quantidade de fruta disponibilizada na cesta de frutas VEGI;

e) A pontuação mais elevada no subfactor OBP - Origem biológica dos produtos;

f) A pontuação mais elevada no subfactor PA - Preço do almoço; e

g) A pontuação mais elevada no subfactor PL - Preço do lanche.

6. Persistindo o empate, a adjudicação será efetuada à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

7. Os preços unitários para o pequeno-almoço, almoço e lanche, mencionados no nº 1 da cláusula 4ª do caderno de encargos, devem ter em consideração uma estimativa de 689 dias de fornecimento, correspondendo a 166 dias não letivos, com uma redução de 50%, e 523 a dias letivos.

Artigo 19.º
Adjudicação por lotes

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. A adjudicação é feita por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º - A do CCP, podendo a decisão de adjudicação ocorrer em momentos distintos.

3. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.

5. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º
Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica "*acinGov*", no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e ainda os adiante mencionados:

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite, do qual faz parte integrante.

3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

4. O adjudicatário deve ainda entregar os seguintes documentos:

a) **Certidão permanente do registo comercial válida,** ou o código de acesso àquela;

b) Documento que indique os **técnicos ou órgãos técnicos** integrados na empresa, responsáveis pelo **controlo da qualidade nos refeitórios** afetos ao objeto do concurso, com comprovação de curso superior na respetiva área através de cópia certificado de habilitações e cópia de documento que comprove o vínculo laboral de cada trabalhador;

c) Documento que indique os **técnicos** integrados na empresa, **responsáveis pelos aspetos nutricionais de qualidade** nos refeitórios afetos ao objeto do concurso, com comprovação de curso superior na respetiva área através de cópia do certificado de habilitações e cópia de documento que comprove o vínculo laboral de cada trabalhador;

d) Cópia simples da prova da subscrição (apólice) e do recibo comprovativo atualizado do pagamento da apólice de **seguro de acidentes de trabalho**;

e) Prova da subscrição de um contrato ou de serviços internos na Área de Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho e comprovativo de que se encontra em vigor;

f) Prova de subscrição de um seguro de **responsabilidade civil**, com o valor mínimo de 1.500.000,00 €, abrangendo todos os danos que se verifiquem no âmbito da prestação, pelo adjudicatário, do serviço a contratar (fotocópia simples da apólice de seguro, incluindo todas as condições aplicáveis, gerais, especiais e particulares, e do último recibo comprovativo do pagamento do respetivo prémio, que demonstre que o seguro se encontra válido à data da entrega da proposta e que o pagamento do respetivo prémio não se encontra em mora).

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

10. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica "*acinGov*".

Artigo 21.º
Caução

1. A caução, fixada no valor de 5 % do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado à ordem do Município de Lisboa, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme os modelos constantes dos **Anexos V, VI e VII**.

3. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para que este, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquele ato, preste a caução referida no artigo anterior, e comprove essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 22.º
Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

Artigo 23.º
Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – são apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública "*acinGov*".

Artigo 24.º
Prevalência

As normas do Convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes**.**

Artigo 25.º
Despesas e Encargos

1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das respetivas propostas.

2. São ainda por conta do adjudicatário, as despesas e encargos inerentes à prestação de caução, bem como, sendo o caso, dos emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Público e demais legislação complementar.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do CE relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*)*, d*)*, e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II – DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA

Nome..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento... (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a executar o referido fornecimento em conformidade com o Convite, o Caderno de Encargos em anexo e o Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro, nas seguintes condições:

LOTE … (indicar o lote)

Preço unitário do pequeno-almoço: € __;
Preço unitário do almoço: € __;
Preço unitário do lanche: € __;
(Às quantias supra acresce o IVA à taxa legal em vigor).

Percentagem dos contratos de trabalho a tempo parcial de duração superior a 12 meses: __%.

Número de horas de **formação**, por ano, de todo o pessoal de apoio aos alunos: **__ horas/ano.**
Número de áreas da **formação**, por ano, de todo o pessoal de apoio aos alunos: **__ áreas/ano.**

O número de peças de fruta a disponibilizar diariamente na **cesta de frutas VEGI** corresponde a __ % dos alunos existentes no respetivo estabelecimento escolar.

Percentagem de **iogurtes naturais** de **origem biológica**: _ ;
Percentagem de **tomate** de **origem biológica**: _;
Percentagem de **alface** de **origem biológica**: _.
(As percentagens referem-se à disponibilização de iogurtes naturais, tomates e alfaces de origem biológica, dentro do plano de ementas de seis semanas).

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

Data:

Assinatura:

<u>Observações</u>:

É redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, integralmente preenchida, assinada pelo proponente ou seu representante.

Apresentar o Modelo de Proposta para cada um dos lotes a que o concorrente concorre.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LABORAIS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA E NÍVEIS DE SERVIÇO

Nome..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se vincula a cumprir todas as disposições relativas ao cumprimento de normas laborais, de requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço previstas no Convite, no Caderno de Encargos em anexo e no Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas/artigos.

Data:

Assinatura:

ANEXO V – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ..... com sede em ....., pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa (CML), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai outorgar e que tem por objeto o fornecimento ....., regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que ....., assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinatura

Observação: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. são reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VI - MODELO DE SEGURO - CAUÇÃO

A Companhia de Seguros ....., com sede em ....., pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... (.....euros), presta a favor da Câmara municipal de Lisboa (CML), seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de .....(...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai outorgar e que tem por objeto o fornecimento ....., regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que ....., assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinatura

Observação: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. são reconhecidas na qualidade em exercício

ANEXO VII – MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO

Euros……. €

Vai ....., residente (ou com escritório) em ..... na ..... depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de (por extenso) ..... (em dinheiro ou representada por) ..... como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário do procedimento……, de harmonia com o disposto no Convite, no Caderno de Encargos em anexo e no Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS N.º _____

Aos __ dias do mês de _____ de 2019, celebram o presente contrato de aquisição de bens e serviços.

Como Primeiro Outorgante**, Município de Lisboa,** pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149 - 014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Senhor Vereador do Pelouro da Educação, **Manuel Fernando Rosa Grilo**, com competência para o ato conferida pelo Despacho n.º 12/P/2019, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro.

Como Segundo Outorgante, **Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE,** composto pelo ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A., pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e pela SOCIGESTE - Serviços, Industria e Comércio de Refeições, Lda., através do líder e representante legal do consórcio, ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A., pessoa coletiva n.º 500 142 858, com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610 - 123 Amadora, aqui representado no ato por _____, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, na qualidade de _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições na modalidade transportada (**Lote 1 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes**) para jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, nos termos do disposto no Caderno de Encargos anexo ao Convite e do Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro.
(**Procedimento nº AQ/02/DE/2019 - Fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa**).

2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplica-se o constante no Caderno de Encargos e no Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro.

Cláusula 2.ª
(Local de prestação dos serviços)

1. O fornecimento de refeições é efetuado nos refeitórios de Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública da cidade de Lisboa, geridos pelo Primeiro Outorgante, conforme Anexo A - Grupos de Escolas do Caderno de Encargos ou noutros locais a indicar pelo Primeiro Outorgante (nomeadamente por motivos de visitas de estudos, períodos de interrupção letiva, entre outros).

2. As Escolas e os Jardins de Infância, constantes no Anexo A - Grupos de Escolas do Caderno de Encargos, são meramente indicativas, podendo ser alterados, acrescentados ou reduzidos, estando o Segundo Outorgante obrigado a manter as condições do fornecimento, por exemplo, por motivos de:

   a) Obras nos refeitórios e/ou nas Escolas ou Jardins de Infância;

   b) Interdição da utilização dos refeitórios e/ou Escola ou Jardim de Infância;

   c) Interrupções letivas;

d) Delegação legal ou contratual da competência para gerir refeitórios escolares noutra entidade.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração, salvo se por imperiosa razão de interesse público tal prazo tenha que ser reduzido, não podendo o Segundo Outorgante reclamar ou exigir qualquer indemnização.

4. Os locais de confeção e de receção de refeições escolares definidos no Anexo I do Caderno de Encargos poderão ser alterados pelo Primeiro Outorgante, mediante notificação ao Segundo Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração.

Cláusula 3.ª
(Prazo de execução)

1. O fornecimento de refeições objeto do presente contrato tem a duração de 03 anos letivos (2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022).

2. O contrato iniciará a sua vigência no dia de 2 setembro de 2019 ou na data da celebração se posterior, sem prejuízo do disposto no nº 4 da presente cláusula.

3. O contrato mantém-se em vigor durante o período a que diga respeito e até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e as condições estabelecidos no Caderno de Encargos anexo ao Convite, do Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Não é dada execução a qualquer aspeto do contrato nem efetuado qualquer pagamento à Cocontratante antes de obtido o visto prévio ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas nos termos do disposto no n.º 1 e nº 4 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor e sem que aquela pague os devidos emolumentos.

Cláusula 4.ª
(Preço do pequeno almoço, do almoço e do lanche)

O preço unitário do pequeno-almoço é de 0,40 €, o preço unitário do almoço é de 1,85 € e o preço unitário do lanche é de 0,22 €, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª
(Condições de pagamento)

1. Pela execução das prestações que integram o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o Primeiro Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições encomendadas e devidamente comprovados, às crianças pertencentes aos escalões da ação social escolar.

2. Relativamente às crianças pertencentes ao escalão C, o Primeiro Outorgante apenas suporta o valor correspondente à diferença entre o preço unitário da refeição contratualizado e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação, o qual é suportado pelos encarregados de educação.

3. O Primeiro Outorgante apenas suporta o custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças pertencentes aos escalões da ação social escolar.

4. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

5. O pagamento faz-se em prestações mensais, cada uma delas no valor correspondente ao das refeições encomendadas no mês a que respeita.
6. Por cada prestação é emitida uma única fatura, cujo valor corresponde à quantidade de refeições encomendadas multiplicada pelos respetivos preços unitários adjudicados.
7. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável dos serviços.
8. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde consta obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
9. As faturas são obrigatoriamente acompanhadas pelos Anexo B e/ou Anexo C do Caderno de Encargos, devidamente preenchidos e validados com a respetiva assinatura e carimbo do representante da escola, onde consta designadamente o número de refeições encomendadas, em cada dia e respetivos escalões, por Escola ou Jardim-de-infância.

Cláusula 6.ª
(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das Partes (Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante) são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Primeiro Outorgante: de.dase@cm-lisboa.pt
b) Segundo Outorgante:

Cláusula 7.ª
(Execução, reforço e liberação da caução)

1. Para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de €, correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. A mencionada caução pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento das sanções previstas no presente contrato e no Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. O disposto no número anterior não é prejudicado pela eventual resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificada para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
(Gestor do contrato)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é designada, pelo Primeiro Outorgante, a Eng.ª Filipa Brito, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, como Gestora do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Através da aprovação da alínea a) da Proposta n.º 141/2019, de 14 de março, pela Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião de 26 de março de 2019, foi aprovada a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no âmbito do presente procedimento.
3. Através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 141/CM/2019, de 14 de março, foi aprovada a escolha do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 252º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. A retificação ao Caderno de Encargos e à minuta do Convite, bem como a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, foram aprovadas, através de despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, datado de 16 de abril de 2019, exarado na Informação nº 34/DE/CML/19, de 12 de abril, para cumprimento do disposto no nº 5 e no nº 6 do artigo 50º e no nº 2 do artigo 64º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os nºs 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º /CM/2019, de _ de _____, ao abrigo do disposto no artigo 73º do Código dos Contratos Públicos.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º /CM/2019, de _ de _____, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos.
7. O despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, datado de 16 de abril de 2019, exarado na Informação nº 34/DE/CML/19, de 12 de abril, foi ratificado através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º /CM/2019, de _ de _____.
8. O encargo total estimado para o ano letivo 2019/2020, resultante do presente contrato é de 1.438.127,94 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
9. O encargo total estimado para o ano letivo 2020/2021, resultante do presente contrato é de 1.550.018,21 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
10. O encargo total estimado para o ano letivo 2021/2022, resultante do presente contrato é de 1.938.774,97 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
11. O presente contrato constitui encargos para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, devendo ser considerados na orgânica 23.00, rubrica 02.01.05 da ação do plano B2.P006.01, dos orçamentos dos anos económicos respetivos.

12. O encargo total estimado para o ano económico de 2019 será de 409.526,40 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
13. O encargo total estimado para o ano económico de 2020 será de 1.497.232,82 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
14. O encargo total estimado para o ano económico de 2021 será de 1.629.849,75 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
15. O encargo total estimado para o ano económico de 2022 será de 1.390.312,15 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Este contrato foi elaborado em quadruplicado, sendo dois exemplares para o Primeiro Outorgante, um para o Segundo Outorgante e outro para o Tribunal de Contas.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Município de Lisboa	**Pelo Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE**
(Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Fernando Rosa Grilo)	( )

ANEXO A - Grupos de Escolas

Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Média Almoços A/B/MI	Média Almoços C	Total	Média Peq. Alm. A/B/MI	Média Lanches A/B/MI	Máximo de alunos por turno	Quadro de Pessoal Apoio aos Alunos
Alto do Lumiar	EB Maria da Luz de Deus Ramos	110	18	128	38	110	151	6
Alvalade	EB Teixeira de Pascoaes *(1)	70	198	268	0	70	96	5
	EB São João de Brito	113	204	317	0	114	138	8
Baixa-Chiado	EB São José	59	139	198	0	50	80	3
	EB Luísa Ducla Soares *(2)	41	48	89	34	41	45	2
D. Dinis	EB Dr. João dos Santos	96	26	122	0	96	106	5
	EB Agostinho da Silva *(3)	65	23	88	0	65	100	4
	EB Luísa Neto Jorge *(2)	119	20	139	25	106	112	5
Francisco Arruda	EB Homero Serpa	32	10	42	30	30	42	2
	EB Alexandre Herculano	55	18	73	55	55	40	2
Gil Vicente	EB Santa Clara	181	143	324	62	181	195	8
Luís António Verney	EB do Condado	177	31	208	52	177	100	4
Luís de Camões	EB Leão de Arroios	141	194	335	141	141	120	5
Manuel da Maia	EB Vale de Alcantara	76	8	84	47	74	76	3
	EB Santo Condestável *(2)	200	145	345	11	168	90	4
Nuno Gonçalves	EB Victor Palla *(4)	133	52	185	72	110	85	4
	EB Sampaio Garrido	73	67	140	31	77	85	4
	EB nº 1 de Lisboa	106	54	160	0	108	160	6
Olaias	EB Actor Vale *(4)	170	61	231	0	142	120	6
	EB Engº Duarte Pacheco	87	1	88	17	87	88	4
	EB Bairro do Armador *(1)	117	22	139	0	89	76	3
	JI Bairro do Armador	67	16	83	0	46	83	4
Patrício Prazeres	EB Professor Oliveira Marques	117	35	152	0	117	100	4
Pintor Almada Negreiros	EB Alta de Lisboa	139	19	158	0	141	158	7
Prof. Lindley Cintra	EB Eurico Gonçalves/JI da Ameixoeira*(5)	237	63	300	0	235	131	6
	EB Quinta dos Frades	176	134	310	6	176	108	5
	JI do Lumiar	42	43	85	0	33	100	4
Rainha D. Leonor	EB Bairro S. Miguel	43	291	334	0	43	198	9
	EB Coruchéus *(6)	44	96	140	0	44	80	4
	EB Santo António *(7)	99	138	237	3	99	168	8
Restelo	EB do Bairro do Restelo *(2)	86	192	278	0	85	100	5
	EB de Caselas *(2)	31	58	89	0	27	70	3
	JI de Belém	17	48	65	0	14	65	3
	EB Moinhos do Restelo *(2)	113	138	251	0	113	100	5
Santa Maria dos Olivais	EB Manuel Teixeira Gomes *(8)	128	97	225	0	129	128	5
Vergílio Ferreira	EB do Lumiar	56	317	373	0	56	210	9
	EB de Telheiras *(9)	60	214	274	0	60	120	5
	EB Luz Carnide	38	105	143	5	38	80	3
	EB D. Luís da Cunha	53	39	92	0	53	92	4
	JI de Telheiras	23	104	127	0	23	140	7
	EB Parque das Nações Norte* (10)	7	70	77	7	7	77	3

***(1) Prevê-se que entre para este lote em setembro de 2021**
***(2) Prevê-se que entre para este lote em setembro de 2020**
***(3) Prevê-se que entre para este lote em janeiro de 2020**
***(4) Prevê-se que entre neste lote em janeiro de 2020 até abril de 2020 e a partir de janeiro de 2022**
***(5) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até julho de 2020 e a partir de setembro de 2021**
***(6) Prevê-se que entre para este lote a partir de janeiro de 2022**
***(7) Prevê-se que entre neste lote a partir de setembro de 2019 a abril de 2020 e a partir de setembro de 2021**
***(8) prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até dezembro de 2020 e a partir de setembro de 2021**
***(9) Prevê-se que entre neste lote a partir de maio de 2021**
***(10) Prevê-se que integre este lote de 01-09-2021 a 31-07-2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS N.º _____

Aos __ dias do mês de _____ de 2019, celebram o presente contrato de aquisição de bens e serviços.

Como Primeiro Outorgante**, Município de Lisboa,** pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149 - 014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Senhor Vereador do Pelouro da Educação, **Manuel Fernando Rosa Grilo**, com competência para o ato conferida pelo Despacho n.º 12/P/2019, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro.

Como Segundo Outorgante, **Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE,** composto pelo ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A., pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e pela SOCIGESTE - Serviços, Industria e Comércio de Refeições, Lda., através do líder e representante legal do consórcio, ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A., pessoa coletiva n.º 500 142 858, com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610 - 123 Amadora, aqui representado no ato por _____, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, na qualidade de _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições na modalidade transportada (**Lote 5 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local quer para consumo na própria unidade quer para transporte a quente a outras unidades, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes**) para jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, nos termos do disposto no Caderno de Encargos anexo ao Convite e do Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro.
(**Procedimento nº AQ/02/DE/2019 - Fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa**).

2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplica-se o constante no Caderno de Encargos e no Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro.

Cláusula 2.ª
(Local de prestação dos serviços)

1. O fornecimento de refeições é efetuado nos refeitórios de Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública da cidade de Lisboa, geridos pelo Primeiro Outorgante, conforme Anexo A - Grupos de Escolas do Caderno de Encargos ou noutros locais a indicar pelo Primeiro Outorgante (nomeadamente por motivos de visitas de estudos, períodos de interrupção letiva, entre outros).

2. As Escolas e os Jardins de Infância, constantes no Anexo A - Grupos de Escolas do Caderno de Encargos, são meramente indicativas, podendo ser alterados, acrescentados ou reduzidos, estando o Segundo Outorgante obrigado a manter as condições do fornecimento, por exemplo, por motivos de:

   a) Obras nos refeitórios e/ou nas Escolas ou Jardins de Infância;

   b) Interdição da utilização dos refeitórios e/ou Escola ou Jardim de Infância;

c) Interrupções letivas;

d) Delegação legal ou contratual da competência para gerir refeitórios escolares noutra entidade.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração, salvo se por imperiosa razão de interesse público tal prazo tenha que ser reduzido, não podendo o Segundo Outorgante reclamar ou exigir qualquer indemnização.

4. Os locais de confeção e de receção de refeições escolares definidos no Anexo I do Caderno de Encargos poderão ser alterados pelo Primeiro Outorgante, mediante notificação ao Segundo Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração.

Cláusula 3.ª
(Prazo de execução)

1. O fornecimento de refeições objeto do presente contrato tem a duração de 03 anos letivos (2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022).

2. O contrato iniciará a sua vigência no dia de 2 setembro de 2019 ou na data da celebração se posterior, sem prejuízo do disposto no nº 4 da presente cláusula.

3. O contrato mantém-se em vigor durante o período a que diga respeito e até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e as condições estabelecidos no Caderno de Encargos anexo ao Convite, do Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Não é dada execução a qualquer aspeto do contrato nem efetuado qualquer pagamento à Cocontratante antes de obtido o visto prévio ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas nos termos do disposto no n.º 1 e nº 4 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor e sem que aquela pague os devidos emolumentos.

Cláusula 4.ª
(Preço do pequeno almoço, do almoço e do lanche)

O preço unitário do pequeno-almoço é de 0,40 €, o preço unitário do almoço é de 1,98 € e o preço unitário do lanche é de 0,21 €, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª
(Condições de pagamento)

1. Pela execução das prestações que integram o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o Primeiro Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições encomendadas e devidamente comprovados, às crianças pertencentes aos escalões da ação social escolar.

2. Relativamente às crianças pertencentes ao escalão C, o Primeiro Outorgante apenas suporta o valor correspondente à diferença entre o preço unitário da refeição contratualizado e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação, o qual é suportado pelos encarregados de educação.

3. O Primeiro Outorgante apenas suporta o custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças pertencentes aos escalões da ação social escolar.

4. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

5. O pagamento faz-se em prestações mensais, cada uma delas no valor correspondente ao das refeições encomendadas no mês a que respeita.
6. Por cada prestação é emitida uma única fatura, cujo valor corresponde à quantidade de refeições encomendadas multiplicada pelos respetivos preços unitários adjudicados.
7. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável dos serviços.
8. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde consta obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
9. As faturas são obrigatoriamente acompanhadas pelos Anexo B e/ou Anexo C do Caderno de Encargos, devidamente preenchidos e validados com a respetiva assinatura e carimbo do representante da escola, onde consta designadamente o número de refeições encomendadas, em cada dia e respetivos escalões, por Escola ou Jardim-de-infância.

Cláusula 6.ª
(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das Partes (Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante) são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Primeiro Outorgante: de.dase@cm-lisboa.pt

b) Segundo Outorgante:

Cláusula 7.ª
(Execução, reforço e liberação da caução)

1. Para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de €, correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. A mencionada caução pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento das sanções previstas no presente contrato e no Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. O disposto no número anterior não é prejudicado pela eventual resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificada para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
(Gestor do contrato)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é designada, pelo Primeiro Outorgante, a Dra. Regina Quarenta, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, como Gestora do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Através da aprovação da alínea a) da Proposta n.º 141/2019, de 14 de março, pela Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião de 26 de março de 2019, foi aprovada a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no âmbito do presente procedimento.
3. Através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 141/CM/2019, de 14 de março, foi aprovada a escolha do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 252º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. A retificação ao Caderno de Encargos e à minuta do Convite, bem como a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, foram aprovadas, através de despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, datado de 16 de abril de 2019, exarado na Informação nº 34/DE/CML/19, de 12 de abril, para cumprimento do disposto no nº 5 e no nº 6 do artigo 50º e no nº 2 do artigo 64º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os nºs 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º /CM/2019, de _ de _____, ao abrigo do disposto no artigo 73º do Código dos Contratos Públicos.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º /CM/2019, de _ de _____, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos.
7. O despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, datado de 16 de abril de 2019, exarado na Informação nº 34/DE/CML/19, de 12 de abril, foi ratificado através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º /CM/2019, de _ de _____.
8. O encargo total estimado para o ano letivo 2019/2020, resultante do presente contrato é de 1.694.759,71 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
9. O encargo total estimado para o ano letivo 2020/2021, resultante do presente contrato é de 1.600.237,44 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
10. O encargo total estimado para o ano letivo 2021/2022, resultante do presente contrato é de 1.072.207,25 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
11. O presente contrato constitui encargos para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, devendo ser considerados na orgânica 23.00, rubrica 02.01.05 da ação do plano B2.P006.01, dos orçamentos dos anos económicos respetivos.
12. O encargo total estimado para o ano económico de 2019 será de 523.055,93 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

13. O encargo total estimado para o ano económico de 2020 será de 1.637.643,13 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
14. O encargo total estimado para o ano económico de 2021 será de 1.484.081,36 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
15. O encargo total estimado para o ano económico de 2022 será de 722.423,98 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Este contrato foi elaborado em quadruplicado, sendo dois exemplares para o Primeiro Outorgante, um para o Segundo Outorgante e outro para o Tribunal de Contas.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Município de Lisboa	**Pelo Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE**
(Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Fernando Rosa Grilo)	( )

ANEXO A - Grupos de Escolas

Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Média Almoços A/B/MI	Média Almoços C	Total	Média Peq. Alm. A/B/MI	Média Lanches A/B/MI	Máximo de alunos por turno	Quadro de Pessoal Apoio aos Alunos
Alto do Lumiar	EB das Galinheiras	120	9	129	50	120	130	5
	EB Professor Nuno Cordeiro Ferreira	191	7	198	79	180	108	6
	EB Padre Manuel José Rocha e Melo	197	23	220	221	197	176	7
Alvalade	EB Teixeira de Pascoaes *(1)	70	198	268	0	70	96	5
Baixa Chiado	EB Padre Abel Varzim	69	32	101	13	69	62	3
	EB Luísa Ducla Soares *(2)	41	48	89	34	41	46	2
	EB das Gaivotas	65	35	100	65	65	87	4
	EB Maria Barroso	77	43	120	28	132	96	4
D. Dinis	EB Agostinho da Silva *(3)	65	23	88	0	65	88	4
	EB nº 195	99	45	144	9	91	74	3
	EB Luísa Neto Jorge *(2)	119	20	139	25	106	96	5
	EB dos Lóios	99	25	124	18	93	104	4
Francisco Arruda	JI Alexandre Rodrigues Ferreira	15	30	45	15	15	45	3
Gil Vicente	EB Castelo	71	27	98	0	71	94	4
Luís António Verney	EB do Beato	50	36	86	0	44	55	3
	EB do Bº Madre de Deus	123	36	159	1	123	55	3
Manuel da Maia	EB Santo Condestável *(2)	200	145	345	11	168	90	4
Marquesa de Alorna	EB S. Sebastião da Pedreira	20	56	76	0	22	48	2
	EB Mestre Arnaldo Louro de Almeida	175	135	310	0	175	96	4
Nuno Gonçalves	EB Victor Palla *(4)	133	52	185	72	110	85	4
	EB Natália Correia	60	20	80	21	60	80	3
Olaias	EB Actor Vale *(4)	170	61	231	0	142	92	5
	EB Bairro do Armador *(1)	117	22	139	0	89	76	3
Padre Bartolomeu de Gusmão	EB Eng. Ressano Garcia	135	211	346	7	134	118	5
	EB Rainha Sta. Isabel	68	28	96	68	68	80	3
Patricio Prazeres	EB Rosa Lobato Faria	127	46	173	0	127	110	4
Prof. Lindley Cintra	EB Eurico Gonçalves/JI da Ameixoeira* (5)	237	63	300	0	235	131	6
Rainha D. Leonor	EB Santo António *(6)	99	138	237	3	99	92	5
Restelo	EB do Bº do Restelo *(2)	86	192	278	0	85	100	5
	EB de Caselas *(2)	31	58	89	0	27	70	3
	EB Professor Manuel Sérgio	69	8	77	67	69	65	3
	EB Moinhos do Restelo *(2)	113	138	251	0	113	100	5
Santa Maria dos Olivais	EB Manuel Teixeira Gomes *(7)	128	97	225	0	129	128	5
Vergílio Ferreira	EB Prista Monteiro/JI Bairro Horta Nova	128	46	174	0	129	100	4
	EB de Telheiras *(8)	60	214	274	0	60	140	6

***(1) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até julho de 2021**
***(2) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até julho de 2020**
***(3) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até dezembro de 2019**
***(4) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até dezembro de 2019 e a partir de maio de 2020 até dezembro de 2021**
***(5) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2020 a julho de 2021**
***(6) Prevê-se que entre neste lote entre maio de 2020 até julho de 2021**
***(7) Prevê-se que entre neste lote de janeiro de 2021 até julho de 2021**
***(8) Prevê-se que entre neste lote de setembro de 2019 até abril de 2021**

- *Deliberação n.º 269/CM/2019* (Proposta n.º 269/2019)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar uma estratégia que garanta o direito à habitação

Considerando que:

a) Em Lisboa e no País, o tema da habitação impôs-se na agenda pública. É o sinal da enorme dificuldade que as famílias enfrentam, tanto na procura de casa, como em garantir a permanência na casa onde vivem;
b) Segundo o Observatório de Luta Contra a Pobreza na Cidade de Lisboa, um número cada vez maior de famílias é incapaz de garantir uma habitação condigna, sendo as atuais políticas públicas de acesso à habitação manifestamente insuficientes;
c) Vários fatores contribuíram para este cenário. Primeiro, a aplicação do Novo Regime de Arrendamento Urbano, resultado da conhecida Lei Cristas, aprovada em 2012, que liberalizou o mercado de arrendamento, com o resultado à vista: aumento drástico de rendas, contratos precários com durações limitadas, inquilinos desprotegidos e finalmente os despejos que abriram caminho à especulação. A acrescer a esta lei surge, em 2014, a simplificação da Lei do Alojamento Local;
d) Estas novas leis, no contexto de uma profunda gentrificação e turistificação da cidade, provocaram consequências dramáticas. Enquanto milhares de famílias foram expulsas de Lisboa, milhares de casas foram entregues ao turismo, fundos de investimento imobiliário e vistos Gold. Por último, a inexistência de um parque habitacional público que consiga, perante esta realidade, regular os preços do mercado e responder aos moradores;
e) A falta de uma estratégia pública de habitação levou a uma naturalização da ideia de que a procura de casa deve ser feita segundo as leis do mercado privado;
f) O pouco investimento público em habitação foi, na sua maioria, aplicado na resposta aos vulneráveis dos vulneráveis, materializando-se no muito questionável modelo dos bairros sociais;
g) Hoje sabemos que o diminuto parque habitacional público existente em Lisboa não é suficiente para responder às famílias mais pobres;
h) Sobre o mercado privado, e segundo o Observatório de luta contra a pobreza na cidade de Lisboa, o valor médio de renda de um alojamento familiar em Lisboa, em 2001, era de 118 euros. Dez anos depois, este valor aumentou para 265,50 euros;
i) Segundo o último Censos (2011), o encargo médio mensal com a aquisição ou o arrendamento, correspondia a 347,50 euros;
j) Desde então os preços sofreram uma escalada. Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), considerando o valor e dimensão mais frequente de habitação, arrendar uma casa em Lisboa custava, em 2017, entre 577,20 euros e 760 euros;
k) Em 2019, não existe inversão desse aumento;
l) Em Portugal, o parque habitacional público representa apenas 2 % do total da oferta de habitação;
m) No contexto Europeu, Portugal encontra-se no final da tabela, por comparação com países como a Holanda (32 %), Escócia (24 %), Dinamarca (19 %), com percentagens altas de habitação pública, ou Inglaterra (18 %), França (16 %), Irlanda (9 %), com uma dimensão do parque habitacional público considerada mediana;
n) Em Lisboa, este valor é de 7 %;
o) São, aproximadamente, 66 bairros, 22 700 alojamentos, acolhendo 64 000 habitantes;
p) A responsabilidade de gestão destes bairros cabe à Gebalis. Existe ainda um conjunto de casas municipais, dispersas pela cidade, cuja gestão é feita diretamente pelo Município;
q) Podemos verificar a vulnerabilidade social das pessoas que habitam estes bairros, tendo em conta que 30,9 % dos agregados que os habitam subsistem mensalmente com, no máximo, 419,22 euros, e que 46,4 % tem um rendimento entre 419,23 euros e 838,44 euros;
r) Além da gestão e atribuição destes fogos, o Município criou, em 2013, dois mecanismos de apoio à habitação: o Programa Subsídio Municipal ao Arrendamento e o Programa Renda Convencionada;
s) O primeiro consiste na atribuição de um subsídio mensal a agregados familiares que não têm capacidade para assumir a renda no contexto de um contrato de arrenda-mento privado. O segundo disponibiliza habitações em propriedade do Município, com rendas, em média, 30 % abaixo do valor praticado no mercado privado. Estas casas são atribuídas por sorteio;
t) O número de pedidos de habitação municipal atingiu o seu número máximo em 2017, com 6312 candidaturas. Estas candidaturas foram feitas maioritariamente por mulheres com rendimentos brutos mensais entre 168,53 euros e os 252,79 euros;
u) Em relação ao programa de renda convencionada, também em 2017, existiram 8752 candidaturas. Neste ano e neste programa foram colocadas 63 casas em concurso;
v) Por último, foi criado o Programa de Renda Acessível, uma medida prioritária, que consiste num regime de arrenda-mento a custos acessíveis para famílias de classe média, também estas a serem expulsas da cidade;
w) Este Programa envolve a construção de edifícios em zonas centrais da cidade, ou a sua reabilitação, como acontece no caso dos prédios que pertenciam à Segurança Social e que passam a incorporar este programa;
x) Resulta claro, comparando o número de candidatos com as casas disponíveis, o défice da resposta existente;
y) Existem famílias cujos rendimentos não lhes permite encontrar casa no mercado privado e que se candidatam ano após ano a habitação municipal, sem resultado. Esta falta de solução tem atirado famílias para soluções habitacionais precárias ou a procurar casa noutros Municípios, que também sofrem o aumento de preços;
z) Ao mesmo tempo, a Câmara Municipal de Lisboa (CML) é proprietária de um significativo conjunto de imóveis, ainda que reduzido para responder a esta crise habitacional;
aa) Um número significativo destas casas permanece desabitado. Esse número, pedido várias vezes, nunca foi divulgado. É fundamental que estas casas sejam reabilitadas, entregues e habitadas;
bb) Assistimos a um número crescente de pessoas que ficam sem casa e que recorrem a situações de emergência. Perante uma situação de fragilidade social extrema, algumas famílias, na sua maioria constituídos por mulheres com crianças, ocupam casas municipais geridas pela Gebalis;

cc) A pobreza e a crise na habitação afetam sobretudo famílias monoparentais e, neste caso, as mulheres com filhos são duplamente penalizadas, na medida em que ocupar uma casa é o que garante que a mãe fica com a guarda dos seus filhos;

dd) Têm sido denunciadas publicamente as desocupações dessas famílias, efetuadas pela Gebalis, empresa municipal responsável pela gestão destes imóveis e cujo capital é detido a 100 % pela CML;

ee) As desocupações têm ocorrido com a presença de membros da Gebalis, da polícia, mas sem qualquer acompanhamento social. Não tem sido apresentada a estas famílias uma alternativa habitacional garantida pelo Município, o que conduz a uma situação ainda mais vulnerável;

ff) Perante esta crise na habitação, que afeta milhares de famílias, são necessários todos os esforços para garantir que «Todos têm o direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade família», conforme determina o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;

gg) É fundamental ter em conta que este Governo (através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio) estabeleceu uma estratégia, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), com a missão de garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, alargando o âmbito de beneficiários e a dimensão do parque habitacional com apoio público;

hh) Os Municípios, e neste caso a CML, devem, neste âmbito, proceder à elaboração de uma Estratégia Local de Habitação (ELH), com um diagnóstico da situação habitacional do Município e propor instrumentos de resposta;

ii) Ao abrigo desta Estratégia poderão ser concedidos apoios, no âmbito do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho), cujo orçamento estimado é de 1700 milhões de euros até 2024;

jj) A NGPH e o programa 1.º Direito foram concebidos na perspetiva de apoio a um amplo conjunto de soluções habitacionais, como: arrendamento de habitações para subarrendamento; reabilitação de frações ou prédios; aquisição de frações ou prédios para habitação; construção de novos prédios, assumindo os municípios um lugar de destaque enquanto principais intermediários neste processo e respetivos apoios;

kk) Tendo em conta a dificuldade que as famílias enfrentam em garantir uma habitação, o défice da resposta existente e esta estratégia nacional, a Câmara Municipal de Lisboa é convocada a assumir um papel decisivo, garantindo o direito à habitação a estas famílias;

ll) Porém, esta garantia só será possível evitando situações de desocupação, de pessoas ou agregados em situação vulnerável e sem uma alternativa habitacional. Urge encetar todos os esforços para aumentar, no mais curto prazo possível, o parque habitacional público e os apoios que garantam uma habitação, para dar resposta a quem mais precisa.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea *t)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publicado como Anexo I, delibere:

1 - Suspender todas as ordens de desocupação de imóveis habitacionais do Município e/ou da Gebalis, sem que exista uma alternativa habitacional garantida pelo Município, para agregados em situação de vulnerabilidade económica e que cumpram as condições de acesso estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal e com a garantia de que estas famílias terão o acompanhamento social necessário;

2 - Esta medida produz efeitos imediatos e a sua cessação está dependente da aprovação e entrada em vigor de um novo Regulamento de Regime de Acesso à Habitação Municipal e de um novo Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais, os quais deverão contemplar o disposto no número anterior;

3 - Disponibilizar os dados referentes às habitações municipais geridas pela Gebalis que permitam identificar o seguinte:

a) Quantas casas estão ocupadas e em que situação social estão estas famílias;

b) Quantas casas municipais estão devolutas e há quanto tempo;

c) Qual o plano e cronograma previstos para que as casas referidas na alínea anterior sejam atribuídas.

4 - Mobilizar todos os esforços, em conjunto com a estratégia nacional, na criação de um conjunto de soluções habitacionais, através de vários recursos ao seu dispor e já mencionados, com o objetivo de aumentar significativa-mente o parque habitacional a disponibilizar às famílias em situação de carência habitacional, considerando a Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que estabeleceu uma estratégia, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação.

[Votada por Pontos: ***Ponto 1*** - Rejeitado, com 1 voto a favor (BE) e 16 votos contra (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP); ***Ponto 2*** - Votação prejudicada pela votação do ponto 1; e ***Pontos 3*** e ***4*** - Aprovados por maioria, com 13 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 4 votos contra (CDS/PP).]

- *Deliberação n.º 269-A/CM/2019* (Proposta n.º 269-A/2019) - Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP:

Aprovar um conjunto de medidas que confiram segurança e apoio às famílias que, em situação de desespero e grave carência, ocuparam indevidamente habitações municipais

Considerando que:

As Autarquias Locais - e desde logo a Câmara Municipal de Lisboa - têm um papel fundamental na concretização do direito à habitação, quer pela relação de proximidade que têm com os cidadãos, que permite um noção mais precisa das suas necessidades, quer pelo património habitacional de que dispõem;

A atribuição de habitações municipais é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Lisboa, proprietária de cerca de 26 000 fogos, estando a gestão dos arrendamentos e do parque habitacional a cargo da empresa municipal Gebalis;

De acordo com o Relatório «Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional» do IHRU, de fevereiro de 2018, existem no Município de Lisboa 2867 famílias por realojar, algumas das quais em situações verdadeiramente degradantes;

Desconhece-se com exatidão o número de fogos municipais vagos; no entanto, os últimos dados, nunca contestados, indicam que só a Gebalis tem sob sua gestão direta 1600 habitações devolutas;

Não obstante as várias políticas municipais de habitação definidas, é evidente que a Câmara Municipal de Lisboa e a Gebalis não têm conseguido, em tempo útil e de forma eficaz, dar resposta às carências habitacionais das famílias, designadamente através da compatibilização entre o número de fogos municipais vagos e os pedidos de atribuição de habitações;

Consequentemente, nos últimos anos, temos assistido a um aumento significativo do número de ocupações ilegais de habitações municipais devolutas, motivadas muitas delas pelo desespero de famílias em situação de grande fragilidade social, psicológica e económica;

Em 2018/05/02, o CDS apresentou um pedido de informação escrita solicitando as seguintes informações: número total de fogos municipais, número total de fogos municipais devolutos, número de pedidos de atribuição de fogos municipais pendentes, duração média de cada pedido de atribuição de fogo municipal (desde a formulação do pedido até à efetiva atribuição da habitação) - decorrido mais de um ano, este pedido de informação escrita ainda não foi respondido;

Em 2018/10/04, o CDS apresentou uma proposta de «Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa» - sete meses depois, a proposta ainda aguarda agendamento;

Em 2018/02/28, o CDS apresentou a moção «Dar casa a quem precisa», rejeitada por maioria, com o voto contra do PS, Independentes e Bloco de Esquerda e a abstenção do PCP;

Em 2018/06/27, o CDS apresentou a moção «Para o fim de casas municipais e/ou desabitadas na cidade de Lisboa», rejeitada por maioria, com o voto contra do PS e Independentes e a abstenção do Bloco de Esquerda, PCP e PS.

Os Vereadores do CDS-PP têm a honra de propor, ao abrigo das alíneas *h)*, *i)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar as seguintes medidas:

1 - Assegurar que no parque habitacional sob gestão da Gebalis não existem habitações municipais devolutas, atribuindo com a maior celeridade as que se encontram nessa situação, sendo certo que só habitações devolutas permitem ocupações ilegítimas;
2 - Reconhecer às famílias que evidenciem grave carência habitacional e que reúnam condições para, nos termos do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Municipal, serem beneficiárias de uma habitação social a possibilidade de permanecerem na habitação que ocuparam até que a CML e a Gebalis encontrem uma solução definitiva para a sua situação;
3 - Na sequência do reconhecimento referido no número anterior deve ser celebrado um contrato de utilização precária ou equivalente, documento que, não configurando um contrato de arrendamento, titule a ocupação e confira às famílias ocupantes segurança e estabilidade até que a CML e a Gebalis resolvam, com caráter definitivo, a sua situação;
4 - No que respeita às situações de ocupação ilegítima em que não se verificam as condições referidas nos números anteriores, a CML, a Gebalis ou qualquer outra entidade administrativa ou policial, não poderão proceder à respetiva desocupação coerciva sem que às famílias em causa sejam garantidos os adequados apoio e acompanhamento social e psicológico.

[Votada por Pontos: ***Ponto 1*** - Aprovado por unanimidade; ***Ponto 2*** - Rejeitado, com 5 votos a favor (4 CDS/PP e 1 BE) e 12 votos contra (6 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD e 2 PCP); ***Ponto 3*** - Rejeitado, com 4 votos a favor (CDS/PP) e 13 votos contra (6 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE); e ***Ponto 4*** - Rejeitado, com 6 votos a favor (4 CDS/PP e 2 PCP) e 11 votos contra (6 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD e 1 BE).]

- *Deliberação n.º 269-B/CM/2019* (Proposta n.º 269-B/2019)
- Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD:

Por um novo impulso na política de Habitação Municipal e gestão dos Bairros Municipais

Considerando que:

- Se verifica atualmente uma notória carência habitacional, na cidade de Lisboa, particularmente sentida nos sectores socioeconómicos mais frágeis da nossa sociedade. Segundo dados recentes existem cerca de 75 mil pessoas a viver em bairros municipais representando quase 20 % da população de Lisboa, num universo de 22 726 fogos que constituem o Parque Habitacional gerido pela Gebalis;
- É consensual que existem problemas estruturais com a gestão da habitação municipal da CML, que se têm vindo a agudizar ao longo dos anos, nomeadamente:

- Uma lista de espera que não cessa de aumentar e que sistematicamente exclui um importante segmento da população que neste momento não tem resposta de habitação. Segundo a lista de classificação definitiva dos pedidos de habitação municipal mais recente, foram rececionados 4300 pedidos de habitação municipal, em 2019, um dos valores mais altos dos últimos anos;
- Inúmeros relatos de famílias monoparentais, nomeadamente mães solteiras ou outro tipo de agregados familiares, que auferem rendimentos muito baixos, como o salário mínimo nacional, e que, mesmo assim, nunca qualificam para beneficiarem do apoio da renda apoiada, e como consequência ocupam ilegalmente fogos devolutos ou não atribuídos;
- A preterição, em razão da escassez da oferta habitacional pública, e em função de salários e rendimentos baixos, mas ainda assim superiores ao IAS e à média dos rendimentos de sectores ainda mais carenciados, de vastos segmentos populacionais, trabalhadores e contributivos, no acesso ao Arrendamento Apoiado;

- Ocupações abusivas de património camarário devoluto e/ou sem atribuição;
- Demora na entrega de habitação municipal a famílias expectantes e no processamento da avaliação de diversos pedidos de transferência;
- Redução significativa da bolsa de fogos disponíveis para a Gebalis gerir os muitos pedidos de transferência habitacional - pedidos que ocorrem por razões de violência doméstica, mobilidade, de reunião familiar, ou de vizinhança;
- Falta de fiscalização e de cobrança de rendas em dívida, gerando situações de verdadeira injustiça social, em que uns pagam e outros não;
- Património habitacional degradado, vandalização e abandono dos equipamentos de utilização comum residencial - desde elevadores, janelas, portas, caixas de correio - aos espaços públicos, designadamente degradação dos arruamentos e falta de manutenção dos espaços exteriores - e a ineficiente e lenta resposta da Gebalis na resolução destas questões;
- Falta de informação e de transparência sobre o estado e a gestão do património municipal habitacional da CML, como por exemplo: a divulgação do número de fogos do Município que se encontram devolutos e inabitados, o número de fogos que estão abusivamente ocupados, o valor das rendas em dívida, o perfil e o efetivo grau de carência socioeconómica dos agregados familiares que neste momento beneficiam do programa da renda apoiada.

- As questões relacionadas com a atribuição e gestão da habitação municipal são apenas uma face do problema e não se resolvem com soluções avulsas. O estado em que se encontram muitos dos bairros municipais é desolador com todos os problemas sociais que os caracterizam, e que o PSD tem vindo a denunciar como a «Lisboa Esquecida», que contribuem para agravar significativamente os problemas da habitação:

- Situações de grande exclusão e fragilidade social, onde impera nas comunidades a sensação de anarquia e a lógica de «cada um por si»;
- Realojamentos onde comunidades inteiras são «engavetadas» em bairros municipais sem qualquer perspetiva de reintegração ou de acompanhamento social;
- Grande carência de infraestruturas essenciais, de equipa-mentos sociais para dar resposta aos problemas e necessidades sociais dos bairros e de apoio a crianças, jovens e idosos;
- Elevadas taxas de paternidade precoce, abandono escolar e desemprego;
- Falta de oportunidades de mobilidade social e educacional perpetuando ciclos de pobreza ao longo de gerações.

- Os Municípios desempenham um papel central - mesmo nuclear - na resolução dos problemas de habitação e dos bairros municipais. O acesso à habitação digna, segura e adequada, é um fundamental de coesão social e uma das condições essenciais para que possam ser criadas oportunidades de independência e autonomia para cada cidadão;
- São necessárias e urgentes medidas que permitam por um lado agilizar a entrega de habitação municipal a famílias expectantes, reduzindo o tempo de espera, e por outro, maximizar todos os recursos do Parque Habitacional do Município de forma a dar uma resposta mais eficaz à totalidade dos pedidos de atribuição de habitações e a situações de especial fragilidade social;
- O conjunto de iniciativas e de intervenções proclamatórias das várias Forças Políticas, no que diz respeito às políticas de habitação municipal;
- A Proposta n.º 80/2018, do PSD, aprovada em reunião de Câmara a 16 de fevereiro, 2018, e que até hoje se encontra sem execução, que deliberou proceder ao levantamento do cadastro patrimonial disperso pela cidade, de propriedade do Município de Lisboa, bem como à discriminação do edificado reabilitado e não reabilitado, disponibilizando a respetiva listagem aos Vereadores de todas as Forças Políticas.

Nestes termos,

Entendem os Vereadores do PSD que face à grave carência nas ofertas municipais de habitação, à extensa lista de espera que não cessa de aumentar, e à existência de verdadeiras bolsas de exclusão e pobreza na cidade, é tempo de assumir uma mudança de paradigma de ação. Hoje, mais do que nunca, é necessário promover um novo impulso ao desafio social mais importante da nossa cidade. Os problemas da habitação são estruturais e indissociáveis das questões da pobreza e da exclusão social, e de uma política de apoio à mobilidade social ascendente, pelo que merecem uma resposta urgente, conjunta e integrada.

Assim:

Vêm os Vereadores do PSD propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e em conformidade com o preceituado nas disposições legais constantes, respetivamente, dos n.os 1 e 2, alínea *b)* do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *i)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *v)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

1 - Apelar a um amplo consenso político no que diz respeito à gestão da habitação e dos bairros municipais, com base nos seguintes pressupostos:

a) Proceder a um levantamento sobre o estado da habitação municipal, nomeadamente através da criação de uma base de dados do Património municipal habitacional do Município de Lisboa com informação detalhada e rigorosa sobre o número e a tipologia de fogos municipais que existem, a ocupação que têm, o número de fogos abusivamente ocupados, o número de fogos devolutos, o perfil e grau de carência socioeconómica dos agregados familiares que beneficiam do programa de renda apoiada, o valor das rendas em atraso, os fogos que se encontram devolutos, entre outros;

b) Responder aos PIE relacionados com a habitação municipal, apresentados pelas diferentes Forças Políticas, nomeadamente o pedido que o PSD fez no dia 17 de dezembro de 2017, bem como assegurar a execução de todas propostas apresentadas e aprovadas em reunião de Câmara neste mandato;

c) Disponibilizar a informação recolhida a todos os Membros da Vereação;

d) Proceder às cobranças das rendas em dívida e implementar um sistema de fiscalização e aplicação equitativa da Lei, procurando corrigir situações de desigualdade e disparidade entre munícipes do mesmo bairro ou do mesmo prédio e reduzindo assim conflitos e tensões sociais entre moradores;

e) Promover uma ação concertada e integrada com o objetivo de dar uma mais eficiente e mais justa aos cerca de 4300 pedidos de habitação que se encontram em lista de espera, permitindo que o programa da renda apoiada consiga atingir o próximo escalão de agregados familiares que vivem do salário mínimo ou muito baixos rendimentos e que neste momento se encontram excluídos do sistema;

f) Criar um serviço de recuperação, em contínuo, do Património Habitacional, permitindo agilizar a entrega de habitação municipal a famílias expectantes, reduzindo o tempo de espera, e por outro, otimizar todos os recursos do Parque Habitacional do Município;

g) Garantir o acompanhamento social de proximidade dos agregados familiares e dos bairros municipais com vista a promover ações de emancipação e autonomização, permitindo que haja maior rotatividade e autonomização de agregados a beneficiar do programa de renda apoiada.

[Votada por Alíneas: ***Alíneas a), b)*** e ***c)*** - Aprovadas por unanimidade; ***Alíneas d)*** e ***e)*** - Rejeitadas, com 8 votos a favor (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP) e 9 votos contra (6 PS, 2 Independentes e 1 BE); e ***Alíneas f)*** e ***g)*** - Rejeitadas, com 6 votos a favor (4 CDS/PP e 2 PPD/PSD) e 11 votos contra (6 PS, 2 Independentes, 2 PCP e 1 BE).]

- Deliberação n.º 269-C/CM/2019 (Proposta n.º 269-C/2019) - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Proposta alternativa à Proposta n.º 269/2019

Por uma habitação condigna para todos

Em Lisboa, como capital e maior cidade do País, o problema habitacional tem-se agravado, nos últimos anos as políticas de impulso à reabilitação urbana não foram centradas na garantia do direito à habitação, resultando em processos de reabilitação do edificado, em particular nas áreas centrais, que têm servido para a transformação dos usos dos edifícios de habitação para unidades hoteleiras ou de alojamento local. As exceções dirigem a habitação disponível para preços proibitivos para a maioria da população e direcionados para o mercado internacional. Como resultado destas políticas há em Lisboa mais famílias com falta de resposta habitacional.

Garantir a concretização do direito constitucional a uma habitação condigna, devendo o Estado ter o papel principal no cumprimento dessa meta é uma obrigação a que o Estado Português não se pode escusar. Sem ignorar as responsabilidades que neste domínio cabem ao Estado Central - e cujo cumprimento a Câmara Municipal de Lisboa deve continuadamente reivindicar - A Nova Geração de Políticas de Habitação, fundamenta políticas municipais de habitação que contribuem para criar condições de acesso à habitação que permitem fixar população residente, atrair alguns dos que nos últimos anos saíram de Lisboa por falta dessas condições e, através do Programa 1.º Direito, respostas concretas às famílias com graves carências habitacionais.

Em Lisboa, constata-se a necessidade de acesso à habitação municipal, mas a oferta mantém-se insuficiente. Existem centenas de famílias em condições de acesso à candidatura, sem que a mesma lhe seja atribuída, apesar de existirem fogos devolutos com ou sem reabilitação.

Nos bairros municipais persistem inúmeras carências, designadamente fogos de habitação com necessidade de obras de reabilitação, degradação das zonas comuns dos edifícios, falta de planeamento do espaço público, falta de equipamentos culturais, desportivos e sociais, espaços verdes, de lazer; falta de serviços de apoio à comunidade, esquadras da PSP, multibanco e comércio de proximidade; carências de transportes públicos.

Assim, os Vereadores do PCP têm a honra de propor, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Efetivar medidas para que a CML tenha uma intervenção rápida e prioritária na atribuição de habitações, diminuindo a burocratização dos processos e acelerando os processos de obras, com o objetivo claro de acabar com as habitações devolutas no parque habitacional sob sua gestão;

2 - Proceder a uma maior publicitação, divulgação e informação dos concursos existentes abertos para atribuição de habitações municipais;

3 - Perante situações conhecidas e reconhecidas de ocupações de fogos devolutos, deve a CML e a Gebalis proceder ao tratamento da forma adequada a garantir os devidos apoios e acompanhamentos sociais e psicológicos ao agregado e à família, seja pela ação própria ou por encaminhamento dos casos, que cada situação justifica;

4 - Atuar de forma mais proactiva na prevenção e reparação e avarias e de atos de vandalismo e na resposta às reclamações e sugestões dos moradores;

5 - Gerir de forma adequada o património dos bairros municipais, com o envolvimento e responsabilização dos moradores e suas associações, estimulando as que existem e incentivando a criação de novas;

6 - Proceder às mudanças de fogo, de acordo com a tipologia, sempre que se verifique aumento ou diminuição do agregado familiar;

7 - Adaptar edifícios e fogos à utilização de habitantes com mobilidade reduzida;

8 - Criar condições para a dinamização da vida local, incentivando a instalação de associações, pequenas empresas, e comércio local nas lojas municipais que criem emprego e prestem serviços à população;

9 - Realizar intervenções de requalificação do espaço público e equipamentos de acordo com as necessidades da população, favorecendo uma visão dos bairros municipais que vá da habitação ao *habitat*;

10 - Implementar o Programa de Arrendamento a Custos Acessíveis através da criação de uma bolsa de fogos a partir do património municipal imobiliário disperso, o lançamento de procedimentos para a edificação de novos fogos em terrenos municipais, contribuindo desta forma para garantir o acesso à habitação.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP) e 1 abstenção (BE).]

- *Deliberação n.º 341/CM/2019* (Proposta n.º 341/2019) - Subscrita pela Vereadora Paula Marques:

Aprovar as Normas do Programa de Atribuição de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais para Fins Comerciais, Sociais, Desportivos, Culturais e Recreativos

Pelouro: Habitação e Desenvolvimento Local.
Serviços: Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local e GEBALIS, E. M.

Considerando que:

1 - O Município de Lisboa é proprietário e legítimo possuidor dos espaços não habitacionais (ENH) localizados nos Bairros Municipais num total de 1496, a maioria construída ao abrigo de programas de construção de habitação social (PIMP e PER);
2 - Deste total de 1496 ENH em bairros municipais, 1106 (73,9 %) estão atribuídos e distribuídos pelas seguintes atividades: 503 (45,5 %) da área social, 207 (18,7 %) da área comercial, 73 (6,6 %) da área cultural, 36 (3,3 %) da área desportiva, 34 (3,1 %) da área recreativa e 253 (22,8 %) de outros fins do total dos ENH em bairros municipais;
3 - Integrado na política de desenvolvimento local nos Bairros Municipais, os Espaços Não Habitacionais (ENH) são encarados como um instrumento para a promoção da coesão sócio territorial. É, assim, essencial otimizar a utilização destes espaços para a promoção do empreendedorismo e empregabilidade local, bem como das demais respostas económicas, sociais, desportivas, culturais e recreativas;
4 - Só com uma estratégia de utilização destes espaços que seja mais próxima, participada e adequada às necessidades específicas das comunidades é possível apoiar o desenvolvimento local sustentável destes territórios;
5 - O Município aprovou para esse fim dois programas de atribuição de Espaços Não Habitacionais em Bairros municipais: o Programa Bairro Com(Vida), de atribuição de espaços não habitacionais municipais para fins sociais, desportivos, culturais e recreativos, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), através da Deliberação n.º 103/CM/2015, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1099, de 12 de março destinado a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal nos termos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais, e o Programa Loja no Bairro, através da Deliberação n.º 407/ /CM/2013, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1006, de 30 de maio, alterada pela Deliberação n.º 34/CM/2015, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1091, de 15 de janeiro, destinado à atribuição a entidades com fins lucrativos para a prossecução das suas atividades económicas;
6 - A experiência mais recente de processos de atribuição de ENH em Bairros Municipais, evidencia a necessidade de garantir uma metodologia mais expedita e célere para a atribuição de espaços avulsos e pontuais, que possa acompanhar as necessidades próprias e dinâmicas de candidatos e/ou comunidade;
7 - É também patente que a revitalização dos Bairros, através da disponibilização destes espaços, deve responder às necessidades locais mais prementes do ponto de vista socioeconómico;
8 - A ponderação sobre a decisão de atribuição, deve, a cada momento, ser capaz de avaliar a capacidade e sustentabilidade efetivas de propostas programáticas para ativação comercial ou não comercial. Deverá assim ser garantida uma decisão equilibrada entre prioridades e propostas de atividades (económicas ou não) e candidatos que garantam maior capacidade de concretização, mais impacto e uma maior permanência e efetividade nos Bairros e Comunidade;
9 - É neste contexto que surge a iniciativa piloto do Bairro da Horta Nova na freguesia de Carnide, como modelo experimental para um futuro modelo de atribuição mais abrangente, equitativo, célere e simplificado;
10 - Resulta da experiência desta iniciativa piloto a confirmação da pertinência de um modelo único e mais célere e simplificado de atribuição de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais, que reforce e valorize a capacidade da própria comunidade local e permita selecionar as atividades que a cada momento melhor respondam às necessidades e potencialidades de cada Bairro e Freguesia;
11 - Assim, considerado esta iniciativa piloto, constituem principais pressupostos para o novo programa de atribuição, os seguintes fatores:

I - Modelo mais simplificado e expedito de candidatura e atribuição;
II - Definição prévia e ordenação de usos prioritários compatíveis para cada espaço;
III - Discriminação positiva de candidatos das comunidades do Bairro e Freguesia;
IV - Possibilidade de ponderação e seleção entre propostas comerciais e não comerciais;
V - Reforço da transparência e equidade no processo de avaliação e seleção;
VI - Mais celeridade na análise e na emissão de pareceres sectoriais do Município.

12 - Torna-se assim objetivo central cativar e atrair para estes espaços as diferentes atividades e entidades (comerciais e não comerciais) que melhor possam contribuir para a dinamização das respostas e serviços de proximidade, garantindo em simultâneo e de forma simbiótica o reforço da economia e empregabilidade de base local.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

I - Revogar a Deliberação n.º 103/CM/2015, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1099, de 12 de março, que aprovou o Programa de atribuição de espaços não habitacionais municipais para fins sociais, desportivos, culturais e recreativos, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e a Deliberação n.º 407/CM/2013, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1006, de 30 de maio, alterada pela Deliberação n.º 34/CM/2015, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1091, de 15 de janeiro, que aprovou o Programa Loja no Bairro, destinado a atividades comerciais e de mico empreendedorismo;
II - Aprovar as Normas do Programa de Atribuição de Espaços Não Habitacionais Municipais em Bairros Municipais para Fins Comerciais, Sociais, Desportivos, Culturais e Recreativos;
III - Aprovar a promoção e divulgação junto das Juntas de Freguesia e entidades locais do Programa de Atribuição.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I - Normas do Programa de Atribuição de Espaços Não Habitacionais Municipais para Fins Comerciais, Sociais, Desportivos, Culturais e Recreativos.

Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local
Departamento de Desenvolvimento Local

Anexo I

NORMAS DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS MUNICIPAIS PARA FINS: COMERCIAIS, SOCIAIS, DESPORTIVOS,CULTURAIS, E RECREATIVOS

1. OBJECTO

As presentes normas têm como objeto a atribuição de espaços não habitacionais em bairros municipais destinados:

1.1. À livre iniciativa para desenvolvimento de atividades comerciais e de projetos de empreendedorismo e empregabilidade local;

1.2. À utilização por entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento de atividades de interesse público, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

2. OBJETIVOS

2.1. Dinamizar e revitalizar os bairros municipais ou locais específicos da cidade através da disponibilização de espaços para o desenvolvimento local de atividades em falta nesses territórios;

2.2. Promover o empreendedorismo empresarial e a criação ou a manutenção de emprego e empregabilidade local;

2.3. Promover o empreendedorismo social e apoiar as coletividades de âmbito local;

2.4. Salvaguardar o uso dos imóveis em função do interesse público;

2.5. Incrementar a competitividade, através da captação, atração e criação de empresas, para o fomento do emprego local e para o apoio à reabilitação e revitalização das zonas onde se encontram instaladas, contribuindo para o processo de Desenvolvimento Local dos territórios abrangidos;

2.6. Preservar e valorizar o património municipal, garantindo a intervenção e as receitas que permitam a sua efetiva manutenção e conservação.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

3.1. Incorporar novas metodologias que permitam a celeridade de atribuição destes espaços, nomeadamente nas situações de atribuição pontual e avulsa;

3.2. Reforçar o modelo de concurso e de igualdade de oportunidades, na atribuição de Lojas e Espaços (Não Habitacionais) em Bairros Municipais para empresas e para entidades sem fins lucrativos, centrado na lógica de atribuição por mérito, capacidade e adequação de resposta ao Desenvolvimento Local;

3.3. Monitorizar o processo e modelo de atribuição, nomeadamente no que diz respeito à celeridade, pertinência e adequação dos usos e atividades, às necessidades e capacidades de cada território.

4. DESTINO DOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

Os espaços não habitacionais municipais, destinam-se:

4.1. Ao desenvolvimento de atividades comerciais e projetos de empreendedorismo e empregabilidade local;

4.2. Ao desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos, designadamente para a concretização de atividades e projetos sociais, culturais, desportivos, recreativos ou educativos, nos termos do RAAML - Regulamento de Atribuição de Apoio do Município de Lisboa.

5. ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA ATRIBUIÇÃO

5.1. Serão constituídas e divulgadas para concurso, de forma contínua e simultânea, bolsas dinâmicas de espaços não habitacionais disponíveis por freguesia;

5.2. Estes espaços podem ser destinados para fins comerciais e não comerciais (sociais, culturais, desportivos, recreativos ou educativos);

5.3. O Departamento de Desenvolvimento Local como serviço municipal responsável pelo processo de atribuição deverá previamente solicitar à Junta Freguesia correspondente, informação e sugestão sobre necessidades locais que suportem os usos preferenciais para cada imóvel;

5.4. Na sua falta os usos são definidos pelo Município;

5.5. Cada espaço disponível para atribuição será divulgado previamente pelo Município com a indicação de critérios de avaliação e listagem de usos preferenciais.

6. QUEM PODE SER CANDIDATO

6.1. Considera-se candidato a pessoa singular ou coletiva em nome de quem é registado o interesse em ficar com o espaço e se propõe assinar o Auto de Cedência e Aceitação (ACA) para fins comerciais ou o Protocolo de Cedência de Espaço Municipal (PCEM) para fins sociais;

6.2. São admitidos todos os interessados, pessoas coletivas e singulares, maiores de 18 anos, (empresários em nome individual), nacionais e estrangeiras com situação regularizada perante as autoridades portuguesas;

7. AGRUPAMENTO DE CANDIDATOS

7.1. São admitidas candidaturas, para uso comum, por duas pessoas singulares ou coletivas para um mesmo espaço, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

7.2. Os membros de um agrupamento candidato estão impedidos de candidatar-se, ou integrar outro agrupamento candidato, ao mesmo imóvel;

7.3. No caso da classificação de candidatura em agrupamento permitir atribuição, todos os membros do agrupamento candidato aos espaços, e apenas estes, podem associar-se na modalidade jurídica de consórcio, ou sociedade comercial de responsabilidade limitada, antes da celebração do Protocolo ou Auto de Cedência e Aceitação;

7.4. As entidades que concorram agrupadas a um espaço municipal, devem identificar um interlocutor com o Município, neste caso todas as entidades devem subscrever o PCEM ou ACA.

8. DIVULGAÇÃO

8.1. O anúncio de abertura de fase para candidatura a atribuição de espaço bem como os critérios de atribuição são divulgados no sítio http://www.cm-lisboa.pt/ e restantes canais tradicionais de divulgação do Município;

8.2. Será também realizada a afixação de aviso na porta do imóvel, com as áreas e condições de contraprestação. Esta divulgação terá um prazo mínimo de dez (10) dias úteis;

8.3. Será realizado neste período um dia de "loja aberta" para visita aos espaços e informação de potenciais candidatos;

8.4. Da afixação é dado conhecimento prévio à Junta de Freguesia, podendo esta igualmente promover a divulgação e apoio local ao processo de candidatura.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Serão considerados três níveis de critérios para avaliação de todas as candidaturas: Critérios Gerais, Critérios Específicos e Critério Territorial, com um peso relativo de 40%, 30% e 30% respetivamente;

9.2. Os critérios de avaliação gerais e específicos são os previstos no artº 9º do RAAML, ou outos com estes compatíveis caso se trate de atividade comercial, possibilitando a avaliação simultânea de candidaturas comerciais e não comerciais para um mesmo espaço;

9.3. Este processo visa o estímulo da iniciativa local pelo que sem prejuízo dos restantes critérios, é previsto um critério de base territorial que descrimine positivamente moradores e agentes locais;

9.4. De acordo com este critério o candidato que tenha residência ou sede fiscal no Bairro onde o espaço se situa tem uma ponderação de 100% do peso do critério territorial, sendo dada uma ponderação de 50% ao candidato que tenha residência ou sede na Freguesia em causa. Em todas as restantes situações será atribuída uma ponderação de 25% do peso deste critério;

9.5. A avaliação deste critério territorial é consubstanciada na entrega de elementos que atestem residência ou sede fiscal;

9.6. Em caso de empate na avaliação, o critério territorial será o primeiro critério de desempate, seguido pelo critério específico;

9.7. Estes critérios são apresentados e publicitados no sítio http://www.cm-lisboa.pt/.

10. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

10.1. De forma a garantir celeridade e maior capacidade de resposta de potenciais candidatos, o processo de candidatura é simplificado;

10.2. Os candidatos podem manifestar interesse num ou mais espaços, submetendo a sua candidatura, na língua portuguesa, em plataforma online no sítio http://www.cm-lisboa.pt/, considerando-se o interessado imediatamente candidato sem mais formalidades, desde que declare:

I. O Nome e morada;

II. Número de Identificação Fiscal e/ Nº de Cartão de Cidadão ou similar;
III. A indicação do(s) espaço(s) a que se candidata;
IV. Ter tomado conhecimento do valor da prestação mensal e comprometer-se assegurar esse encargo;
V. Apresentar o negócio/atividade que pretende implementar para cada espaço;
VI. Apresentar o curriculum e experiência anterior relevante.

11. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

11.1. Para um processo de avaliação mais homogéneo e expedito o programa conta com um painel de Júri residente, designado pelo Vereador com competência delegada pela atribuição do espaço, que contará com a representatividade de serviços e orgânicas municipais que garantam a capacidade para proceder à avaliação de todas candidaturas.

11.2. O Júri será constituído por representantes de todos os serviços e empresas municipais com competências nas áreas ou atividades do presente programa.

11.3. Este Júri será presidido por representante nomeado pelo Vereador com competência de atribuição destes Espaços Não habitacionais.

12. AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS

12.1. Findo o prazo fixado para concretização de candidatura, é agendado pelo Júri uma entrevista com cada candidato. Essa entrevista faz parte do processo de avaliação e é obrigatória. O seu agendamento é realizado antecipadamente e com duas datas alternativas, sendo que só serão considerados e avaliados os candidatos que assegurem essa disponibilidade;

12.2. Os candidatos selecionados de acordo com o ponto anterior, são notificados para comparecer em entrevista, devendo acompanhar-se dos seguintes documentos:

I. Para os cidadãos nacionais: cartão do cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e da segurança social;
II. Para os cidadãos estrangeiros: Documento comprovativo de autorização (titulo de residência individual), passaporte ou documento de identificação, e cartão de contribuinte e segurança social;
III. Para pessoas singulares ou coletivas sujeitas a registo comercial: código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial ou a Certidão de Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada para confirmação da qualidade de representante desta.
IV. Toda documentação adicional que considere pertinente para a avaliação da candidatura:
    a) Diagnóstico / Estudos que explicitem a viabilidade e sustentabilidade da proposta de valor da iniciativa;
    b) Capacidade financeira para implementar o negócio /atividade e para intervenção inicial no espaço;
    c) Mais-valia para o local do projeto a implementar;
    d) Experiência profissional ou social na área;
    e) Outra documentação que entenda e/ou que tenha sido solicitada pelo Júri no momento da notificação para entrevista;

12.3. Concretizadas as entrevistas aos candidatos, o painel do júri concluí de forma expedita a avaliação de todos os candidatos com a apresentação de lista de classificação ordenada;

12.4. A fundamentação da avaliação por critérios é sucintamente fundamentada na própria grelha da lista de classificação;

12.5. Serão notificados nesta fase, em sede de audiência prévia, todos os candidatos dando conhecimento da avaliação e da lista de classificação, para que em prazo se possam pronunciar;

12.6. Será igualmente fixado prazo dez (10) dias úteis e solicitada, ao candidato melhor classificado de cada espaço, toda a documentação necessária para se proceder à sua atribuição;

12.7. Caso este candidato não entregue, em prazo, toda a documentação solicitada, será excluído e convidado o candidato seguinte na lista de classificação final;

12.8. Nos casos em que não existam outros candidatos interessados ou seja impossível a atribuição a potenciais interessados, o espaço ficará imediatamente disponível para o próximo processo de atribuição;

12.9. Nos casos de pedidos enquadrados no RAAML o parecer exigido no art. 10º do RAAML fica automaticamente vinculado através da avaliação do painel de Júri onde está representado o serviço municipal respetivo;

12.10. Neste caso a documentação posterior exigida ao candidato melhor classificado dará entrada como processo de pedido de apoio no âmbito do RAAML.

13. CONTACTOS E NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1. O endereço eletrónico indicado pelo candidato é o endereço utilizado para todas as notificações e contactos durante o concurso, e salvo nos casos de erros imputáveis ao servidor do Município de Lisboa, presume-se notificado o candidato com a mera confirmação de envio;

13.2. No decurso do concurso, é possível ao candidato indicar outro endereço de correio eletrónico, mas só se torna válido para futuras notificações após a prévia e explicita aceitação por parte do Município;

13.3. A listagem final com a identificação das candidaturas admitidas para cada espaço não habitacional é publicitadas no sítio http://www.cm-lisboa.pt/ .

14. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL / AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO

14.1. A utilização dos espaços é em regime de cedência precária, formalizada através da assinatura de um Protocolo de Cedência de Espaço ou de Auto de Cedência, no qual se estabelecem as condições em que o Município autoriza a sua utilização;

14.2. O protocolo ou auto será celebrado de acordo com os requisitos previstos nas presentes normas, conforme o modelo publicitado no sítio eletrónico referido;

14.3. Os espaços são entregues pelo prazo de seis anos, podendo cessar a qualquer momento a sua utilização, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 149º, do n.º 1 do artº 165º e do nº 1 do artº 167º *a contrario* do Código do Procedimento

Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita à lei civil e designadamente à legislação reguladora do contrato de arrendamento;

14.4. Findo este prazo, a autorização poderá ser renovada, mediante requerimento do interessado, desde que tal corresponda ao interesse público municipal;

14.5. Para efeitos de assinatura do Protocolo de Cedência ou Auto de Cedência de Espaço Municipal deve comparecer o candidato selecionado, ou o seu representante legal, munido de procuração com poderes bastantes para o efeito;

14.6. Para efeitos da assinatura do Protocolo de Cedência ou Auto de Cedência devem ser entregues ou apresentados os originais dos documentos que o município solicite;

14.7. Caso, após a análise dos documentos originais, surjam dúvidas, o candidato é notificado, por correio eletrónico para, no prazo de 24 horas, prestar esclarecimentos ou entregar documentos adicionais sob pena de exclusão;

14.8. Nas situações de candidaturas conjuntas, será assinado um único Protocolo ou Auto de Cedência de Espaço;

14.9. O não cumprimento dos procedimentos ou obrigações previstos no Protocolo ou Auto de Cedência, nomeadamente no que respeita ao prazo para início de atividade e sua manutenção, implica o direito de o Município de Lisboa dar por finda a utilização, sem que tenha de pagar qualquer indemnização, devendo o espaço em questão ser devolvido ao Município, livre de ónus e encargos, de pessoas e bens e com todas as benfeitorias eventualmente existentes;

14.10. A Câmara Municipal de Lisboa pode alterar a minuta de Protocolo de Cedência ou Auto de Cedência, em função de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes ou por outros motivos relevantes.

15. ESPAÇOS PARA FINS DE COMERCIAIS: AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO

15.1. A autorização de utilização para uso comercial tem natureza administrativa e fundamento no artº 148º do Código do Procedimento Administrativo, é feita em regime de cedência de utilização e obriga à assinatura dum Auto de Cedência e Aceitação onde ficam estabelecidas as condições do uso do espaço, de acordo com os requisitos previstos nas presentes normas e conforme o modelo publicitado no sítio http://www.cm-lisboa.pt/;

15.2. É convidado a assinar o Auto de Cedência e Aceitação o candidato, ou o agrupamento de candidatos, melhor classificado da lista de classificação final Homologada;

15.3. Nos casos de exclusão ou desistência, ou quando por qualquer outra causa não haja lugar à competente atribuição, é sucessivamente convidado a assinar o Auto de Cedência e Aceitação o candidato suplente, com o número de ordem subsequente;

15.4. Para efeitos de assinatura do Auto de Cedência e Aceitação deve comparecer o candidato selecionado, ou o seu representante legal, munido de procuração com poderes bastantes para o efeito, ou o consórcio, ou a sociedade resultante do agrupamento de candidatos.

16. ESPAÇOS PARA FINS DE APOIO MUNICIPAL: PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

16.1. Quando o espaço se destine nos termos do RAAML, a fins sociais, culturais, desportivos, recreativos e educativos, a forma vinculativa é o Protocolo de Cedência para utilização do espaço, o qual tem natureza administrativa (artº 148º do CPA) e rege as obrigações das partes e o respetivo apoio municipal, sendo a minuta publicitada no sítio eletrónico do Município;

16.2. A minuta do Protocolo de Cedência é aprovada em conjunto com a deliberação do órgão executivo municipal que concede o apoio.

16.3. É correspondentemente aplicável os pontos 15.2 a 15.4.

16.4. Em caso de agrupamento de entidades, o Protocolo de Cedência de Espaço é assinado por todas as entidades agrupadas e menciona, de entre si, a entidade interlocutora com o Município e a que ficará como gestora do espaço.

17. DOCUMENTOS A APRESENTAR ANTES DA ASSINATURA

17.1. Devem ser entregues ou apresentados os originais de todos os documentos solicitados, designadamente:

I. Certidões negativas de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, exceto se for dada autorização ao Município de Lisboa para proceder à consulta da situação tributária do candidato em www.portaldasfinanças.gov.pt e à consulta da situação contributiva perante a Segurança Social em www.seg.social.pt;

II. As autorizações substitutivas das certidões negativas referidas na alínea anterior são dadas pelos candidatos na área pessoal dos sítios eletrónicos daquelas entidades, devendo para o efeito inscreverem-se previamente e obter os códigos de acesso pessoal nestas páginas eletrónicas. A permissão de consulta é concedida à entidade Município de Lisboa com o número fiscal 500051070 e de Segurança Social n.º 20005047435;

III. No caso das entidades sem fins comerciais deverão ser entregues versões atualizadas dos Estatutos e Atas eletivas dos órgãos sociais;

IV. No caso das entidades com fins comerciais deverá ser entregue certidão da conservatória do registo comercial ou código de consulta do registo comercial.

17.2. Caso surjam dúvidas após a análise dos documentos originais, o candidato é notificado, por correio eletrónico para, no prazo de 24 horas, prestar esclarecimentos ou entregar documentos adicionais sob pena de exclusão. Nas candidaturas conjuntas, referidas no ponto 7 das presentes normas, será assinado um único Auto ou Protocolo;

17.3. O Município de Lisboa pode alterar os modelos de *Auto de Cedência e Aceitação de Espaço Municipal* ou de *Protocolo de Cedência* em função de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, ou por outros motivos.

18. EXCLUSÃO

18.1. Constituem fundamento para exclusão as seguintes situações:

a) A falta de qualquer dos documentos exigidos no ponto 17 ou os referentes à identificação, ou ainda a apresentação de documentos caducados;

b) Falta de entrega de documentos solicitados pelo júri considerados essenciais;

c) Verificação de pessoas coletivas em situação irregular, ou sem os Órgãos Sociais eleitos e/ou em efetividade de funções;

d) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do concurso;

e) Candidatura apresentada noutra língua diferente da Portuguesa;

f) Identificação incompleta dos candidatos, incluindo o endereço eletrónico inválido;

g) Candidatura incoerente com os documentos apresentados;

h) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;

i) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

j) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a taxas, preços ou outras receitas devidas ao Município de Lisboa ou apresentarem outras irregularidades relevantes relativamente à utilização de espaços não habitacionais desta autarquia;

k) Prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal;

l) Manifesta desadequação do uso, ou da atividade proposta para o imóvel, designadamente por impossibilidade de licenciamento da atividade, reduzido espaço ou outra limitação considerada relevante tecnicamente fundamentada;

m) Falta de comparência na data designada para a entrevista.

18.2. Em caso de exclusão, os candidatos são notificados por correio eletrónico, para efeitos da audiência prévia para responder ou prestar esclarecimentos, não podendo em caso algum substituir os documentos apresentados;

18.3. Em qualquer altura do procedimento, o incumprimento pelos candidatos dos procedimentos ou obrigações previstos nestas normas implica a perda de quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridas sobre o espaço não habitacional e a exclusão do procedimento.

19. DESISTÊNCIA

19.1. O candidato pode desistir a qualquer momento da sua candidatura a um espaço em concreto, bastando para o efeito dirigir-se para o endereço de correio eletrónico indicado no sítio http://www.cm-lisboa.pt/ ;

19.2. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se corresponder à vontade do próprio a declaração de desistência ainda que não assinada, mas enviada do endereço eletrónico utilizado pelo candidato na sua inscrição.

19.3. É ainda considerada desistência:

I. A falta de envio ou apresentação dos documentos originais solicitados para efeitos da assinatura do Protocolo ou Auto de Cedência e Aceitação no prazo definido;

II. A falta de comparência para a assinatura Protocolo de Cedência de Espaço ou Auto de Cedência e Aceitação no local, data e hora marcados;

19.4. Em caso de desistência do candidato vencedor, é sucessivamente convidado a assinar o Protocolo de Cedência de Espaço ou Auto de Cedência e Aceitação, o candidato com o número de ordem seguinte na lista de classificação final, que cumpra os requisitos e a correta instrução da candidatura;

19.5. Considera-se ainda desistência, a entrega da chave do espaço já depois da atribuição, mas durante o prazo fixado para abertura do espaço ao público, ou ainda no caso de ultrapassado, não tendo este sido aberto ou usado;

19.6. A desistência durante o período de abertura do espaço ao público, ou a cessação determinada pelo Município de Lisboa por incumprimento deste critério, permite ainda convidar o candidato classificado em lugar subsequente.

20. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO:

20.1. Os espaços são entregues pelo prazo de seis anos, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na al d) do n.º2 do artº 167º do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeito à lei civil e designadamente à legislação reguladora do contrato de arrendamento;

20.2. Findo este prazo, a autorização de utilização poderá ser renovada, mediante requerimento do interessado, desde que tal corresponda ao interesse público municipal.

21. OBRAS

21.1. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização autárquica pela entidade ocupante;

21.2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do ocupante e carecem de autorização prévia da Município, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no Auto de Cedência e Aceitação e Protocolo de Cedência de Espaço bem como qualquer alteração/ instalação das redes internas;

21.3. Finda a utilização, o ocupante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

22. PRAZO PARA CONCLUSÃO DE BENFEITORIAS E INÍCIO DE ACTIVIDADE

22.1. Os espaços não habitacionais são entregues ao candidato selecionado tal como se encontram no momento em que são colocados a concurso;

22.2. Aos espaços não habitacionais que necessitem de obras de reparação ligeiras ou médias é concedido um prazo máximo de seis meses para o início da atividade, contados a partir da assinatura do Protocolo ou Auto de Cedência e Aceitação de Espaço Municipal;

22.3. Aos espaços não habitacionais que se encontrem em tosco e necessitem de obras profundas de reparação/reabilitação, é concedido um prazo máximo de nove meses para o início da atividade, contados a partir da assinatura do respetivo Auto de Cedência e Aceitação ou do Protocolo de Cedência de Espaço;

22.4. Compete ao Município proceder à classificação das obras a realizar nos espaços sendo esta classificação divulgada no sítio eletrónico aquando da publicitação do espaço;

22.5. Os prazos para a execução das obras podem ser prorrogados por igual período mediante apresentação de justificativos, devidamente fundamentados e validados pelos serviços do Município de Lisboa;

22.6. Decorrido o prazo referido no número anterior e não se verificando o início de atividade, o Município dará por finda a utilização, nos termos do previsto no ponto 14.9.

23. VALOR DA CONTRAPARTIDA MENSAL

23.1. O valor da contrapartida mensal é definido com base no *Regulamento do Património* e na *Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM)* em vigor;

23.2. Aos imóveis destinados ao comércio é aplicado um desconto sobre o valor da contrapartida mensal, durante os primeiros 5 anos, destinado a estimular a atividade económica e o empreendedorismo bem como a criação e a manutenção de emprego, repartido da seguinte forma:

I. No primeiro ano, de 95%, podendo ser prorrogado por mais um ano a pedido do candidato vencedor, e mediante avaliação favorável do Município;

II. No restante período, de 50%.

23.3. Os espaços atribuídos como apoio no âmbito do RAAML, gozam de desconto de 95% nos termos da TPORM, sendo este valor estimado por período de 6 anos, para cálculo do montante de apoio;

23.4. Os valores constantes da TPORM são atualizados anualmente por Deliberação Municipal.

24. ISENÇÃO INICIAL EM IMÓVEIS ATRIBUÍDOS

24.1. Os espaços atribuídos no âmbito deste programa que necessitem de obras, beneficiam de isenção do pagamento do valor mensal por um período de 6 meses, nos casos de obras ligeiras ou médias e de 9 meses no caso de obras profundas;

24.2. Este prazo de isenção é contabilizado a partir da data da assinatura do Protocolo de Cedência ou Auto de Cedência e Aceitação;

24.3. A isenção referida no número anterior constitui contrapartida financeira pela execução das obras nos espaços cedidos.

25. INCUMPRIMENTO

25.1. O não cumprimento dos procedimentos ou obrigações previstos no Auto de Cedência e de Aceitação e no Protocolo de Cedência implica o direito do Município de Lisboa dar por finda a utilização, sem direito a qualquer indemnização, devendo o espaço em questão ser devolvido ao Município, livre de pessoas e bens e com todas as benfeitorias eventualmente existentes;

25.2. O Incumprimento do previsto nos títulos de atribuição de espaços (PCEM ou ACA) segue o estipulado na regulamentação aplicável e, para além da reversão imediata do imóvel, as entidades podem ser impedidas de atribuição de novos apoios.

26. OUTRAS CAUSAS DE CESSAÇÃO

26.1. O Município pode sempre dar por finda a utilização sem direito a qualquer indemnização ou compensação em função do interesse público;

26.2. A cessação por iniciativa do ocupante pode ter lugar a qualquer momento, por mera manifestação de vontade para o efeito, podendo até à entrega das chaves, ser cobrado o preço mensal;

26.3. São ainda causas de cessação todas as que se encontrem previstas em Regulamento Municipal.

27. FISCALIZAÇÃO

O Município de Lisboa pode em qualquer altura efetuar fiscalizações ao espaço não habitacional, na qualidade de proprietário, bem como no âmbito da fiscalização da execução das obras estabelecidas, quando a elas houver lugar ou no âmbito das suas competências urbanísticas.

28. DESOCUPAÇÂO

28.1. A desocupação dos espaços, voluntária ou involuntária, segue os termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

29. MONITORIZAÇÃO

29.1. O Município através do Departamento de Desenvolvimento Local como Serviço Municipal responsável pela gestão dos Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais, irá promover um acompanhamento e uma avaliação trimestral do sucesso da implantação de novas atividades e iniciativas nestes espaços e do seu contributo para o Desenvolvimento Local do Bairro e Freguesia;

29.2. As entidades a quem tenha sido atribuído espaço no âmbito desta iniciativa deverão facultar as informações necessárias para apoiar a monitorização da implementação das atividades e/ou negócios referida no ponto anterior.

30. ATRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS

30.1. Podem ser objeto de atribuição, a título excecional com fundamentado interesse público que assuma especial relevância para o município, espaços não habitacionais em Bairros Municipais para o desenvolvimento de atividades ou iniciativas:

I. De associações, comissão moradores e similares ou outras entidades que desenvolvam actividades políticas ou religiosas;
II. Dos Serviços e Empresas Municipais;
III. Das Juntas de Freguesia e de outras entidades públicas;
IV. De alargamento de resposta de entidades já fixadas no território;
V. Permanência de organizações e respostas em territórios de muito difícil fixação;
VI. De programas territoriais integrados.
VII. De carácter prioritário e urgentes reconhecidas através decisão do Vereador com competência delegada;

30.2. A definição dos territórios de muito difícil fixação é aprovada pelo Vereador com competência delegada mediante proposta dos serviços municipais.

31. DÚVIDAS OU OMISSÕES

31.1. Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito do presente Iniciativa são objeto de decisão do Vereador do Pelouro com competência delegada;

31.2. O Regulamento Municipal do Património Imobiliário é subsidiariamente aplicável.

32. ENTRADA EM VIGOR

32.1. As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Boletim Municipal. O Regulamento Municipal do Património Imobiliário é subsidiariamente aplicável;

32.2. À entrada em vigor das presentes normas ficam sem efeito, após respetiva notificação dos interessados, os pedidos anteriores que se encontrem pendentes, apenas com exceção aos pedidos enquadrados no ponto 30,

- *Deliberação n.º 209/CM/2019* (Proposta n.º 209/2019) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Pelouro: Recursos Humanos.
Assunto: Metodologia de abertura de procedimentos concursais para provimento dos cargos dirigentes dos Serviços do Município de Lisboa.

Considerando que:

I - A Assembleia Municipal aprovou, em Sessão realizada no dia 3 de julho de 2018, um ajustamento à Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, que entrou em vigor no dia 24 de setembro de 2018;

II - Na sequência do referido ajustamento, este Município passou a integrar 61 (sessenta e uma) Unidades Orgânicas Nucleares, das quais 15 (quinze) Direções Municipais (incluindo a Polícia Municipal e o Regimento de Sapadores Bombeiros) e 46 (quarenta e seis) Departamentos Municipais;

III - A Assembleia Municipal fixou o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis em 101 (cento e uma), integrando o Município presentemente 100 (cem) Divisões Municipais;

IV - O cargo dirigente de diretor municipal corresponde a um cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/ /2016, de 28 de dezembro e n.º 114/2017, de 29 de dezembro), que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/ /2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/ /2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/ /2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro), que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

V - Os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, de entre «(. . .) indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso há pelo menos oito anos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções», conforme disposto no n.º 1 artigo 11.º da referida Lei n.º 49/2012;

VI - Os cargos dirigentes de diretor de departamento municipal e de chefe de divisão municipal, correspondem a cargos de direção intermédia, respetivamente, de 1.º grau e de 2.º grau, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012;

VII - Os cargos de direção intermédia também são recrutados por procedimento concursal, encontrando-se a área de recrutamento prevista nos n.os 1 e 3 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, nos seguintes termos: «(. . .) Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados (. . .) de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º graus, respetivamente»;

VIII - O Município de Lisboa integra uma pesada estrutura orgânica que impõe a abertura de 159 (cento e cinquenta e nove) procedimentos concursais destinados ao provimento dos respetivos cargos dirigentes, dos quais 13 (treze) para cargos de direção superior de 1.º grau (excluindo a Polícia Municipal e o Regimento de Sapadores Bombeiros), 46 (quarenta e seis) para cargos de direção intermédia de 1.º grau e 100 (cem) para cargos de direção intermédia do 2.º grau;

IX - Os procedimentos concursais para provimento de cargos

dirigentes estão sujeitos a uma tramitação que, apesar de bastante mais simplificada e célere do que os demais procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores, obriga ainda a um certo formalismo e morosidade;

X - O Plano Anual de Recrutamento para 2019 do Município de Lisboa contempla a abertura de 17 (dezassete) procedimentos concursais para o preenchimento de postos de trabalho de categorias de diversas carreiras (Técnico Superior, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Bombeiro Sapador, Enfermagem e Especialista de Informática), com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos quais 12 (doze) são destinados a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público, e 5 (cinco) são apenas destinados a indivíduos com um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a abertura de 6 (seis) processos para a constituição de mobilidades intercarreiras na carreira de Técnico Superior, para diversas áreas de atividade;

XI - A abertura dos 19 (dezanove) procedimentos concursais autorizados pela Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 393/CM/2017, de 29 de junho, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1219, de 29 de junho de 2017, para o preenchimento de postos de trabalho de categorias de diversas carreiras (Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional), através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e destinados a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público, apenas será efetivada, na sua totalidade, no decurso do ano de 2019;

XII - A alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2018, veio permitir, desde 1 de janeiro do corrente ano, as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes, quer de mudança para categorias de acesso de carreiras não revistas, quer de mudança de nível nas carreiras de Informática, prevê-se a abertura, no ano de 2019, de 13 (treze) concursos internos de promoção no âmbito das carreiras de Bombeiro Sapador, de Fiscal Municipal e de Informática e de 4 (quatro) procedimentos internos de seleção para mudança de nível em categorias das carreiras de Informática;

XIII - No âmbito do procedimento de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários no Município de Lisboa, existe a previsão de abertura, no decorrer do ano de 2019, de 30 (trinta) procedimentos concursais para integração em diversas carreiras do mapa de pessoal desta Autarquia (Técnico Superior, Assistente Técnico, Assistente Operacional e Enfermagem);

XIV - No ano de 2019 existe, assim, a previsão de abertura de um grande número de procedimentos concursais, com um complexo formalismo legal e um expectável volume elevado de candidaturas, que condiciona a abertura dos 159 (cento e cinquenta e nove) procedimentos concursais destinados ao provimento dos cargos dirigentes deste Município, sendo necessário estabelecer uma metodologia faseada que permita a sua operacionalização;

XV - Esta metodologia deverá salvaguardar o regular funcionamento dos serviços, provocando o menor impacto possível na organização, e permita nos próximos anos assegurar, de forma continuada, a abertura de procedimentos concursais para o provimento dos cargos dirigentes, garantindo que esse provimento abranja em simultâneo os cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, bem como, na sequência da cessação das comissões de serviço, novos provimentos;

XVI - Pela metodologia descrita, a abertura de procedimentos concursais para o provimento dos cargos dirigentes do Município de Lisboa será efetuada anualmente, abrangendo de forma parcial as diversas Unidades Orgânicas, respeitando a ordenação prevista no ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, publicado pelo referido Despacho n.º 8499/2018;

XVII - Em face do ajustamento à Orgânica dos Serviços do Município, a Câmara Municipal de Lisboa, pela Deliberação n.º 502/CM/2018, de 19 de julho, publicada no 8.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1275, de 26 de julho de 2018, designou, em regime de substituição, novos diretores municipais, com efeitos à data da entrada em vigor do referido ajustamento, e determinou no ponto 3 da mesma Deliberação que fosse apresentada a metodologia de abertura dos procedimentos concursais destinados ao provimento desses cargos de direção superior de 1.º grau;

XVIII - Pelo Despacho n.º 205/P/2018, de 20 de setembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283, de 20 de setembro de 2018, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Fernando Medina, designou, em regime de substituição, novos diretores de departamento e chefes de divisão, com efeitos à data da entrada em vigor do ajustamento à Orgânica dos Serviços do Município, e determinou no ponto 3 desse Despacho, à semelhança do previsto na citada Deliberação n.º 502/CM/2018, que também fosse apresentada a metodologia de abertura dos procedimentos concursais destinados ao provimento dos cargos de direção intermédia do 1.º e 2.º graus.

Tenho a honra de propor, no uso da competência que me foi delegada em matéria de gestão de recursos humanos pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, em cumprimento do ponto 3 da Deliberação n.º 502/CM/2018, de 19 de julho, publicada no 8.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1275, de 26 de julho de 2018, e do ponto 3 do Despacho n.º 205/P/2018, de 20 de setembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283, de 20 de setembro de 2018, aprovar a metodologia de abertura dos procedimentos concursais destinados ao provimento dos cargos de direção superior de 1.º grau e dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus do Município de Lisboa, nos termos constantes no Anexo à presente Proposta.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (5 PS e 2 Independentes), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 5 abstenções (4 CDS/ /PP e 1 PPD/PSD).]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO

METODOLOGIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CARGOS DIRIGENTES

CRONOLOGIA

ANO	DIRETOR MUNICIPAL		DIRETOR DE DEPARTAMENTO		CHEFE DE DIVISÃO		N.º MÁXIMO DE PROCEDIMENTOS POR ANO
	N.º Total 13 (excluindo PM e RSB)		N.º Total 46		N.º Total 100		
	Abertura	Novos Provimentos	Abertura	Novos Provimentos	Abertura	Novos Provimentos	
2019	2	0	5	0	6	0	13
2020	2	0	6	0	13	0	21
2021	2	0	7	0	16	0	25
2022	2	0	7	5 (1)	16	6 (2)	36
2023	2	0	7	6 (3)	16	13 (4)	44
2024	2	2 (5)	7	7 (6)	16	16 (7)	50
2025	1	2 (8)	7	7 (9)	17	16 (10)	50

1 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2019 para diretor de departamento.

2 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2019 para chefe de divisão.

3 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2020 para diretor de departamento.

4 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2020 para chefe de divisão.

5 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2019 para diretor municipal.

6 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2021 para diretor de departamento.

7 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2021 para chefe de divisão.

8 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2020 para diretor municipal.

9 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2022 para diretor de departamento.

10 - Corresponde ao número máximo de procedimentos, em caso de não renovação das comissões de serviço resultantes dos procedimentos a realizar no ano 2022 para chefe de divisão.

- *Deliberação n.º 352/CM/2019* (Proposta n.º 352/2019) - Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação SOS Racismo, com vista à realização da Festa da Diversidade 2019, bem como a transferência da respetiva verba nos termos da Proposta

Pelouro: Direitos Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - A Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a implementar uma estratégia visando a promoção de iniciativas que contribuam para combater a discriminação em todas as suas formas, valorizando a tolerância e a liberdade, em harmonia com os princípios democráticos e o diálogo intercultural, que constituem o mosaico dos habitantes da Lisboa de hoje, materializado no PMIML 2018-2020, aprovado através da Deliberação n.º 345/AML/2018, Proposta n.º 354/ /CM/2018, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1285, de 4 de outubro de 2018;
2 - A diversidade cultural tem sido um assunto colocado na Agenda Política do Município, tendo a Câmara Municipal de Lisboa vindo a desenvolver Políticas e Programas específicos, como o Plano de Atividades dos Direitos Sociais para 2017--2020, enquadrado nas Grandes Opções do Plano da CML 2019-2022, Eixo B - Combater Exclusões - Defender Direitos e Eixo D - Afirmar Lisboa como Cidade Global;
3 - O Município de Lisboa reconhece a importância em apoiar a promoção dos direitos sociais, as expressões culturais e artísticas das diversas minorias e entidades associativas que intervêm como forma de integração destes direitos conferindo-lhes a devida legitimação pública e institucional, pautando a sua atuação pela promoção do diálogo intercultural e pelo respeito pela diferença;
4 - A Festa da Diversidade realizou-se por sete vezes, entre 1999 e 2007, e que a Associação SOS Racismo foi determinante em retomar a organização do evento, em 2015, e dando-lhe continuidade em 2016, 2017 e 2018, na Ribeira das Naus, integrada na programação das Festas da Cidade, com sucesso organizativo e participação;
5 - A EGEAC já manifestou disponibilidade para integrar a Festa da Diversidade na programação de 2019 das Festas da Cidade;
6 - O interesse da Autarquia em dar continuidade a um evento mobilizador, e que constitui um momento ímpar para o encontro de pessoas e entidades associativas que promovem a não discriminação e a liberdade de expressão na cidade de Lisboa;
7 - A Festa da Diversidade permite, mediante a partilha de ideias e ações colaborativas, promover a aproximação e visibilidade de diversas identidades e expressões;
8 - À semelhança do ano transato, considera-se de acolher, pela quarta vez consecutiva, a Festa da Diversidade na Cidade de Lisboa, nos dias 29 e 30 de junho de 2019, na Ribeira das Naus;
9 - A SOS Racismo é uma entidade que trabalha e contribuir para um diálogo intercultural, promovendo a diferença, convidando a vivenciá-la e praticá-la com respeito pelos outros e com o respeito de todos;
10 - Esta «Festa da Diversidade» é uma medida prevista no Plano Municipal para a Integração de Migrantes 2018--2020, projeto PT2017FAMI179, financiada pelo Alto Comissariado para as Migrações – ACM, em 75 % da despesa a apresentar;
11 - Esta proposta cumpre e acompanha as conclusões e recomendações do Parecer da AML sobre a Proposta n.º 354/CML/2018 - Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Lisboa, 2018-2020 (PT/2017/FAMI/179) https://www.am-lisboa.pt/documentos/1532361318R5qLU2fp2Sj94QT7.pdf.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

a) Aprovar a celebração do Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação SOS Racismo (NIPC 503106054), tendo em vista a realização da Festa da Diversidade a ocorrer nos dias 29 e 30 de junho de 2019, nos termos da «Minuta de Protocolo de Colaboração» constante do Anexo I à presente proposta e da qual faz parte integrante;
b) Aprovar a transferência de 29 950 euros (vinte e nove mil novecentos e cinquenta euros), para a Associação SOS Racismo, a título de apoio financeiro à execução do mesmo, transferência essa a realizar em duas prestações, nos seguintes termos:

- 1.ª prestação, correspondente a 60 % do montante total, no valor de 17 970 euros (dezassete mil e novecentos e setenta euros), após a celebração do presente Protocolo;
- 2.ª prestação, correspondente a 40 % do montante total no valor de 11 980 euros (onze mil novecentos e oitenta euros), após conclusão do evento e entrega e validação do relatório final com explicitação dos resultados e respetivos documentos de despesa.

A despesa prevista tem cabimento na Ação do Plano D2. P015.05 da Rubrica Orçamental 04.07.01 da Orgânica S17.00.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Coesão e Juventude

ANEXO I

Protocolo de Colaboração

(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por **CML** ou **Primeiro Outorgante**, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas, na área dos Direitos Sociais, nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, de 08 de agosto, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 09 de agosto, na redacção conferida pelo Despacho n.º 12/P/2019, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro,

e

A SOS Racismo, pessoa coletiva n.º 503106054, com sede na Rua Dom Luis de Noronha, 17, 1º esquerdo, 1050-071 Lisboa, representada por …….. na qualidade de …… , respetivamente, com poderes para o efeito e adiante designada como **Segundo Outorgante**,

É celebrado, e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre as partes com vista à realização da ***Festa da Diversidade***, a realizar nos dias **29 e 30 de junho de 2019**, na Ribeira das Naus, com o intuito de combater todo o tipo de discriminação, preconceito, racismo e xenofobia na cidade de Lisboa.
2. Constitui ainda objeto do presente Protocolo de Colaboração enquadrar a atribuição de apoio financeiro, para fazer face aos encargos decorrentes da concretização do evento.

Cláusula Segunda

Objetivos

Constituem objetivos da colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo:

a) Promover os valores da liberdade e da não-discriminação na cidade de Lisboa;
b) Promover um evento de abrangência local e nacional, que agrega e mobiliza um conjunto alargado de entidades associativas;
c) Promover expressões culturais desenvolvidas por muitas associações e artistas da periferia e do centro;
d) Promover os valores da democracia e da liberdade de expressão, com a realização de um debate temático;
e) Promover a partilha de ideias e a construção de consensos na promoção dos valores da Festa da Diversidade, nomeadamente a aproximação e visibilidade de diversas identidades e expressões;
f) Promover o fortalecimento do sentimento de partilha, participação e inclusão das várias minorias que compõe a cidade de Lisboa.

Cláusula Terceira

Estrutura

A ***Festa da Diversidade*** será composta por dois dias de atividades que incluem espetáculos, debates, exposição e mercado promovido pelas diferentes entidades associativas parceiras.

Cláusula Quarta

Apoio financeiro

1. Para efeitos do previsto no n.º 2 da Cláusula Primeira o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro, no montante total de **29.950,00€** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta euros), que obedece ao seguinte plano de pagamentos:
    a) 1ª prestação, correspondente a 60 % do montante total, no valor de **17.970,00€** (dezassete mil e novecentos e setenta euros), após a celebração do presente protocolo;

b) 2ª prestação, correspondente a 40 % do montante total no valor de **11.980,00€** (onze mil novecentos e oitenta euros), após conclusão do evento e entrega e validação do relatório final com explicitação dos resultados e respetivos documentos de despesa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar parte dos encargos e custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, compete ao Primeiro Outorgante:

a) Emitir todas as autorizações e licenças de âmbito municipal para o evento e necessárias à realização das atividades, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para o efeito, nos termos legais aplicáveis;

b) Assegurar o apoio com Regimento dos Sapadores de Bombeiros, bem como, o respectivo policiamento (PM) com vista à segurança de pessoas e bens, afectas unicamente às zonas de jurisdição da CML e segundo outorgante, nomeadamente, palco, *back-stage, régie* e tendas de organizações afectas e ao condicionamento do trânsito (via PM);

c) Ceder o mobiliário municipal necessário, existente e disponível nos serviços com essa competência, com vista a apoiar as atividades incluídas no evento (palco, mesas, cadeiras, caixotes de lixo, grades de proteção, vasos com arbustos, mastros e bandeiras);

d) Assegurar a produção de folhetos e cartazes publicitários de acordo com a capacidade do respetivo serviço municipal;

e) Apoiar a divulgação e promoção do evento, através dos seus meios próprios e canais disponíveis;

f) Acompanhar a execução do evento.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, compete ao Segundo Outorgante:

a) Planear e preparar o evento, nomeadamente ao nível dos conteúdos e relacionamento com as entidades associativas parceiras;
b) Realizar debates sobre os temas alusivos à Festa e que servem para a sua divulgação em diferentes territórios da cidade de Lisboa;
c) Providenciar todas as autorizações e licenças fora do âmbito municipal (Sociedade Portuguesa de Autores, Pass Musica, Inspecção-Geral das Actividades Culturais do Ministério da Cultura) para o evento e necessárias à realização das atividades, nos termos legais aplicáveis;
d) Contratar os serviços de fornecimento dos sistemas técnicos de som e iluminação (PA), incluindo o respetivo transporte, montagem, desmontagem e operação;
e) Providenciar sistema de Back-line adaptável (aproximado) ao *raider* técnico do elenco do evento;
f) Disponibilizar a energia elétrica necessária ao evento, e o respetivo fornecimento às tendas;
g) Contratar os serviços para proceder à montagem e desmontagem de tendas e outras estruturas amovíveis necessárias à realização do evento;
h) Promover as atividades e apresentações no âmbito do evento descrito na Cláusula Terceira junto da comunidade e público local e nacional;
i) Fornecer ao 1º Outorgante os ficheiros com as artes finais dos suportes de comunicação impressos com a devida antecedência;
j) Organizar, em colaboração com o Primeiro Outorgante os eventos descritos na Cláusula Terceira;
k) Proceder ao aluguer dos extintores necessários à realização do evento;
l) Cumprir os horários e percursos definidos no programa, nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
m) Distribuir previamente, de acordo com a disponibilização dos folhetos e cartazes publicitários do evento, por parte do primeiro outorgante;
n) Promover ativamente a divulgação do mesmo nas redes sociais;

o) Organizar e assegurar a participação de convidados e artistas, incluindo todos os custos a esta inerente (transporte, alojamento e alimentação);

p) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;

q) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Protocolo;

r) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;

s) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

t) Publicitar o evento objeto do presente Protocolo fazendo referência ao apoio pelo Município, através da inclusão do respetivo logótipo.

Cláusula Sétima

Revogação e Revisão

1. O presente Protocolo pode cessar por acordo expresso entre as partes.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como, regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
3. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando aquela sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Oitava

Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
3. Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

Cláusula Nona

Entrada em vigor

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e termina após a concretização do evento, subsistindo em pleno todas obrigações que devam ser cumpridas para além dessa data, designadamente as relativas à entrega do relatório final e entrega dos documentos justificativos das despesas.

Cláusula Décima

Disposições finais

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Feito em Lisboa, a ……. de ……. de 2019, em três exemplares, ficando dois na posse do primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa

O Vereador

_____

Pela Associação SOS Racismo

_____

Anexo: Programa da Festa da Diversidade

- *Deliberação n.º 317/CM/2019* (Proposta n.º 317/2019) - Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Homologar a classificação e aprovar a correspondente atribuição de apoios financeiros ao abrigo do RAAML, relativos a diversas áreas de Intervenção Social

Pelouro: Direitos Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - Foram formulados junto da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), relativamente às áreas de intervenção social infra referidas, múltiplos pedidos de apoio para execução de projetos/atividades e obras que foram analisados e pontuados pelo Júri criado pelo Despacho n.º 5/P/2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1299, de 10 de janeiro, tendo em conta os critérios gerais e específicos constantes do artigo 9.º, n.os 1 e 2 do RAAML, a Deliberação n.º 301/CM/2011, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 901, de 26 de maio de 2011, que estabeleceu a metodologia de avaliação de apoios na Área Social, e o Despacho n.º 90/P/2018, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1275, de 26 de julho, que aprovou os objetivos prioritários do Município, na área social, para 2019, a grelha quantitativa de avaliação, os limites e outros condicionalismos de financiamento aplicáveis;

Áreas de Intervenção
Deficiência
Desenvolvimento Comunitário
Economia Social e Empreendedorismo
Envelhecimento
Famílias
Igualdade
Infância
Interculturalidade
Juventude
Saúde
Voluntariado
Vulnerabilidades

2 - Estabelecendo a alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que cabe à Câmara Municipal apoiar, em cada ano, atividades de natureza social, tal como lhe são apresentadas, competindo os projetos de cada entidade com todos os das demais pelos recursos financeiros disponíveis, que serão sempre escassos para acorrer a todas as necessidades sociais, os serviços do Departamento para os Direitos Sociais asseguraram que os pedidos cuja instrução se encontrasse contemporaneamente completa e conforme o exigido no RAAML transitassem em bloco para o Júri designado, conservando-se a isenção, transparência e o rigor no processo avaliativo;

3 - De acordo com o n.º 3 do Despacho n.º 90/P/2018, a atribuição de apoio depende da pontuação obtida individualmente pelas candidaturas em concurso, numa escala de 0,00 a 5,00 valores, instituindo-se como mínima, para efeitos de aprovação dos apoios a atribuir na área social, a pontuação de 4,00 valores;

4 - Ainda nos termos daquele despacho (90/P/2018), os apoios a atribuir devem respeitar, quando o Município não assuma a posição de principal promotor ou não se verifiquem as condições constantes das alíneas *b)* e *c)* do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, o limite máximo de financiamento de 60 % do orçamento elegível ou 50 000 euros por candidatura, no caso de apoio a projetos/atividades, e de 70 000 euros, por requerente;

5 - O resultado da análise das candidaturas pelo Júri consta das Atas n.os 1 e 2, juntas à presente proposta como Anexos I e II, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos, encontrando-se inserida em cada processo a respetiva grelha de avaliação individual, com referência expressa às pontuações parciais, por critério, e à pontuação global final;

6 - As entidades responsáveis pelas candidaturas foram notificadas, em sede de audiência de interessados e ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, dos projetos de decisão que ao caso cabiam;

7 - Em sequência, foram remetidas ao Júri todas as pronúncias apresentadas que continham impugnação concreta da avaliação constante da sua Ata n.º 2, encontrando-se aquele, neste momento, a proceder à reavaliação das candidaturas respetivas;

8 - Em ordem a não atrasar o processo decisório relativamente aos pedidos que neste momento já estão em condições de merecer deferimento, por já terem obtido 4.00 valores, importa que a CML delibere sobre a atribuição dos apoios subjacentes, a conceder nos termos indicados no Anexo IV à presente proposta;

9 - O faseamento apresentado no Anexo IV referido, bem como respetiva repartição anual de encargos, resulta do disposto no ponto 7 do Despacho n.º 90/P/2018, já referido, e do n.º 3 do artigo 11.º do RAAML, que impõe que a última prestação de cada apoio só seja paga após a entrega e validação do Relatório Final a que alude o número 1 do artigo 16.º do RAAML, a apresentar no termo da realização do projeto em causa, o que, em projetos de duração anual, só ocorrerá em 2020;

10 - Existe autorização prévia genérica favorável da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 548/AML/2018, tomada sobre a Proposta n.º 718/CM/2018, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/ /2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

11 - Todos os processos com pedidos a decidir contêm memorando individual com referência a eventuais apoios atribuídos em anos anteriores, pela CML, à entidade que neles figura como requerente, seja para o projeto para o qual solicitam agora financiamento ou quaisquer outros;

12 - Relativamente a projetos de continuidade, os processos incluem, ainda, cópia dos últimos relatórios de execução física e financeira apresentados, se já devidos, bem como dos pareceres técnicos que sobre eles incidiram;
13 - As entidades requerentes têm a sua inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios atualizada e validada.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) **Homologar a classificação atribuída pelo Júri** às candidaturas formuladas nas áreas acima mencionadas e que contenham projeto de **decisão de deferimento**, nos termos das Atas que se juntam à presente proposta como Anexos I e II, que dela fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos;

e, em consequência:

Na área de intervenção «Deficiências»

b) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Construindo Futuros Transformando Vidas» (Processo n.º 16 162/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.01, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 30 000 euros e a segunda de 10 000 euros;

c) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger**, no valor de 10 000 euros;

d) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **APECDA - Associação de Pais Para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas**, no montante de 1147,56 euros (mil cento e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), para suporte dos encargos relativos à execução do projeto «Colónia de Férias 2019» (Processo n.º 15 389/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.01, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 efetuado, na íntegra, em duas prestações, sendo a primeira de 688,54 euros e a segunda de 459,02 euros;

e) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **APCL - Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa**, no montante de 29 976 euros (vinte e nove mil novecentos e setenta e seis euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Casa Tejo - O Direito ao Lazer» (Processo n.º 16 044/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.01, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa única prestação de 17 985,60 euros;

f) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir à **APCL - Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa**, no valor de 11 990,40 euros;

g) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Atividade Motora Adaptada**, no montante de 9884 euros (nove mil oitocentos e oitenta e quatro euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Colónia Inclusiva 2019» (Processo n.º 16 082/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.01, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento será efetuado, na íntegra, em 2019, em duas prestações, a primeira de 5930,40 euros e a segunda de 3953,60 euros.

Na área de intervenção «Economia Social e Empreendedorismo»

h) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **CEPAC - Centro Padre Alves Correia**, no montante de 13 309,57 euros (treze mil trezentos e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Gabinete de Orientação Profissional» (Processo n.º 16 295/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.07, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa prestação de 7985,74 euros;

i) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir ao **CEPAC - Centro Padre Alves Correia**, no valor de 5323,83 euros;

j) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **CEPAC - Centro Padre Alves Correia**, no montante de 22 367,92 euros (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «A trabalhar é que se aprende» (Processo n.º 16 248/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.07, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será numa prestação de 13 420,75 euros;

k) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir ao **CEPAC - Centro Padre Alves Correia**, no valor de 8947,17 euros;

l) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Horas de Sonho, Apoio à Criança e Família, CRL**, no montante de 8830 euros (oito mil oitocentos e trinta euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «TROKAKI - Loja de Trocas» (Processo n.º 16 199/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.07, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa prestação de 5298 euros;

m) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir à **Horas de Sonho, Apoio à Criança e Família, CRL**, no valor de 3532 euros.

Na área de intervenção «Envelhecimento»

n) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Médicos do Mundo (Associação)**, no montante de 27 502,59 euros (vinte e sete mil quinhentos e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «VIVA +» (Processo n.º 16 490/CML/18).

Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.08, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa tranche de 16 501,55 euros;

o) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir à **Médicos do Mundo (Associação)**, no valor de 11 001,04 euros;

p) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Mais Proximidade Melhor Vida**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Mais Proximidade Melhor Vida» (Processos n.os 15 086/CML/18 e 14 132/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.08, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa só prestação de 30 000 euros;

q) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e terceira prestações do apoio a atribuir à **Associação Mais Proximidade Melhor Vida**, no valor de 10 000 euros, cada (20 000 euros, no total);

r) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Projeto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Envelhecer Vivendo 2019» (Processo n.º 15 443/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.08, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 30 000 euros e a segunda de 10 000 euros;

s) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir ao **Projeto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social**, no valor de 10 000 euros;

t) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **ENTRE IDADES - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso, CRL**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Lxiis+ - Mais Lisboa, mais idade, mais informação e mais saúde» (Processo n.º 16 559/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.08, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 30 000 euros e a segunda de 10 000 euros;

u) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **ENTRE IDADES - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso, CRL**, no valor de 10 000 euros;

v) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Fundação S. João de Deus**, no montante de 40 262,50 euros (quarenta mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Somos Por Si 2.0 - Envelhecer com Vida e Memória» (Processo n.º 15 747/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.08, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 24 157,50 euros e a segunda de 8052,50 euros;

w) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **Fundação S. João de Deus**, no valor de 8052,50 euros;

x) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Viver Mais» (Processo n.º 16 429/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.08, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa só prestação de 30 000 euros;

y) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e terceira prestações do apoio a atribuir à **Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz**, no valor de 10 000 euros, cada (20 000 euros, no total).

Na área de intervenção «Famílias»

z) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Movimento de Defesa da Vida - MDV**, no montante de 49 655,21 euros (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Família» (Processo n.º 16 023/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 29 793,13 euros e a segunda de 9931,04 euros;

aa) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir ao **Movimento de Defesa da Vida - MDV**, no valor de 9931,04 euros;

bb) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **ADM - ESTRELA - Associação Social e Desenvolvimento**, no montante de 36 246 euros (trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Academia Moov Liberdade» (Processo n.º 15 948/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 21 747,60 euros e a segunda de 7249,20 euros;

cc) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **ADM - ESTRELA - Associação Social e Desenvolvimento**, no valor de 7249,20 euros;

dd) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social**, no montante de 20 771,43 euros (vinte mil setecentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Espaço Mãe» (Processo n.º 15 404/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa prestação de 12 462,86 euros;

ee) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir à **Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social**, no valor de 8308,57 euros;

ff) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Fundação Madre Sacramento - Lar Jorbalán**, no montante de 24 351,54 euros (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Lar Jorbalán»

(Processo n.º 16 554/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 14 610,92 euros e a segunda de 4870,31 euros;

gg) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **Fundação Madre Sacramento - Lar Jorbalán**, no valor de 4870,31 euros.

Na área de intervenção «Igualdade»

hh) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Casa Qui - Associação de Solidariedade Social**, no montante de 47 256,88 euros (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Gabinete de Apoio à Vítima - Juventude LGBTI+ Resposta de Acolhimento» (Processo n.º 15 802/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.06, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 28 354,13 euros e a segunda de 9451,38 euros;

ii) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **Casa Qui - Associação de Solidariedade Social**, no valor de 9451,37 euros.

Na área de intervenção «Infância»

jj) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **IAC - Instituto de Apoio à Criança**, no montante de 33 424,41 euros (trinta e três mil quatrocentos e vinte e quatro euros e quarenta e um cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Jovens VIP» (Processo n.º 16 227/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 20 054,65 euros e a segunda de 6684,88 euros;

kk) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir ao **IAC - Instituto de Apoio à Criança**, no valor de 6684,88 euros;

ll) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos à execução do projeto «Temos o Colo que Precisa» (Processo n.º 15 658/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 30 000 euros e a segunda de 10 000 euros;

mm) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir ao **Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco**, no valor de 10 000 euros;

nn) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Apoio no Domicílio ao Recém Nascido (AADRN) - Crescer Bem, IPSS**, no montante de 26 799,39 euros (vinte e seis mil setecentos e noventa e nove euros e trinta e nove cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Crescer Bem» (Processo n.º 21 849/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa prestação de 16 079,63 euros;

oo) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir à **Associação de Apoio no Domicílio ao Recém Nascido (AADRN) - Crescer Bem, IPSS**, no valor de 10 719,76 euros;

pp) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Ajuda ao Recém Nascido - Banco do Bebé**, no montante de 49 635,60 euros (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Apoio Domiciliário» (Processo n.º 14 553/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 29 781,36 euros e a segunda de 9927,12 euros;

qq) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **Associação de Ajuda ao Recém Nascido - Banco do Bebé**, no valor de 9927,12 euros;

rr) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **IAC - Instituto de Apoio à Criança**, no montante de 36 575,59 euros (trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Escolas de (e a) Brincar» (Processo n.º 16 244/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.05, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa prestação de 21 945,35 euros;

ss) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e terceira prestações do apoio a atribuir ao **IAC - Instituto de Apoio à Criança**, no valor de 7315,12 euros, cada (14 630,24 euros, no total).

Na área de intervenção «Interculturalidade»

tt) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **CEPAC - Centro Padre Alves Correia**, no montante de 13 775,05 euros (treze mil setecentos e setenta e cinco euros e cinco cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «O ensino em ação» (Processo n.º 16 305/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.10, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa prestação de 8265,03 euros;

uu) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir ao **CEPAC - Centro Padre Alves Correia**, no valor de 5510,02 euros.

Na área de intervenção «Saúde»

vv) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **GAT - Grupo Português de Ativistas em Tratamentos**, no montante de 35 000 euros (trinta e cinco mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «In Mouraria» (Processo n.º 23 078/CML/18). Esta despesa

tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.09, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 21 000 euros e a segunda de 7000 euros;

ww) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir ao **GAT - Grupo Português de Ativistas em Tratamentos**, no valor de 7000 euros;

xx) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **GAT - Grupo Português de Ativistas em Tratamentos**, no montante de 35 000 euros (trinta e cinco mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Espaço Intendente - Centro Comunitário de Saúde Sexual» (Processo n.º 15 804/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.09, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 21 000 euros e a segunda de 7000 euros;

yy) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir ao **GAT - Grupo Português de Ativistas em Tratamentos**, no valor de 7000 euros;

zz) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Mundo a Sorrir - Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses**, no montante de 47 428,93 euros (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito euros e noventa e três cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Centro de Apoio à Saúde Oral - C.A.S.O. Lisboa» (Processo n.º 16 002/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.09, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 28 457,36 euros e a segunda de 9485,79 euros;

aaa) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **Mundo a Sorrir - Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses**, no valor de 9485,78 euros;

bbb) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **APDP - Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal**, no montante de 23 883,98 euros (vinte e três mil oitocentos e oitenta e três euros e noventa e oito cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Prevenção das amputações através do Apoio Social Domiciliário» (Processo n.º 15 785/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.09, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado numa só prestação de 14 330,39 euros;

ccc) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da segunda e última prestação do apoio a atribuir à **APDP - Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal**, no valor de 9553,59 euros.

Na área de intervenção «Vulnerabilidades»

ddd) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos à execução do projeto «Resposta Integrada à Mulher em Contexto de Prostituição e Vulnerabilidade» (Processo n.º 19 115/CML/18). Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P016.11, Rubrica 04.07.01 da Orgânica S17.00; o pagamento em 2019 será efetuado em duas prestações, sendo a primeira de 30 000 euros e a segunda de 10 000 euros;

eee) Autorizar o compromisso de pagamento, em 2020, da terceira e última prestação do apoio a atribuir à **Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor**, no valor de 10 000 euros;

fff) Aceitar a desistência do pedido formulado pelo **IAC - Instituto de Apoio à Criança**, no Processo n.º 16 241/CML/18, por ter sido atingido o limite máximo de financiamento por entidade requerente (70 000 euros) previsto no ponto n.º 5 do Despacho n.º 90/P/2018;

ggg) Aceitar a desistência do pedido formulado pela **Agência Piaget para o Desenvolvimento**, no Processo n.º 15 683/ /CML/18, por não ter conseguido, junto de terceiros, os demais financiamentos necessários à implementação do projeto e que havia inscrito na candidatura;

hhh) Aprovar as Minutas dos Contratos-programa constantes dos Anexos V a XXXIII à presente Proposta, que dela fazem parte integrante, relativos aos apoios a atribuir;

iii) Aprovar que, em sede de execução final e para garantir o cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, os apoios atribuídos a cada projeto não possam representar mais de 60 % do seu custo final considerado elegível, salvo em casos excecionais, devidamente justificados, não podendo ocorrer sobreposição de financiamentos nem ampliação do valor concretamente já concedido na presente deliberação.

A despesa constante da presente proposta, na componente relativa a 2019, tem cabimento nas Ações e Rubricas referidas em cada uma das alíneas deliberativas, sendo a componente relativa a 2020 a inscrever no Orçamento respetivo.

[Votada por Alíneas: *Alíneas d), h), i), j), k), bb), cc), hh), ii), jj), kk), nn), oo), xx), yy), bbb), ccc), ddd), eee)* e *hhh)* - Aprovadas por maioria, com 13 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 3 CDS/PP, 2 PCP e 1 BE) e 1 abstenção (PPD/PSD); e Restantes Alíneas - Aprovadas por unanimidade.]

ANEXOS:

- *Anexo I* - Ata n.º 1, do Júri criado pelo Despacho n.º 5/P/ /2019, de 10 de janeiro, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1299, de 10 de janeiro;
- *Anexo II* - Ata n.º 2, do Júri;
- *Anexo III* - Despacho n.º 90/P/2018, de 26 de julho, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1275, de 26 de julho - aprovou os objetivos prioritários do Município, na área social, para 2019, bem como os limites e condicionalismos aplicáveis na avaliação dos pedidos e na concessão de financiamento;
- *Anexo IV* - Faseamento dos apoios a atribuir;
- *Anexos V a XXXIII* - Minutas dos Contratos-programa relativos aos apoios a atribuir.

Ata n.º 1

Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social

No dia 21 de janeiro de 2019, pelas 14 horas, teve lugar no edifício da Câmara Municipal de Lisboa (C.M.L.) sito no Campo Grande, n.º 25, a primeira reunião do Júri de Avaliação designado através do Despacho nº 5/P/2019, de 10 de janeiro (publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1299, de 10 de janeiro), na qual estiveram presentes os seguintes elementos:

Presidente do Júri:

- Maria do Rosário Fourneaux Macieira Fragoso Seixas – Docente (Educadora de Infância).

Vogais efetivos:

- Inês Freitas Soares – Técnica superior (Sociologia);
- Maria Margarida Gonçalves Sousa Oliveira – Técnica superior (Serviço Social);
- Marisa Tomás Mateus da Silva – Técnica superior (Psicologia);
- Maria Isabel da Silva Baptista – Técnica superior (Psicologia).

Vogais suplentes:

- Patrícia Isabel Fialho Marnel Batista Gama - Técnica superior (Economia, Finanças e Gestão);
- Hugo Alexandre Silva Pinto – Técnico superior (Serviço Social).

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho nº 90/P/2018, de 26 de julho (publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1275, de 26 de Julho).

Ordem de trabalhos:

1 – Apresentação do quadro de processos RAAML;

2 – Esclarecimentos e procedimentos relativos ao Despacho nº 90/P/2018;

3 – Metodologia de avaliação de apoios na área social;

4 – Calendário

1 – Apresentação do quadro de processos RAAML

Iniciou-se a reunião com a apresentação do quadro de processos RAAML que entraram na CML até 31 de julho 2018, ou que tendo entrado posteriormente neles foi justificada a intempestividade nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente (RAAML - publicado no 7º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de Novembro de 2008), quadro em anexo à presente ata (ANEXO I).

O quadro infra sintetiza o n.º de processos distribuídos pelas seguintes áreas de intervenção:

Área de Intervenção	Nº Processos		
	Obra	Atividade	Total
Cidadania	0	0	0
Deficiência	1	11	12
Desenvolvimento Comunitário	0	4	4
Economia Social e Empreendedorismo	0	8	8
Envelhecimento	0	15	15
Famílias	1	4	5
Igualdade	0	3	3
Infância	0	14	14
Interculturalidade	0	3	3
Juventude	0	7	7
Saúde	0	15	15
Sem-Abrigo	0	0	0
Voluntariado	0	1	1
Vulnerabilidades	0	7	7
TOTAL	**2**	**92**	**94**

2 – Esclarecimentos e procedimentos relativos ao Despacho nº 90/P/2018

A instrução dos processos contemplou, por parte do Departamento para os Direitos Sociais (DDS), a junção dos seguintes documentos:

a) Parecer das Juntas de Freguesia nos termos do RAAML quando aplicável e se emitido;

b) Memorando com enquadramento institucional, descrição sumária do projeto, enquadramento no âmbito das Grandes Opções do Plano (GOP 2018/2021).

3 – Metodologia de avaliação de apoios na área social

O júri estabeleceu a avaliação das candidaturas de acordo com a seguinte metodologia:

a) Receção dos processos de candidatura distribuídos por áreas de intervenção pré-estabelecidas, ficando cada área de intervenção entregue a pelo menos dois elementos do júri;

b) Análise dos processos pelos membros do júri envolvidos, respeitando a distribuição por área de intervenção;

c) Análise específica da componente financeira de todos os projetos por um membro do júri;

d) Aferição e registo de cada uma das avaliações dos processos, realizadas pelos elementos do júri (um pela área financeira e os restantes por cada área de intervenção), após conclusão das análises individuais;

e) Aferição das avaliações de todas as candidaturas, por todos os membros do júri, por forma a garantir a coerência do processo de avaliação;

f) Registo do processo de avaliação num quadro geral de acordo com os critérios previstos no RAAML e na ficha referida no Despacho nº 90/P/2018.

A metodologia poderá vir a sofrer ajustamentos determinados por circunstâncias que não foram previstas.

4 – Calendário

Para cumprimento da metodologia estipulada foram agendadas sessões de trabalho para os dias 12 e 13, 20 e 21 de fevereiro de 2019.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata e que vai ser assinada pelos membros do júri presentes:

Maria do Rosário Fragoso Seixas

Maria do Rosário Fourneaux Macieira Fragoso Seixas

Inês Freitas Soares

Maria Margarida Gonçalves de Sousa Oliveira

Maria Margarida Gonçalves Sousa Oliveira

Marisa Tomás Mateus da Silva

Maria Isabel da Silva Baptista

Patrícia Isabel Fialho Marnel Batista Gama

Hugo Alexandre Silva Pinto

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção
142786	16162/CML/18	Apsa - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	506596150	Construíndo futuros Transformando Vidas	Deficiência
110413	15389/CML/18	APECDA - Associação de Pais Para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas	500876916	Colónia de férias 2019	Deficiência
119496	16044/CML/18	APCL - Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa	506610624	Casa Tejo - O Direito ao lazer	Deficiência
142481	16082/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónia Inclusiva 2019	Deficiência
140996	16260/CML/18	IPEIP, AS DESCOBERTAS ENSINO ESPECIAL	500794219	Verão Mágico	Deficiência
142481	16183/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónias fechadas 2019	Deficiência
142481	16391/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónias Abertas 2019	Deficiência
140996	16076/CML/18	IPEIP, AS DESCOBERTAS ENSINO ESPECIAL	500794219	À Descoberta	Deficiência
503620	15403/CML/18	CRINABEL Cooperativa de Solidariedade Social e Ensino Especial	500338884	Crinabel Teatro 2019 - 99%	Deficiência
511820	17919/CML/18	Náutico Clube Boa Esperança	504041959	Construir e navegar para a inclusão	Deficiência
116856	16130/CML/18	Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes	501436677	13º Congresso Nacional de pessoas com Deficiência	Deficiência
117371	16462/CML/18	APPDA - Associação Portuguesa para as Perturbações de Desenvolvimento e Autismo	505713705	Obras no Lar da Ajuda e no Centro de Atividades Ocupacionais	Deficiência
148603	15473/CML/18	MUSSOC - Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social	504469304	Espaço Social +	Desenvolvimento Comunitário
144309	16497/CML/18	Associação de Moradores do PER 11	513117059	PER 11 Jovem	Desenvolvimento Comunitário
140578	16146/CML/18	Raízes - Associação de Apoio à Criança e ao Jovem	507057406	Raízes sobre Rodas	Desenvolvimento Comunitário
141549	23896/CML/18	Associação Cultural, Artísitca e Educativa - CAFINVENÇÕES	508967759	Cultura no Bairro Bom Pastor	Desenvolvimento Comunitário
146009	16295/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	Gabinete de orientação profissional	Economia Social e Empreendedorismo
146009	16248/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	A trabalhar é que se aprende	Economia Social e Empreendedorismo
142707	16199/CML/18	Horas de Sonho - Apoio à Criança e à Família, CRL	505987236	TROKAKI - Loja de trocas	Economia Social e Empreendedorismo
142677	16412/CML/18	ASSOCIAÇÃO CLIP - Recursos e Desenvolvimento	510372643	Capacitar +	Economia Social e Empreendedorismo
143358	15892/CML/18	IPAV - Instituto Padre António Vieira	507143841	Academia de Líderes Ubuntu	Economia Social e Empreendedorismo
147246	16580/CML/18	Fundação Ageas - Agir com Coração	504363425	Escola de Impacto - Programa de Empreendedorismo e Inovação Social	Economia Social e Empreendedorismo
110191	15924/CML/18	Associação Abraço - Associação de Apoio a Pessoa com VIH/SIDA	503170151	Inici@tiva	Economia Social e Empreendedorismo

1/5

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção
140464	16116/CML/18	Associação Auxílio e Amizade	505850117	ReUse	Economia Social e Empreendedorismo
513114	16490/CML/18	Médicos do Mundo (Associação)	504568566	VIVA +	Envelhecimento
511013	15443/CML/18	Projecto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	504479024	Envelhecer Vivendo 2019	Envelhecimento
145590	15086/CML/18 e 14132/CML/18	Associação Mais Proximidade Melhor Vida	513199136	Mais Proximidade Melhor Vida	Envelhecimento
146058	16559/CML/18	ENTRE IDADES - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso, CRL	513909249	Lxiis+ - Mais Lisboa, mais idade, mais informação e mais saúde	Envelhecimento
142050	15747/CML/18	Fundação S. João de Deus	507807987	Somos Por Si 2.0 - Envelhecer com Vida e Memória	Envelhecimento
110517	16429/CML/18	Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	502133171	Viver Mais	Envelhecimento
509492	23295/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia	Envelhecimento
509492	16016/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Serviço de Apoio Domiciliário	Envelhecimento
509492	23300/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Serviços Clínicos Externos	Envelhecimento
110434	18526/CML/18	APF - Associação para o Planeamento da Família	500989575	Sexualidade Maior - Envelhecimento, Sexualidade e Afetos na Cidade de Lisboa	Envelhecimento
141016	15685/CML/18	Nuclisol Jean Piaget - Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade	502909927	Promoção do Envelhecimento Ativo: Histórias e Memórias de Marvila	Envelhecimento
144515	15463/CML/18	ANADIC- Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Investigação e Comunidade	513527567	Portas Abertas	Envelhecimento
143485	15826/CML/18	Menos 60 Mais-Associação de Desenvolvimento Social	510919316	Cais da Esperança, No Coração do Bairro	Envelhecimento
116482	2653/CML/19	ASEG - Associação de Solidariedade Entre Gerações	504082540	Baixa Emissão de Carbono	Envelhecimento
114796	14379/CML/18	Associação "Crème de la Crème"	505113694	O Riso...	Envelhecimento
512195	16023/CML/18	Movimento de Defesa da Vida - MDV	500929041	Família	Famílias
142107	15948/CML/18	ADM - ESTRELA - Associação Social e Desenvolvimento	502507764	Academia Moov Liberdade	Famílias
118101	15404/CML/18	Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	502617780	Espaço Mãe	Famílias
142634	16554/CML/18	Fundação Madre Sacramento - Lar Jorbalán	503213314	Lar Jorbalán	Famílias
142154	15466/CML/18	Centro Social e Paroquial de São Nicolau e São Julião	503290700	Banco de Solidariedade Alimentar	Famílias

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção
143261	15802/CML/18	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	Gabinete de Apoio à Vitima - Juventude LGBTI + Resposta de Acolhimento	Igualdade
147073	21627/CML/18	Associação Mulheres sem Fronteiras	514053224	Violência de Género sobre crianças, pessoas idosas e pessoas LGBTI - Olivais e Parque das Nações	Igualdade
146849	16042/CML/18	Acção Pela Identidade - Associação	513729534	#ESTAÉAMINHACIDADANIA: LGBTI + interseccionalidade e transfeminismo	Igualdade
110081	16227/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Jovens VIP	Infância
500455	15658/CML/18	Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco	500955158	Temos o Colo que Precisa	Infância
143599	21849/CML/18	Associação de apoio no domicilio ao Recém Nascido (AADRN) - Crescer Bem, IPSS	509879098	Crescer Bem	Infância
110081	16241/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Inclusão em Movimento	Infância
116268	14553/CML/18	Associação de Ajuda ao Recém Nascido - Banco do Bebé	503663174	Apoio Domiciliário	Infância
110081	16244/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Escolas de (e a) Brincar	Infância
117162	15998/CML/18	A.P.I.A. - Associação de Protecção à Infância da Ajuda	501133860	Linguagens da arte	Infância
110081	16237/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Educar para incluir	Infância
144693	16010/CML/18	STC - Associação Serve the City Portugal	513599223	Crescer com Amigos	Infância
110081	16212/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Linhas SOS Adoção	Infância
110081	16220/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	SOS Criança - Atendimento Telefónico	Infância
110081	16243/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	SOS Criança Desaparecida	Infância
146033	16414/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	Educar e Sorrir - Prevenção em contexto educativo	Infância
146033	16634/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	Porto Seguro	Infância
146009	16305/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	O ensino em acção	Interculturalidade
	16557/CML/18	Leigos para o Desenvolvimento	501917705	Integrar Culturas	Interculturalidade
142327	16612/CML/18	Associação Jorge Pina	509959695	Academia BenSaúde	Interculturalidade
143681	16184/CML/18 e 16053/CML/18	Aventura Social - Associação	507471490	Constrói o Teu Futuro: Programa de Promoção de Soft Skills	Juventude
140973	16109/CML/18	Associação Mais Cidadania	505382644	Clube de Cidadania - Aprender sobre, através e para a Cidadania	Juventude
146025	18361/CML/18	EAYE - European Association of Young Educators	513987452	Senhor Robô	Juventude
143728	16546/CML/18	Clube Intercultural Europeu	505057042	Estúdio Multimédia	Juventude

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção
146025	18358/CML/18	EAYE - European Association of Young Educators	513987452	Workshop Direitos Humanos e Cidadania Activa	Juventude
147520	15517/CML/18	Associação Karingana Wa Karingana	509621945	Rádio Lx Jovem	Juventude
147490	14786/CML/18	Altamente Jovial-Associação	514584068	Altamente Jovial	Juventude
142028	23078/CML/18	GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	506248259	In Mouraria	Saúde
142028	15804/CML/18	GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	506248259	Espaço Intendente - Centro Comunitário de Saúde Sexual	Saúde
143480	16002/CML/18	Mundo a Sorrir - Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses	507399200	Centro de Apoio à Saúde Oral - C.A.S.O. Lisboa	Saúde
506339	15785/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Prevenção das Amputações através do Apoio Social Domiciliário	Saúde
146009	16275/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	CEPAC Saúde LX	Saúde
506339	15664/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Rede de Apoio à Pessoa Idosa com Diabetes - Uma Intervenção na Comunidade	Saúde
141986	15249/CML/18	Operação Nariz Vermelho - Associação de Apoio à Criança	506133729	Operação Nariz Vermelho - Receitamos Alegria	Saúde
506339	15775/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Atina-te! Projeto de Intervenção de Promoção de Estilos de Vida Saudáveis em Jovens	Saúde
110081	16246/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Humanização dos Espaços de Atendimento às Crianças - Caraterização e melhoria das Salas de Espera, Observação e Vacinação dos Centros de Saúde na cidade de Lisboa	Saúde
506339	15771/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Laboratório de Reeducação para Pessoas com Diabetes e Baixa Visão - Uma Resposta Clínica e Social	Saúde
506339	15753/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Super Mini Chefes - Projeto de Intervenção de Promoção da Alimentação Saudável em Crianças	Saúde
506339	15765/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Casa da Diabetes	Saúde
506339	15793/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Rota da Diabetes na Comunidade - Participação Social e Redes Informais de Apoio às Pessoas com Diabetes e Familiares	Saúde
148072	7878/CML/18	Associação SERES (con)viver com o VIH	507140923	Programa Integrado SERES (com) viver com o HIV	Saúde

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção
146033	16619/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	O meu ADN	Saúde
142163	16470/CML/18	Associação Conversa Amiga	508047897	Escola de Voluntariado e Inovação Social de Lisboa	Voluntariado
511536	19115/CML/18	Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	503098540	Resposta Integrada à Mulher em Contexto de Prostituição e Vulnerabilidade	Vulnerabilidades
144513	15683/CML/18	Agência Piaget para o Desenvolvimento	510414923	Check! N LX	Vulnerabilidades
115242	15484/CML/18	Comunidade Vida e Paz	502310421	Desperdício Alimenta	Vulnerabilidades
110473	15750/CML/18	Chapitô - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	501395458	Circo Social	Vulnerabilidades
140434	15807/CML/18	APF - Associação para o Planeamento da Família	500989575	Trans-Porta - Informação e Sensibilização com Trabalhadoras Sexuais	Vulnerabilidades
149003	15766/CML/18	APAC Portugal - Associação de Protecção e Apoio ao Condenado	513643982	DMAIS	Vulnerabilidades
524427	12483/CML/18	Paramédicos de Catástrofe Internacional	509557597	Equipa de Respostas de Urgências Humanitárias	Vulnerabilidades

Ata n.º 2

Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social

No dia 21 de fevereiro de 2019, pelas 14 horas, teve lugar no edifício da Câmara Municipal de Lisboa (C.M.L.) sito no Campo Grande, n.º 25, a quinta reunião do Júri de Avaliação designado através do Despacho nº 5/P/2019, de 10 de janeiro (publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1299, de 10 de janeiro), na qual estiveram presentes os seguintes elementos:

Presidente do Júri:

- Maria do Rosário Fourneaux Macieira Fragoso Seixas – Docente (Educadora de Infância).

Vogais efetivos:

- Inês Freitas Soares – Técnica superior (Sociologia);
- Maria Margarida Gonçalves Sousa Oliveira – Técnica superior (Serviço Social);
- Marisa Tomás Mateus da Silva – Técnica superior (Psicologia);
- Maria Isabel da Silva Baptista – Técnica superior (Psicologia).

Vogais suplentes:

- Patrícia Isabel Fialho Marnel Batista Gama - Técnica superior (Economia, Finanças e Gestão);
- Hugo Alexandre Silva Pinto – Técnico superior (Serviço Social).

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho nº 90/P/2018, de 26 de julho (publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1275, de 26 de Julho).

Ordem de trabalhos:

1 – Proposta final de avaliação dos pedidos de apoio financeiro;

1.1 – Candidaturas submetidas ao Júri

Foram submetidas à apreciação do Júri os processos constantes na ata nº 1, correspondentes às candidaturas apresentadas na área social.

1.2 – Metodologia de avaliação

Tendo como objetivo garantir a eficácia e equidade no processo de avaliação das candidaturas procurou-se, através de um processo gradativo, a conjugação das diferentes perspetivas individuais e, simultaneamente, a convergência dos critérios de análise, tendo presente metodologia estabelecida na ata anterior (ata I).

1.3 – Critérios

Considerando que os critérios de avaliação já estão definidos desde 2009 no RAAML, complementados para a área social no documento já referido (Despacho nº 90/P/2018), e que os requerentes elaboraram as respetivas candidaturas com conhecimento prévio das regras aplicáveis, o Júri baseou a sua avaliação nesses documentos.

Para apuramento das despesas elegíveis foram tidas em conta as seguintes orientações, que têm vindo a ser aplicadas desde a entrada em vigor do RAAML:

- São elegíveis, apenas, as despesas diretamente realizadas no âmbito do projeto que não estejam em sobreposição com financiamentos efetuados pela Câmara e/ou outras entidades;
- Não são elegíveis despesas com rendas de espaços municipais;
- Não são elegíveis despesas com obras a realizar em espaços municipais, de acordo com os contratos de cedência de espaço;
- Não são elegíveis despesas bancárias;
- Não são elegíveis amortizações e impostos;
- Não são elegíveis despesas de representação.

1.4 – Calendário

Para cumprimento da metodologia atrás referida, foram realizadas as seguintes sessões de trabalho:

- 21 de janeiro de 2019;
- 12, 13, 20 e 21 de fevereiro de 2019.

1.5 – Avaliação

Como resultado do processo de avaliação anteriormente referido apresenta-se nos anexos 1 a 13, que fazem parte integrante da presente Ata, o quadro síntese de classificação, bem como a sua desagregação por áreas de intervenção.

As notas atribuídas pelo júri não prevalecem sobre o disposto no Despacho 90/P/2018, designadamente no que se refere aos limites de financiamento por candidatura e entidade que sejam, ulteriormente, de aplicar.

A presente ata foi aprovada por unanimidade.

A reunião foi encerrada às 16 horas.

Os membros do Júri:

Maria do Rosário Fourneaux Macieira Fragoso Seixas

Inês Freitas Soares

Maria Margarida Gonçalves Sousa Oliveira

Marisa Tomás Mateus da Silva

Maria Isabel da Silva Baptista

Patrícia Isabel Fialho Marnel Batista Gama

Hugo Alexandre Silva Pinto

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
142786	16162/CML/18	Apsa - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	506596150	Construíndo futuros Transformando Vidas	Deficiência	4,25	105 000,00 €	105 000,00 €	50 000,00 €
110413	15389/CML/18	APECDA - Associação de Pais Para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas	500876916	Colónia de férias 2019	Deficiência	4,15	1 912,60 €	1 912,60 €	1 147,56 €
119496	16044/CML/18	APCL - Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa	506610624	Casa Tejo - O Direito ao lazer	Deficiência	4,05	49 960,00 €	49 960,00 €	29 976,00 €
142481	16082/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónia Inclusiva 2019	Deficiência	4,05	16 474,80 €	16 474,80 €	9 884,00 €
140996	16260/CML/18	IPEIP, AS DESCOBERTAS ENSINO ESPECIAL	500794219	Verão Mágico	Deficiência	3,85	23 109,00 €	23 109,00 €	
142481	16183/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónias fechadas 2019	Deficiência	3,75	19 741,00 €	19 741,00 €	
142481	16391/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónias Abertas 2019	Deficiência	3,75	11 631,34 €	11 631,34 €	
140996	16076/CML/18	IPEIP, AS DESCOBERTAS ENSINO ESPECIAL	500794219	À Descoberta	Deficiência	3,65	89 687,00 €	89 687,00 €	
503620	15403/CML/18	CRINABEL Cooperativa de Solidariedade Social e Ensino Especial	500338884	Crinabel Teatro 2019 - 99%	Deficiência	3,50	23 750,00 €	23 750,00 €	
511820	17919/CML/18	Náutico Clube Boa Esperança	504041959	Construir e navegar para a inclusão	Deficiência	3,30	261 736,80 €	259 425,00 €	
116856	16130/CML/18	Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes	501436677	13º Congresso Nacional de pessoas com Deficiência	Deficiência	3,15	36 880,00 €	36 880,00 €	
117371	16462/CML/18	APPDA - Associação Portuguesa para as Perturbações de Desenvolvimento e Autismo	505713705	Obras no Lar da Ajuda e no Centro de Atividades Ocupacionais	Deficiência	3,10	25 834,92 €	25 834,92 €	
148603	15473/CML/18	MUSSOC - Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social	504469304	Espaço Social +	Desenvolvimento Comunitário	3,10	39 177,12 €	37 617,12 €	
144309	16497/CML/18	Associação de Moradores do PER 11	513117059	PER 11 Jovem	Desenvolvimento Comunitário	2,80	14 714,10 €	14 714,10 €	
140578	16146/CML/18	Raízes - Associação de Apoio à Criança e ao Jovem	507057406	Raízes sobre Rodas	Desenvolvimento Comunitário	2,75	25 000,00 €	25 000,00 €	
141549	23896/CML/18	Associação Cultural, Artísitca e Educativa - CAFINVENÇÕES	508967759	Cultura no Bairro Bom Pastor	Desenvolvimento Comunitário	2,75	10 679,00 €	10 679,00 €	
146009	16295/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	Gabinete de orientação profissional	Economia Social e Empreendedorismo	4,10	22 182,62 €	22 182,62 €	13 309,57 €
146009	16248/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	A trabalhar é que se aprende	Economia Social e Empreendedorismo	4,10	37 279,86 €	37 279,86 €	22 367,92 €
142707	16199/CML/18	Horas de Sonho - Apoio à Criança e à Família, CRL	505987236	TROKAKI - Loja de trocas	Economia Social e Empreendedorismo	4,10	31 430,00 €	31 430,00 €	8 830,00 €

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
142677	16412/CML/18	ASSOCIAÇÃO CLIP - Recursos e Desenvolvimento	510372643	Capacitar +	Economia Social e Empreendedorismo	3,65	16 063,35 €	16 063,35 €	
143358	15892/CML/18	IPAV - Instituto Padre António Vieira	507143841	Academia de Líderes Ubuntu	Economia Social e Empreendedorismo	3,55	30 000,00 €	30 000,00 €	
147246	16580/CML/18	Fundação Ageas - Agir com Coração	504363425	Escola de Impacto - Programa de Empreendedorismo e Inovação Social	Economia Social e Empreendedorismo	3,50	70 000,00 €	70 000,00 €	
110191	15924/CML/18	Associação Abraço - Associação de Apoio a Pessoa com VIH/SIDA	503170151	Inici@tiva	Economia Social e Empreendedorismo	3,45	64 041,24 €	64 041,24 €	
140464	16116/CML/18	Associação Auxílio e Amizade	505850117	ReUse	Economia Social e Empreendedorismo	3,45	47 767,00 €	47 767,00 €	
513114	16490/CML/18	Médicos do Mundo (Associação)	504568566	VIVA +	Envelhecimento	4,35	45 837,65 €	45 837,65 €	27 502,59 €
145590	15086/CML/18 e 14132/CML/18	Associação Mais Proximidade Melhor Vida	513199136	Mais Proximidade Melhor Vida	Envelhecimento	4,35	131 664,73 €	131 664,73 €	50 000,00 €
511013	15443/CML/18	Projecto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	504479024	Envelhecer Vivendo 2019	Envelhecimento	4,20	131 730,00 €	129 330,00 €	50 000,00 €
146058	16559/CML/18	ENTRE IDADES - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso, CRL	513909249	Lxiis+ - Mais Lisboa, mais idade, mais informação e mais saúde	Envelhecimento	4,10	83 948,90 €	83 948,90 €	50 000,00 €
142050	15747/CML/18	Fundação S. João de Deus	507807987	Somos Por Si 2.0 - Envelhecer com Vida e Memória	Envelhecimento	4,00	67 104,17 €	67 104,17 €	40 262,50 €
110517	16429/CML/18	Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	502133171	Viver Mais	Envelhecimento	4,00	144 000,00 €	144 000,00 €	50 000,00 €
509492	23295/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia	Envelhecimento	3,70	181 296,16 €	179 855,16 €	
509492	16016/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Serviço de Apoio Domiciliário	Envelhecimento	3,70	179 315,30 €	179 215,30 €	
110434	18526/CML/18	APF - Associação para o Planeamento da Família	500989575	Sexualidade Maior - Envelhecimento, Sexualidade e Afetos na Cidade de Lisboa	Envelhecimento	3,65	47 165,95 €	47 165,95 €	
116482	2653/CML/19	ASEG - Associação de Solidariedade Entre Gerações	504082540	Baixa Emissão de Carbono	Envelhecimento	3,60	27 964,50 €	27 964,50 €	

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
141016	15685/CML/18	Nuclisol Jean Piaget - Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade	502909927	Promoção do Envelhecimento Ativo: Histórias e Memórias de Marvila	Envelhecimento	3,60	47 160,00 €	47 160,00 €	
144515	15463/CML/18	ANADIC- Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Investigação e Comunidade	513527567	Portas Abertas	Envelhecimento	3,60	33 981,71 €	33 981,71 €	
143485	15826/CML/18	Menos 60 Mais-Associação de Desenvolvimento Social	510919316	Cais da Esperança, No Coração do Bairro	Envelhecimento	3,55	85 605,14 €	85 605,14 €	
509492	23300/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Serviços Clínicos Externos	Envelhecimento	3,45	32 630,52 €	32 270,52 €	
114796	14379/CML/18	Associação "Crème de la Crème"	505113694	O Riso...	Envelhecimento	1,70	1 200,00 €	1 200,00 €	
512195	16023/CML/18	Movimento de Defesa da Vida - MDV	500929041	Família	Famílias	4,40	82 758,69 €	82 758,69 €	49 655,21 €
142107	15948/CML/18	ADM - ESTRELA - Associação Social e Desenvolvimento	502507764	Academia Moov Liberdade	Famílias	4,05	60 440,00 €	60 440,00 €	36 246,00 €
118101	15404/CML/18	Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	502617780	Espaço Mãe	Famílias	4,05	34 619,05 €	34 619,05 €	20 771,43 €
142634	16554/CML/18	Fundação Madre Sacramento - Lar Jorbalán	503213314	Lar Jorbalán	Famílias	4,00	110 139,00 €	110 139,00 €	24 351,54 €
142154	15466/CML/18	Centro Social e Paroquial de São Nicolau e São Julião	503290700	Banco de Solidariedade Alimentar	Famílias	3,30	73 880,95 €	73 880,95 €	
143261	15802/CML/18	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	Gabinete de Apoio à Vitima - Juventude LGBTI + Resposta de Acolhimento	Igualdade	4,20	84 256,88 €	84 256,88 €	47 256,88 €
147073	21627/CML/18	Associação Mulheres sem Fronteiras	514053224	Violência de Género sobre crianças, pessoas idosas e pessoas LGBTI - Olivais e Parque das Nações	Igualdade	3,35	37 480,00 €	37 480,00 €	
146849	16042/CML/18	Acção Pela Identidade - Associação	513729534	#ESTAÉAMINHACIDADANIA: LGBTI + interseccionalidade e transfeminismo	Igualdade	2,80	37 500,00 €	37 500,00 €	
110081	16227/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Jovens VIP	Infância	4,40	61 148,09 €	61 148,09 €	36 688,85 €
500455	15658/CML/18	Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco	500955158	Temos o Colo que Precisa	Infância	4,35	92 921,63 €	92 921,63 €	50 000,00 €
143599	21849/CML/18	Associação de apoio no domicilio ao Recém Nascido (AADRN) -Crescer Bem, IPSS	509879098	Crescer Bem	Infância	4,25	44 665,65 €	44 665,65 €	26 799,39 €
110081	16241/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Inclusão em Movimento	Infância	4,10	87 756,00 €	87 756,00 €	50 000,00 €

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
116268	14553/CML/18	Associação de Ajuda ao Recém Nascido - Banco do Bebé	503663174	Apoio Domiciliário	Infância	4,05	82 726,00 €	82 726,00 €	49 635,60 €
110081	16244/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Escolas de (e a) Brincar	Infância	4,05	66 913,00 €	66 913,00 €	40 147,80 €
117162	15998/CML/18	A.P.I.A. - Associação de Protecção à Infância da Ajuda	501133860	Linguagens da arte	Infância	3,85	18 523,00 €	18 523,00 €	
110081	16237/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Educar para incluir	Infância	3,70	52 826,98 €	52 826,98 €	
144693	16010/CML/18	STC - Associação Serve the City Portugal	513599223	Crescer com Amigos	Infância	3,60	48 330,00 €	45 960,00 €	
110081	16212/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Linhas SOS Adoção	Infância	3,60	60 291,53 €	60 291,53 €	
110081	16220/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	SOS Criança - Atendimento Telefónico	Infância	3,55	189 128,11 €	189 128,11 €	
110081	16243/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	SOS Criança Desaparecida	Infância	3,50	208 457,45 €	208 457,45 €	
146033	16414/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	Educar e Sorrir - Prevenção em contexto educativo	Infância	2,65	144 769,41 €	144 769,41 €	
146033	16634/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	Porto Seguro	Infância	2,60	90 377,87 €	90 377,87 €	
146009	16305/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	O ensino em acção	Interculturalidade	4,15	22 958,41 €	22 958,41 €	13 775,05 €
	16557/CML/18	Leigos para o Desenvolvimento	501917705	Integrar Culturas	Interculturalidade	3,35	18 175,88 €	18 175,88 €	
142327	16612/CML/18	Associação Jorge Pina	509959695	Academia BenSaúde	Interculturalidade	3,15	65 000,00 €	65 000,00 €	
143681	16184/CML/18 e 16053/CML/18	Aventura Social - Associação	507471490	Constrói o Teu Futuro: Programa de Promoção de Soft Skills	Juventude	3,45	46 940,00 €	46 940,00 €	
140973	16109/CML/18	Associação Mais Cidadania	505382644	Clube de Cidadania - Aprender sobre, através e para a Cidadania	Juventude	3,35	49 900,00 €	49 900,00 €	
146025	18361/CML/18	EAYE - European Association of Young Educators	513987452	Senhor Robô	Juventude	3,20	20 000,00 €	20 000,00 €	
143728	16546/CML/18	Clube Intercultural Europeu	505057042	Estúdio Multimédia	Juventude	3,05	36 802,16 €	35 482,16 €	
146025	18358/CML/18	EAYE - European Association of Young Educators	513987452	Workshop Direitos Humanos e Cidadania Activa	Juventude	3,00	16 000,00 €	16 000,00 €	
147520	15517/CML/18	Associação Karingana Wa Karingana	509621945	Rádio Lx Jovem	Juventude	2,90	44 400,00 €	44 400,00 €	

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
147490	14786/CML/18	Altamente Jovial-Associação	514584068	Altamente Jovial	Juventude	2,65	36 990,00 €	36 990,00 €	
142028	23078/CML/18	GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	506248259	In Mouraria	Saúde	4,10	209 433,53 €	209 433,53 €	50 000,00 €
142028	15804/CML/18	GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	506248259	Espaço Intendente - Centro Comunitário de Saúde Sexual	Saúde	4,10	124 698,40 €	124 698,40 €	50 000,00 €
143480	16002/CML/18	Mundo a Sorrir - Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses	507399200	Centro de Apoio à Saúde Oral - C.A.S.O. Lisboa	Saúde	4,10	79 048,22 €	79 048,22 €	47 428,93 €
506339	15785/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Prevenção das Amputações através do Apoio Social Domiciliário	Saúde	4,10	39 806,63 €	39 806,63 €	23 883,98 €
146009	16275/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	CEPAC Saúde LX	Saúde	3,95	25 449,53 €	25 449,53 €	
141986	15249/CML/18	Operação Nariz Vermelho - Associação de Apoio à Criança	506133729	Operação Nariz Vermelho - Receitamos Alegria	Saúde	3,85	116 895,00 €	116 895,00 €	
506339	15664/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Rede de Apoio à Pessoa Idosa com Diabetes - Uma Intervenção na Comunidade	Saúde	3,55	21 854,18 €	21 854,18 €	
506339	15775/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Atina-te! Projeto de Intervenção de Promoção de Estilos de Vida Saudáveis em Jovens	Saúde	3,55	46 012,34 €	46 012,34 €	
110081	16246/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Humanização dos Espaços de Atendimento às Crianças - Caraterização e melhoria das Salas de Espera, Observação e Vacinação dos Centros de Saúde na cidade de Lisboa	Saúde	3,55	63 558,00 €	63 558,00 €	
506339	15771/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Laboratório de Reeducação para Pessoas com Diabetes e Baixa Visão - Uma Resposta Clínica e Social	Saúde	3,50	48 015,41 €	48 015,41 €	
506339	15753/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Super Mini Chefes - Projeto de Intervenção de Promoção da Alimentação Saudável em Crianças	Saúde	3,35	44 012,02 €	44 012,02 €	
506339	15765/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Casa da Diabetes	Saúde	3,35	33 024,90 €	33 024,90 €	

ANEXO 1

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
506339	15793/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Rota da Diabetes na Comunidade - Participação Social e Redes Informais de Apoio às Pessoas com Diabetes e Familiares	Saúde	3,15	47 577,39 €	47 577,39 €	
148072	7878/CML/18	Associação SERES (con)viver com o VIH	507140923	Programa Integrado SERES (com) viver com o HIV	Saúde	2,60	61 337,52 €	61 337,52 €	
146033	16619/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	O meu ADN	Saúde	1,85	96 780,00 €	96 780,00 €	
142163	16470/CML/18	Associação Conversa Amiga	508047897	Escola de Voluntariado e Inovação Social de Lisboa	Voluntariado	2,50	68 731,60 €	68 731,60 €	
511536	19115/CML/18	Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	503098540	Resposta Integrada à Mulher em Contexto de Prostituição e Vulnerabilidade	Vulnerabilidades	4,00	150 621,00 €	150 621,00 €	50 000,00 €
144513	15683/CML/18	Agência Piaget para o Desenvolvimento	510414923	Check! N LX	Vulnerabilidades	4,00	88 204,65 €	82 300,65 €	30 704,65 €
115242	15484/CML/18	Comunidade Vida e Paz	502310421	Desperdício Alimenta	Vulnerabilidades	3,70	49 971,71 €	49 971,71 €	
110473	15750/CML/18	Chapitô - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	501395458	Circo Social	Vulnerabilidades	3,70	43 125,00 €	43 125,00 €	
140434	15807/CML/18	APF - Associação para o Planeamento da Família	500989575	Trans-Porta - Informação e Sensibilização com Trabalhadoras Sexuais	Vulnerabilidades	3,00	39 930,96 €	39 930,96 €	
149003	15766/CML/18	APAC Portugal - Associação de Protecção e Apoio ao Condenado	513643982	DMAIS	Vulnerabilidades	2,90	13 340,00 €	13 340,00 €	
524427	12483/CML/18	Paramédicos de Catástrofe Internacional	509557597	Equipa de Respostas de Urgências Humanitárias	Vulnerabilidades	2,75	106 500,00 €	106 500,00 €	

ANEXO 2 - DEFICIÊNCIA

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
142786	16162/CML/18	Apsa - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	506596150	Construíndo futuros Transformando Vidas	4,25	105 000,00 €	105 000,00 €	50 000,00 €
110413	15389/CML/18	APECDA - Associação de Pais Para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas	500876916	Colónia de férias 2019	4,15	1 912,60 €	1 912,60 €	1 147,56 €
119496	16044/CML/18	APCL - Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa	506610624	Casa Tejo - O Direito ao lazer	4,05	49 960,00 €	49 960,00 €	29 976,00 €
142481	16082/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónia Inclusiva 2019	4,05	16 474,80 €	16 474,80 €	9 884,00 €
140996	16260/CML/18	IPEIP, AS DESCOBERTAS ENSINO ESPECIAL	500794219	Verão Mágico	3,85	23 109,00 €	23 109,00 €	
142481	16183/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónias fechadas 2019	3,75	19 741,00 €	19 741,00 €	
142481	16391/CML/18	AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Colónias Abertas 2019	3,75	11 631,34 €	11 631,34 €	
140996	16076/CML/18	IPEIP, AS DESCOBERTAS ENSINO ESPECIAL	500794219	À Descoberta	3,65	89 687,00 €	89 687,00 €	
503620	15403/CML/18	CRINABEL Cooperativa de Solidariedade Social e Ensino Especial	500338884	Crinabel Teatro 2019 - 99%	3,50	23 750,00 €	23 750,00 €	
511820	17919/CML/18	Náutico Clube Boa Esperança	504041959	Construir e navegar para a inclusão	3,30	261 736,80 €	259 425,00 €	
116856	16130/CML/18	Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes	501436677	13º Congresso Nacional de pessoas com Deficiência	3,15	36 880,00 €	36 880,00 €	
117371	16462/CML/18	APPDA - Associação Portuguesa para as Perturbações de Desenvolvimento e Autismo	505713705	Obras no Lar da Ajuda e no Centro de Atividades Ocupacionais	3,10	25 834,92 €	25 834,92 €	

ANEXO 2 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
148603	15473/CML/18	MUSSOC - Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social	504469304	Espaço Social +	3,10	39 177,12 €	37 617,12 €	
144309	16497/CML/18	Associação de Moradores do PER 11	513117059	PER 11 Jovem	2,80	14 714,10 €	14 714,10 €	
140578	16146/CML/18	Raízes - Associação de Apoio à Criança e ao Jovem	507057406	Raízes sobre Rodas	2,75	25 000,00 €	25 000,00 €	
141549	23896/CML/18	Associação Cultural, Artísitca e Educativa - CAFINVENÇÕES	508967759	Cultura no Bairro Bom Pastor	2,75	10 679,00 €	10 679,00 €	

ANEXO 3 - ECONOMIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
146009	16295/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	Gabinete de orientação profissional	4,10	22 182,62 €	22 182,62 €	13 309,57 €
146009	16248/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	A trabalhar é que se aprende	4,10	37 279,86 €	37 279,86 €	22 367,92 €
142707	16199/CML/18	Horas de Sonho - Apoio à Criança e à Família, CRL	505987236	TROKAKI - Loja de trocas	4,10	31 430,00 €	31 430,00 €	8 830,00 €
142677	16412/CML/18	ASSOCIAÇÃO CLIP - Recursos e Desenvolvimento	510372643	Capacitar +	3,65	16 063,35 €	16 063,35 €	
143358	15892/CML/18	IPAV - Instituto Padre António Vieira	507143841	Academia de Líderes Ubuntu	3,55	30 000,00 €	30 000,00 €	
147246	16580/CML/18	Fundação Ageas - Agir com Coração	504363425	Escola de Impacto - Programa de Empreendedorismo e Inovação Social	3,50	70 000,00 €	70 000,00 €	
110191	15924/CML/18	Associação Abraço - Associação de Apoio a Pessoa com VIH/SIDA	503170151	Inici@tiva	3,45	64 041,24 €	64 041,24 €	
140464	16116/CML/18	Associação Auxílio e Amizade	505850117	ReUse	3,45	47 767,00 €	47 767,00 €	

ANEXO 5 - ENVELHECIMENTO

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
513114	16490/CML/18	Médicos do Mundo (Associação)	504568566	VIVA +	4,35	45 837,65 €	45 837,65 €	27 502,59 €
145590	15086/CML/18 e 14132/CML/18	Associação Mais Proximidade Melhor Vida	513199136	Mais Proximidade Melhor Vida	4,35	131 664,73 €	131 664,73 €	50 000,00 €
511013	15443/CML/18	Projecto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	504479024	Envelhecer Vivendo 2019	4,20	131 730,00 €	129 330,00 €	50 000,00 €
146058	16559/CML/18	ENTRE IDADES - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso, CRL	513909249	Lxiis+ - Mais Lisboa, mais idade, mais informação e mais saúde	4,10	83 948,90 €	83 948,90 €	50 000,00 €
142050	15747/CML/18	Fundação S. João de Deus	507807987	Somos Por Si 2.0 - Envelhecer com Vida e Memória	4,00	67 104,17 €	67 104,17 €	40 262,50 €
110517	16429/CML/18	Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	502133171	Viver Mais	4,00	144 000,00 €	144 000,00 €	50 000,00 €
509492	23295/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia	3,70	181 296,16 €	179 855,16 €	
509492	16016/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Serviço de Apoio Domiciliário	3,70	179 315,30 €	179 215,30 €	
110434	18526/CML/18	APF - Associação para o Planeamento da Família	500989575	Sexualidade Maior - Envelhecimento, Sexualidade e Afetos na Cidade de Lisboa	3,65	47 165,95 €	47 165,95 €	
116482	2653/CML/19	ASEG - Associação de Solidariedade Entre Gerações	504082540	Baixa Emissão de Carbono	3,60	27 964,50 €	27 964,50 €	
141016	15685/CML/18	Nuclisol Jean Piaget - Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade	502909927	Promoção do Envelhecimento Ativo: Histórias e Memórias de Marvila	3,60	47 160,00 €	47 160,00 €	
144515	15463/CML/18	ANADIC- Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Investigação e Comunidade	513527567	Portas Abertas	3,60	33 981,71 €	33 981,71 €	
143485	15826/CML/18	Menos 60 Mais-Associação de Desenvolvimento Social	510919316	Cais da Esperança, No Coração do Bairro	3,55	85 605,14 €	85 605,14 €	
509492	23300/CML/18	Alzheimer Portugal - Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer	502069635	Serviços Clínicos Externos	3,45	32 630,52 €	32 270,52 €	
114796	14379/CML/18	Associação "Crème de la Crème"	505113694	O Riso...	1,70	1 200,00 €	1 200,00 €	

ANEXO 6 - FAMÍLIAS

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
512195	16023/CML/18	Movimento de Defesa da Vida - MDV	500929041	Família	4,40	82 758,69 €	82 758,69 €	49 655,21 €
142107	15948/CML/18	ADM - ESTRELA - Associação Social e Desenvolvimento	502507764	Academia Moov Liberdade	4,05	60 440,00 €	60 440,00 €	36 246,00 €
118101	15404/CML/18	Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	502617780	Espaço Mãe	4,05	34 619,05 €	34 619,05 €	20 771,43 €
142634	16554/CML/18	Fundação Madre Sacramento - Lar Jorbalán	503213314	Lar Jorbalán	4,00	110 139,00 €	110 139,00 €	24 351,54 €
142154	15466/CML/18	Centro Social e Paroquial de São Nicolau e São Julião	503290700	Banco de Solidariedade Alimentar	3,30	73 880,95 €	73 880,95 €	

ANEXO 7 - IGUALDADE

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
143261	15802/CML/18	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	Gabinete de Apoio à Vitima - Juventude LGBTI + Resposta de Acolhimento	4,20	84 256,88 €	84 256,88 €	47 256,88 €
147073	21627/CML/18	Associação Mulheres sem Fronteiras	514053224	Violência de Género sobre crianças, pessoas idosas e pessoas LGBTI - Olivais e Parque das Nações	3,35	37 480,00 €	37 480,00 €	
146849	16042/CML/18	Acção Pela Identidade - Associação	513729534	#ESTAÉAMINHACIDADANIA: LGBTI + interseccionalidade e transfeminismo	2,80	37 500,00 €	37 500,00 €	

ANEXO 8 - INFÂNCIA

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
110081	16227/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Jovens VIP	4,40	61 148,09 €	61 148,09 €	36 688,85 €
500455	15658/CML/18	Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco	500955158	Temos o Colo que Precisa	4,35	92 921,63 €	92 921,63 €	50 000,00 €
143599	21849/CML/18	Associação de apoio no domicilio ao Recém Nascido (AADRN) -Crescer Bem, IPSS	509879098	Crescer Bem	4,25	44 665,65 €	44 665,65 €	26 799,39 €
110081	16241/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Inclusão em Movimento	4,10	87 756,00 €	87 756,00 €	50 000,00 €
116268	14553/CML/18	Associação de Ajuda ao Recém Nascido - Banco do Bebé	503663174	Apoio Domiciliário	4,05	82 726,00 €	82 726,00 €	49 635,60 €
110081	16244/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Escolas de (e a) Brincar	4,05	66 913,00 €	66 913,00 €	40 147,80 €
117162	15998/CML/18	A.P.I.A. - Associação de Protecção à Infância da Ajuda	501133860	Linguagens da arte	3,85	18 523,00 €	18 523,00 €	
110081	16237/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Educar para incluir	3,70	52 826,98 €	52 826,98 €	
144693	16010/CML/18	STC - Associação Serve the City Portugal	513599223	Crescer com Amigos	3,60	48 330,00 €	45 960,00 €	
110081	16212/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Linhas SOS Adoção	3,60	60 291,53 €	60 291,53 €	
110081	16220/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	SOS Criança - Atendimento Telefónico	3,55	189 128,11 €	189 128,11 €	
110081	16243/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	SOS Criança Desaparecida	3,50	208 457,45 €	208 457,45 €	
146033	16414/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	Educar e Sorrir - Prevenção em contexto educativo	2,65	144 769,41 €	144 769,41 €	
146033	16634/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	Porto Seguro	2,60	90 377,87 €	90 377,87 €	

ANEXO 9 - INTERCULTURALIDADE

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
146009	16305/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	O ensino em acção	4,15	22 958,41 €	22 958,41 €	13 775,05 €
	16557/CML/18	Leigos para o Desenvolvimento	501917705	Integrar Culturas	3,35	18 175,88 €	18 175,88 €	
142327	16612/CML/18	Associação Jorge Pina	509959695	Academia BenSaúde	3,15	65 000,00 €	65 000,00 €	

ANEXO 10 - JUVENTUDE

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
143681	16184/CML/18 e 16053/CML/18	Aventura Social - Associação	507471490	Constrói o Teu Futuro: Programa de Promoção de Soft Skills	3,45	46 940,00 €	46 940,00 €	
140973	16109/CML/18	Associação Mais Cidadania	505382644	Clube de Cidadania - Aprender sobre, através e para a Cidadania	3,35	49 900,00 €	49 900,00 €	
146025	18361/CML/18	EAYE - European Association of Young Educators	513987452	Senhor Robô	3,20	20 000,00 €	20 000,00 €	
143728	16546/CML/18	Clube Intercultural Europeu	505057042	Estúdio Multimédia	3,05	36 802,16 €	35 482,16 €	
146025	18358/CML/18	EAYE - European Association of Young Educators	513987452	Workshop Direitos Humanos e Cidadania Activa	3,00	16 000,00 €	16 000,00 €	
147520	15517/CML/18	Associação Karingana Wa Karingana	509621945	Rádio Lx Jovem	2,90	44 400,00 €	44 400,00 €	
147490	14786/CML/18	Altamente Jovial-Associação	514584068	Altamente Jovial	2,65	36 990,00 €	36 990,00 €	

ANEXO 10 - SAÚDE

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
142028	23078/CML/18	GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	506248259	In Mouraria	4,10	209 433,53 €	209 433,53 €	50 000,00 €
142028	15804/CML/18	GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	506248259	Espaço Intendente - Centro Comunitário de Saúde Sexual	4,10	124 698,40 €	124 698,40 €	50 000,00 €
143480	16002/CML/18	Mundo a Sorrir - Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses	507399200	Centro de Apoio à Saúde Oral - C.A.S.O. Lisboa	4,10	79 048,22 €	79 048,22 €	47 428,93 €
506339	15785/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Prevenção das Amputações através do Apoio Social Domiciliário	4,10	39 806,63 €	39 806,63 €	23 883,98 €
146009	16275/CML/18	CEPAC - Centro Padre Alves Correia	503007676	CEPAC Saúde LX	3,95	25 449,53 €	25 449,53 €	
141986	15249/CML/18	Operação Nariz Vermelho - Associação de Apoio à Criança	506133729	Operação Nariz Vermelho - Receitamos Alegria	3,85	116 895,00 €	116 895,00 €	
506339	15664/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Rede de Apoio à Pessoa Idosa com Diabetes - Uma Intervenção na Comunidade	3,55	21 854,18 €	21 854,18 €	
506339	15775/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Atina-te! Projeto de Intervenção de Promoção de Estilos de Vida Saudáveis em Jovens	3,55	46 012,34 €	46 012,34 €	
110081	16246/CML/18	IAC - Instituto de Apoio à Criança	501377662	Humanização dos Espaços de Atendimento às Crianças - Caraterização e melhoria das Salas de Espera, Observação e Vacinação dos Centros de Saúde na cidade de Lisboa	3,55	63 558,00 €	63 558,00 €	
506339	15771/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Laboratório de Reeducação para Pessoas com Diabetes e Baixa Visão - Uma Resposta Clínica e Social	3,50	48 015,41 €	48 015,41 €	
506339	15753/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Super Mini Chefes - Projeto de Intervenção de Promoção da Alimentação Saudável em Crianças	3,35	44 012,02 €	44 012,02 €	
506339	15765/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Casa da Diabetes	3,35	33 024,90 €	33 024,90 €	
506339	15793/CML/18	APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Rota da Diabetes na Comunidade - Participação Social e Redes Informais de Apoio às Pessoas com Diabetes e Familiares	3,15	47 577,39 €	47 577,39 €	
148072	7878/CML/18	Associação SERES (con)viver com o VIH	507140923	Programa Integrado SERES (com) viver com o HIV	2,60	61 337,52 €	61 337,52 €	
146033	16619/CML/18	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	508865387	O meu ADN	1,85	96 780,00 €	96 780,00 €	

ANEXO 12 - VOLUNTARIADO

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
142163	16470/CML/18	Associação Conversa Amiga	508047897	Escola de Voluntariado e Inovação Social de Lisboa	2,50	68 731,60 €	68 731,60 €	

ANEXO 13 - VULNERABILIDADES

N.º BDAA	Nº Processo	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projecto	Classificação Final2	VP - Valor total do projecto	Valor elegível	VF - valor a financiar pela CML
511536	19115/CML/18	Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	503098540	Resposta Integrada à Mulher em Contexto de Prostituição e Vulnerabilidade	4,00	150 621,00 €	150 621,00 €	50 000,00 €
144513	15683/CML/18	Agência Piaget para o Desenvolvimento	510414923	Check! N LX	4,00	88 204,65 €	82 300,65 €	30 704,65 €
115242	15484/CML/18	Comunidade Vida e Paz	502310421	Desperdício Alimenta	3,70	49 971,71 €	49 971,71 €	
110473	15750/CML/18	Chapitô - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	501395458	Circo Social	3,70	43 125,00 €	43 125,00 €	
140434	15807/CML/18	APF - Associação para o Planeamento da Família	500989575	Trans-Porta - Informação e Sensibilização com Trabalhadoras Sexuais	3,00	39 930,96 €	39 930,96 €	
149003	15766/CML/18	APAC Portugal - Associação de Protecção e Apoio ao Condenado	513643982	DMAIS	2,90	13 340,00 €	13 340,00 €	
524427	12483/CML/18	Paramédicos de Catástrofe Internacional	509557597	Equipa de Respostas de Urgências Humanitárias	2,75	106 500,00 €	106 500,00 €	

ANEXO IV – Mapa de Financiamentos

Designação do Requerente	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Valor total do projecto	Valor elegível	Valor a financiar pela CML	Nº Tranches	1ª Tranche	2ª Tranche	3ª Tranche	Total 2019	Total 2020
Apsa - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	Construindo futuros Transformando Vidas	Deficiência	105 000,00 €	105 000,00 €	**50 000,00 €**	3	30 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	40 000,00 €	10 000,00 €
APECDA - Associação de Pais Para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas	Colónia de férias 2019	Deficiência	1 912,60 €	1 912,60 €	**1 147,56 €**	2	688,54 €	459,02 €	0,00 €	1 147,56 €	0,00 €
APCL - Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa	Casa Tejo - O Direito ao lazer	Deficiência	49 960,00 €	49 960,00 €	**29 976,00 €**	2	17 985,60 €	11 990,40 €	0,00 €	17 985,60 €	11 990,40 €
AAMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	Colónia Inclusiva 2019	Deficiência	16 474,80 €	16 474,80 €	**9 884,00 €**	2	5 930,40 €	3 953,60 €	0,00 €	9 884,00 €	0,00 €
CEPAC - Centro Padre Alves Correia	Gabinete de orientação profissional	Economia Social e Empreendedorismo	22 182,62 €	22 182,62 €	**13 309,57 €**	2	7 985,74 €	5 323,83 €	0,00 €	7 985,74 €	5 323,83 €
CEPAC - Centro Padre Alves Correia	A trabalhar é que se aprende	Economia Social e Empreendedorismo	37 279,86 €	37 279,86 €	**22 367,92 €**	2	13 420,75 €	8 947,17 €	0,00 €	13 420,75 €	8 947,17 €
Horas de Sonho - Apoio à Criança e à Família, CRL	TROKAKI - Loja de trocas	Economia Social e Empreendedorismo	31 430,00 €	31 430,00 €	**8 830,00 €**	2	5 298,00 €	3 532,00 €	0,00 €	5 298,00 €	3 532,00 €
Médicos do Mundo (Associação)	VIVA +	Envelhecimento	45 837,65 €	45 837,65 €	**27 502,59 €**	2	16 501,55 €	11 001,04 €	0,00 €	16 501,55 €	11 001,04 €
Associação Mais Proximidade Melhor Vida	Mais Proximidade Melhor Vida	Envelhecimento	131 664,73 €	131 664,73 €	**50 000,00 €**	3	30 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	30 000,00 €	20 000,00 €
Projecto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	Envelhecer Vivendo 2019	Envelhecimento	131 730,00 €	129 330,00 €	**50 000,00 €**	3	30 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	40 000,00 €	10 000,00 €
ENTRE IDADES - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso, CRL	Lxiis+ - Mais Lisboa, mais idade, mais informação e mais saúde	Envelhecimento	83 948,90 €	83 948,90 €	**50 000,00 €**	3	30 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	40 000,00 €	10 000,00 €
Fundação S. João de Deus	Somos Por Si 2.0 - Envelhecer com Vida e Memória	Envelhecimento	67 104,17 €	67 104,17 €	**40 262,50 €**	3	24 157,50 €	8 052,50 €	8 052,50 €	32 210,00 €	8 052,50 €
Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	Viver Mais	Envelhecimento	144 000,00 €	144 000,00 €	**50 000,00 €**	3	30 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	30 000,00 €	20 000,00 €
Movimento de Defesa da Vida - MDV	Família	Famílias	82 758,69 €	82 758,69 €	**49 655,21 €**	3	29 793,13 €	9 931,04 €	9 931,04 €	39 724,17 €	9 931,04 €
ADM - ESTRELA - Associação Social e Desenvolvimento	Academia Moov Liberdade	Famílias	60 440,00 €	60 440,00 €	**36 246,00 €**	3	21 747,60 €	7 249,20 €	7 249,20 €	28 996,80 €	7 249,20 €
Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	Espaço Mãe	Famílias	34 619,05 €	34 619,05 €	**20 771,43 €**	2	12 462,86 €	8 308,57 €	0,00 €	12 462,86 €	8 308,57 €
Fundação Madre Sacramento - Lar Jorbalán	Lar Jorbalán	Famílias	110 139,00 €	110 139,00 €	**24 351,54 €**	3	14 610,92 €	4 870,31 €	4 870,31 €	19 481,23 €	4 870,31 €

ANEXO IV – Mapa de Financiamentos

Designação do Requerente	Designação do Projecto	Área de Intervenção	Valor total do projecto	Valor elegível	Valor a financiar pela CML	Nº Tranches	1ª Tranche	2ª Tranche	3ª Tranche	Total 2019	Total 2020
Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	Gabinete de Apoio à Vitima - Juventude LGBTI + Resposta de Acolhimento	Igualdade	84 256,88 €	84 256,88 €	**47 256,88 €**	3	28 354,13 €	9 451,38 €	9 451,37 €	37 805,51 €	9 451,37 €
IAC - Instituto de Apoio à Criança	Jovens VIP	Infância	61 148,09 €	61 148,09 €	**33 424,41 €**	3	20 054,65 €	6 684,88 €	6 684,88 €	26 739,53 €	6 684,88 €
Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco	Temos o Colo que Precisa	Infância	92 921,63 €	92 921,63 €	**50 000,00 €**	3	30 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	40 000,00 €	10 000,00 €
Associação de apoio no domicilio ao Recém Nascido (AADRN) -Crescer Bem, IPSS	Crescer Bem	Infância	44 665,65 €	44 665,65 €	**26 799,39 €**	2	16 079,63 €	10 719,76 €	0,00 €	16 079,63 €	10 719,76 €
Associação de Ajuda ao Recém Nascido - Banco do Bebé	Apoio Domiciliário	Infância	82 726,00 €	82 726,00 €	**49 635,60 €**	3	29 781,36 €	9 927,12 €	9 927,12 €	39 708,48 €	9 927,12 €
IAC - Instituto de Apoio à Criança	Escolas de (e a) Brincar	Infância	66 913,00 €	66 913,00 €	**36 575,59 €**	3	21 945,35 €	7 315,12 €	7 315,12 €	21 945,35 €	14 630,24 €
CEPAC - Centro Padre Alves Correia	O ensino em acção	Interculturalidade	22 958,41 €	22 958,41 €	**13 775,05 €**	2	8 265,03 €	5 510,02 €	0,00 €	8 265,03 €	5 510,02 €
GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	In Mouraria	Saúde	209 433,53 €	209 433,53 €	**35 000,00 €**	3	21 000,00 €	7 000,00 €	7 000,00 €	28 000,00 €	7 000,00 €
GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos	Espaço Intendente - Centro Comunitário de Saúde Sexual	Saúde	124 698,40 €	124 698,40 €	**35 000,00 €**	3	21 000,00 €	7 000,00 €	7 000,00 €	28 000,00 €	7 000,00 €
Mundo a Sorrir - Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses	Centro de Apoio à Saúde Oral - C.A.S.O. Lisboa	Saúde	79 048,22 €	79 048,22 €	**47 428,93 €**	3	28 457,36 €	9 485,79 €	9 485,78 €	37 943,15 €	9 485,78 €
APDP-Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	Prevenção das Amputações através do Apoio Social Domiciliário	Saúde	39 806,63 €	39 806,63 €	**23 883,98 €**	2	14 330,39 €	9 553,59 €	0,00 €	14 330,39 €	9 553,59 €
Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	Resposta Integrada à Mulher em Contexto de Prostituição e Vulnerabilidade	Vulnerabilidades	150 621,00 €	150 621,00 €	**50 000,00 €**	3	30 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	40 000,00 €	10 000,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Deficiências"

Anexo V
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger**, pessoa coletiva n.º 506596150, com sede no Arruamento à Travessa da Granja, nº 1, 1500-335 Lisboa, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Construindo Futuros Transformando Vidas" a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16162/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **50.000,00** euros (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Nº de Jovens/Adultos em Programa de Empregabilidade para mais de 20.
- Nº de Protocolos/Parcerias com "Empresas Recetivas" igual ou superior a 10.
- 2 Novos Técnicos Capacitados
- Aumento de beneficiários do projeto Casa Grande para 65 Jovens.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os

suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Deficiências"

Anexo VI
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas, pessoa coletiva n.º 500876916, com sede na Rua Quinta dos Frades, nº 1, 1600 – 674 Lisboa, representada por …. e por …, na qualidade de … e … , respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Colónia de Férias 2019" a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15389/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **1.147,56** euros (mil, cento e quarenta e sete euros e cinquenta e seis centimos) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação, correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Englobar 10 beneficiários com surdez e outras deficiências associadas.
- Duração da colónia não inferior a 10 dias úteis interpolados
- Efetuar a totalidade das atividades previstas.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a

voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª
Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado conclui-se, previsivelmente, em 30 de Setembro 2019

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Deficiências"

Anexo VII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 506610624, com sede na Avenida Rainha D.ª Amélia, 1600-676 Lumiar, em Lisboa, representada por …. e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Casa do Tejo – O Direito ao Lazer" a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16044/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 2**9.976,00** euros (vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Apoiar 30 núcleos familiares
- Atribuição de uma bolsa de 4.200 horas de apoio às famílias

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª
Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses concluindo-se, previsivelmente, em 1 de junho de 2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Deficiências"

Anexo VIII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação de Atividade Motora Adaptada**, pessoa coletiva n.º 508836956, com sede na Rua Ana Castro Osório, n.º 16 – 6º C, 1500-039 Lisboa, representada por …. e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Colónia Inclusiva 2019" a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16082/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **9.884,00** euros (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Englobar 21 crianças/adolescentes com deficiência visual e 21 crianças/adolescentes sem deficiência visual
- Duração da colónia não inferior a seis dias
- Efetuar a totalidade das atividades previstas

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado conclui-se, previsivelmente, em 31 de agosto 2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Economia Social e Empreendedorismo"

Anexo IX
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O CEPAC – Centro Padre Alves Correia, pessoa coletiva n.º 503 007 676, com sede na Rua de Santo Amaro, nº 43. 1200-801 Lisboa, representada por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Gabinete de Orientação Profissional", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16295/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **13.309,57** euros (treze mil, trezentos e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Realização de 1600 a 1800 atendimentos para acompanhamento personalizado de beneficiários que se encontram em situação de desemprego/ procura novo emprego;
- Realização de 800 a 1000 sessões de apoio na procura de emprego;
- Integração de 90 beneficiários em marcado de trabalho e/ou formação profissional;
- Inserção de 160 novos beneficiários no GOP;
- Realização de 12 sessões de formação em TPe e EE para 12 participantes/sessão;
- Sessões de promoção de competências básicas de informática na ótica da procura de emprego, 2/ semana, com 400 e 480 presenças;
- Realizar 24 sessões de softskills com 8 participantes por sessão;
- Garantir a deslocação dos beneficiários a entrevistas de emprego agendadas, disponibilizando títulos de transporte a 16 beneficiários/ mês;
- Encaminhamento para formação profissional e programas de apoio ao empreendedorismo externos ao CEPAC.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/05/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Economia Social e Empreendedorismo"

Anexo X
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **CEPAC – Centro Padre Alves Correia**, pessoa coletiva n.º 503 007 676, com sede na Rua de Santo Amaro, nº 43. 1200-801 Lisboa**,** representada por … na qualidade de …, com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "A Trabalhar é que se Aprende", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16248/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **22.367,92** euros (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Realizar 2 formações, com duração de 5 meses cada, com uma carga horária de 567horas/cada, com o desenvolvimento de matérias transversais para a capacitação dos utentes, sendo compostas por Formação em Contexto Sala e Formação Contexto Trabalho.
- Abranger 40 beneficiários na área da grande Lisboa, em situação documental irregular integrados no Gabinete de Orientação Profissional.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/08/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Economia Social e Empreendedorismo"

Anexo XI
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Horas de Sonho – Apoio à Criança e à Família, CRL**, pessoa coletiva n.º 505987236, com sede na Rua Alfredo Ferraz, Lote R7, Loja, representada por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Trokaki", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16199/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **8.830,00** euros (oito mil, oitocentos e trinta euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- 10 aberturas da Trokaki em todos os Bairros de Carnide;
- Promover a capacitação de 10 novas pessoas, de públicos vulneráveis, através de metodologias inovadoras;
- Mobilizar 5 novos elementos em funções chave/ ano;
- 1 relatório de avaliação de resultados e impactos Trokaki;
- Realização de reuniões com todos os parceiros e voluntários atuais para definição do Plano Anual 2020;
- 220 clientes participam na atualização do diagnóstico.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os

suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/08/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Envelhecimento"

Anexo XII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Médicos do Mundo (Associação)**, pessoa coletiva n.º 504568566, com sede na Avenida de Ceuta (Sul), Lote 4, Loja 1, representada por… e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "VIVA+", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16490/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 27.502,59 euros (vinte e sete mil, quinhentos e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª Prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- 52 idosos que beneficiam de sessões de fisioterapia (grupo e individualmente);
- 20 idosos que praticam hidroterapia;
- 52 idosos com cuidados básicos de saúde;
- 37 idosos aumenta os conhecimentos em Dor Crónica Lombar;
- 25 idosos que reduz o risco de queda;
- 30 idosos que aumenta os conhecimentos em saúde;
- 15 idosos que integram formalmente o gruo de voluntariado sénior;
- 30 idosos que planeia e desenvolve ações entre pares e comunitárias;
- Elaboração de um manual atualizado e de fácil interpretação: Nº de idosos que participa na elaboração do manual;
- 10 cuidadores que beneficiam do apoio/ sessões.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o

recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Envelhecimento"

Anexo XIII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação Mais Proximidade Melhor Vida**, pessoa coletiva n.º 513 199 136, com sede na Rua do Ouro, 165 – 1º Dto, 1100-061 Lisboa, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Mais Proximidade Melhor Vida", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15086/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Atividade Grupos de Encontro - 21 sessões realizadas; 48 participantes; média de 17 beneficiários por sessão; nível geral de satisfação com a vida de 75%;
- Sinalizar 100 aniversários e datas festivas; nível de satisfação com as suas relações interpessoais de 60%;
- No âmbito da Promoção da Rede de Voluntariado de Acompanhamento de Beneficiários – 10 entrevistas realizadas; 30 pessoas inscritas; 10 integrações; 25 supervisões realizadas; 270 visitas realizadas; 60 contactos telefónicos realizados;
- Realizar 7 passeios; abranger 40 participantes; nível de satisfação com os passeios de 60%
- Realizar 1900 visitas domiciliárias aos beneficiários e 4000 contactos telefónicos; redução da perceção do sentimento de solidão em 10%;
- Efetuar 150 marcações e 100 acompanhamentos a consultas e/ou exames médicos;
- Levantamento de 24 receitas médicas;
- Aquisição de 90 medicamentos e outros bens de saúde;
- Realizar 60 medições de tensão arterial ao domicílio;
- Realizar 1 sessão de formação e abranger 10 participantes na atividade Cuidar Mais;
- Realizar 150 aquisições de bens; aumento do acesso de 30 % a uma rede de apoio;

- Objetivo Garantir a Informação e Inclusão Social - 350 pesquisas de informação; 25 encaminhamentos realizados;
- Atividade Serviços de pequenas reparações ou obras no domicílio em articulação com entidades parceiras - 10 visitas de avaliação; 15 diagnósticos realizados;
- Participar em 2 Conferências na área do envelhecimento;
- Na atividade Regresso à Escola - 18 sessões realizadas; 700 participantes jovens; 15 participantes idosos;
- Realizar 1 sessão de sensibilização de briefing para desenvolvimento de projetos de responsabilidade social pela comunidade escolar e/ou académica, abrangendo 30 participantes;
- 3000€ angariados com a promoção dos produtos próprios;
- 4000€ recebidos na campanha de consignação de IRS;
- Atividade Campanhas de Angariação de Doadores - 5 novos doadores individuais;
- Atividade Angariar novos parceiros/investidores – 5 novos parceiros firmados.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 30/11/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Envelhecimento"

Anexo XIV
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O Projeto Alkantara – Associação de Luta Contra a Exclusão Social, pessoa coletiva n.º 504 479 024, com sede no Bairro do Cabrinha, Loja 4-A, 1300-906 Lisboa, representado por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Envelhecer Vivendo 2019", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15443/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Abranger 180 idosos na atividade Atendimento e Acompanhamento Psicossocial;
- Envolver 20 seniores na atividade Abraço Amigo e Solidário;
- Abranger 30 seniores na atividade Projetos de Vida;
- Envolver 20 seniores na atividade Reuniões das Comissões Seniores;
- Envolver 100 seniores na atividade Reuniões Gerais de Utentes;
- Abranger 140 seniores, cuidadores, familiares, técnicos e/ou população em geral nos Workshops de (In)formação;
- Abranger 20 seniores nas Consultas de Terapêuticas não Convencionais;
- Abranger 30 seniores no Programa +55;
- Abranger 140 seniores na atividade Saúde Preventiva;
- Abranger 40 seniores nas Sessões de Fisioterapia;
- Abranger 25 seniores no Tai Chi Chuan;
- Abranger 140 seniores nos Workshops de Saúde;
- Abranger 25 seniores na atividade Agosto em Férias;
- Abranger 100 seniores na atividade Almoços de Convívio;
- Abranger 80 seniores no Atelier de Artes Manuais;
- Abranger 80 seniores na atividade Espaço Memória;
- Abranger 80 seniores na atividade Espaço Vida;
- Envolver 100 seniores e familiares nas Festas Temáticas;
- Abranger 80 seniores na atividade Old@net;
- Abranger 100 seniores nas Visitas Culturais e Passeios de Convívio.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido

a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante	O(A) Segundo Outorgante
_____	_____
	_____

Área de Intervenção "Envelhecimento"

Anexo XV
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **ENTRE IDADES - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso, CRL**, pessoa coletiva n.º 513 909 249, com sede na Avenida General Roçadas, 39, 5º Esq. 1170-156 Lisboa, representada por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto Lxiis + – Projeto mais Lisboa, mais idade, mais informação e mais saúde, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16559/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Realizar 50 novos atendimentos psicossociais junto da população idosa para levantamento das necessidades sociais, económicas e de saúde existentes e, consequente acompanhamento;
- Realizar 2 rastreios clínicos públicos (1 em cada semestre) com intervenção em vários domínios: físico, cognitivo, motor, emocional, sensorial e vigilância de indicadores de saúde;
- Realizar 150 atendimentos clínicos, promovidos por técnicos de saúde especializados, nas habitações próprias ou nas respostas sociais da comunidade onde as pessoas idosas estejam integradas;
- Realizar 12 ações de sensibilização dirigidas aos seniores e/ou famílias para fornecer informações sobre a saúde, bem-estar e melhor prestação de cuidados à população sénior.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 29/02/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Envelhecimento"

Anexo XVI
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Fundação S. João de Deus**, pessoa coletiva n.º 507807987, com sede na Avenida Júlio Dinis, 23, S/L, representada por… e por… , na qualidade de… e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Somos Por Si 2.0 – Envelhecer com Vida e Memória", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15747/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 40.262,50 euros (quarenta mil, duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Nº mínimo de visitas realizadas – 40;
- Nº médio de idosos participantes nas visitas – 25;
- Nº mínimo de ateliers de artes manuais realizados -60;
- Nº de idosos participantes nos ateliers de artes manuais - 14;
- Nº mínimo de sessões de informática realizadas - 80;
- Nº médio de idosos participantes nas sessões de informática - 8;
- Nº médio de ações organizadas (caminhadas) – 12;
- Nº médio de idosos participantes nas caminhadas – 14;
- Nº mínimo de sessões de acompanhamento na área da saúde organizadas – 12;
- Nº médio de idosos participantes nas sessões da área da saúde – 14;
- Nº mínimo de palestras organizadas – 6;
- Nº médio de idosos participantes nas palestras – 40;
- Nº de ações de acompanhamento dos idosos ao domicílio ou em deslocações ao exterior – 150;
- Nº mínimo de idosos acompanhados ao domicílio ou em deslocações ao exterior – 15;
- Nº de contactos telefónicos de acompanhamento – 1600;
- Nº mínimo de rastreios cognitivos realizados – 600;
- Nº mínimo de avaliações neurológicas realizadas – 24;
- Nº mínimo de atividades de estimulação cognitiva individual, realizadas – 520;
- Nº mínimo de participantes nas atividades de estimulação cognitiva individual – 12;
- Nº mínimo de atividades de estimulação cognitiva em grupo, realizadas – 220;
- Nº mínimo de participantes nas atividades de estimulação cognitiva em grupo, realizadas – 100;
- Nº de sessões de esclarecimento na área da saúde mental/ importância da estimulação cognitiva, dinamizadas – 24;
- Nº mínimo de idosos acompanhados nas sessões de esclarecimento na área da saúde mental/ importância da estimulação cognitiva – 288;
- Nº de jogos de estimulação cognitiva produzidos – 6.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido

a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Envelhecimento"

Anexo XVII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz**, pessoa colectiva n.º502133171, com sede na Rua Prof. Pais da Silva, nº. 73 – 1º.B, representada por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Viver Mais", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16429/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade;
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Abranger 20 pessoas na atividade Chã de Afetos;
- Abranger 50 pessoas na atividade Sorrisos prá vida;
- Abranger 25 pessoas na atividade Afetividade 55+;
- Abranger 15 pessoas na atividade Rugas;
- Abranger 20 pessoas na atividade Entrelaçar as mãos;
- Abranger 20 pessoas na atividade Velho Amigo;
- Abranger 20 pessoas na atividade Linhas & Retalhos;
- Abranger 150 pessoas na Cantina Solidária;
- Abranger 350 pessoas na Lavandaria Solidária;
- Abranger 250 pessoas na Engomadoria Solidária;
- Abranger 10 pessoas na atividade Metro Quadrado;
- Abranger 40 pessoas na atividade Bisca;
- Atender 800 pessoas no Gabinete do Morador;
- Abranger 2 500 pessoas com a distribuição do Boletim Informativo Acavida;
- Abranger 150 pessoas na atividade Dia dos Avós

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de acto ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objectivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/10/2020

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Famílias"

Anexo XVIII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **MDV – Movimento de Defesa da Vida**, pessoa coletiva n.º 500 929 041, com sede na Rua da Beneficência n.º 7 - 1050-034 Lisboa, representado por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito, adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "*Família"*, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16023/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 49.655,21 euros (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e vinte e um cêntimos) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

1. Intervenção Familiar – 24 famílias, 55 crianças/jovens
2. Acompanhamento Psicoterapêutico a crianças, jovens e adultos – 20 utentes
3. Serviço de Apoio à Procura de Emprego (S@PE)– 20 utentes
4. Colónia de Férias da Páscoa – 10 crianças/jovens
5. Colónia de Férias de Verão – 15 crianças/jovens
6. Colónia de Férias de Natal – 10 crianças/jovens
7. Reuniões periódicas de avaliação com parceiros, incluindo uma anual com todos os parceiros

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 30/04/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Famílias"

Anexo XIX
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A A**DM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento**, pessoa coletiva n.º 502 507 764, com sede na Rua do Ribeiro – Vale de Estrela, 6800-230 Guarda, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "*Academia Moov Liberdade"* a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15948CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **36.246,00** euros (trinta e seis mil, duzentos e quarente e seis euros) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

1. Mais Curiosidades – 40 crianças e jovens (Novos métodos de Estudo – 20/Competências do Séc. XXI – 20); Construção de 15 Planos individuais de trabalho;
2. Mais Moovimento (atividades lúdico pedagógicas/pausas letivas) – 20 crianças; 12 visitas
3. Mais Conexão (atividades lúdico pedagógicas/espaço aberto diariamente) - 20 crianças e jovens; 5 atividades lúdicas entre pais-filhos
4. Mais equipa (Capacitação de Técnicos) – 2 visitas de benchmarking; 2 momentos motivacionais; 2 oficinas de trabalho e partilha de práticas; 1 formação Coaching e Desenvolvimento Pessoal
5. Mais Mudança – criação de 1 matriz de avaliação; 6 assembleias de crianças e jovens; 3 Focus Group; 9 reuniões de parceiros.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o

recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Famílias"

Anexo XX
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Ajuda de Mãe – Associação de Solidariedade Social**, pessoa coletiva n.º 502617780, com sede na Rua Arco do Carvalhão, n.º 282, 1350-026 Lisboa, representada por ... e por ..., na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Espaço Mãe", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15404/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **20.771,43** euros (vinte mil, setecentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Desenvolvimento de competências pessoais e sociais, com vista à inclusão das famílias abrangidas pelo projeto, através de 3 ações (temáticas ajustadas a cada família), que decorrem de 2ª a 6ª feira, entre as 10h e as 16 horas.
- N.º total de mães (destinatários diretos): 60
- N.º total de mães/ Acão: 20

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 – A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª
Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Famílias"

Anexo XXI
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Fundação Madre Sacramento – Lar Jorbalán**, pessoa coletiva n.º 503213314, com sede na Rua Maestro Pedro de Freitas Branco, n.º 2, 1250-158 Lisboa, representada por ... e por …, na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Lar Jorbalán", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16554/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **24.351,54** euros (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Acompanhamento social: 4 atendimentos/utente/mês
- Acompanhamento psicológico: 2 atendimentos/utente/mês
- Acompanhamento pedagógico: 4 atendimentos/utente/mês
- Grupo expressivo: 4 sessões mensais
- InFORMA-TE: 6 sessões anuais; nível de participação 70%; nível de satisfação = 85%
- Grupo A PAR: 1 sessão semanal/ 5 utentes
- Atividades lúdicas e culturais: 6 atividades anuais; nível de participação 90%
- Acompanhamento externo às utentes em Autonomia: 1 atendimento/utente/mês; 1 visita domiciliária/utente/mês
- CosturAR-TE: 2 sessões/semana; 3 criadoras; 5 participações em eventos/feiras
- Bular – Bolsa de Autor: 1 sessão/semana; 3 criadoras; 5 participações em eventos/feiras
- Projeto Mulheres XX+I: 6 utentes com atividades apadrinhadas
- Trança pra BÔ: 3 trançadeiras; 5 clientes/trançadeira

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª
Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª
Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável a Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Igualdade"

Anexo XXII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Casa Qui – Associação de Solidariedade Social**, pessoa coletiva n.º 510390250, com sede na Casa da Cidadania do Lumiar, Largo das Conchas 1, 1750-155 Lisboa, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Gabinete de Apoio à Vítima – Juventude LGBTI + Resposta de Acolhimento", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15802/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 47.256,88 euros (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

Relativamente ao Gabinete de Apoio à Vítima – Juventude LGBTI

- Número de pessoas beneficiárias, não inferior a 60;
- Número de atendimentos a realizar, não inferior a 300;
- Número de ações de sensibilização a realizar, não inferior a 10;
- Grau de satisfação, > de 3, numa escala de 1 a 5, das pessoas beneficiárias.

Relativamente à Resposta de Acolhimento

- Número de pessoas acolhidas na tipologia > de 6 meses, não inferior a 2;
- Número de pessoas acolhidas na tipologia < de 6 meses, não inferior a 6;
- Grau de satisfação, > de 3, numa escala de 1 a 5, das pessoas acolhidas.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o

recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/05/2020

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Infância"

Anexo XXIII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **Instituto de Apoio à Criança**, pessoa coletiva n.º 501377662, com sede na Av. da República, 21, 1050-085 Lisboa, representado por …. e por …, na qualidade de … e …, com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do **Projeto "Jovens VIP"**, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo **16227/CML/17** e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **33.424,41** euros (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e quarenta e um cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Envolvimento sistemático de 45 crianças e jovens no desenvolvimento do projeto
- Capacitação de 45 crianças para o exercício da cidadania
- Capacitação de 30 técnicos para a aplicação dos materiais produzidos
- Produção de 100 conjuntos de material pedagógico destinado à educação de pares (vídeos, brochuras, jogos pedagógicos)
- Disseminação dos materiais/abrangência de 250 crianças e jovens, enquanto efeito multiplicador

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os

suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/03/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Infância"

Anexo XXIV
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco**, pessoa coletiva n.º 500 955 158, com sede na Rua D. João de Castro, nº 86, 1300-195 Lisboa, representada por …, e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambas com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Temos o Colo que Precisa", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15658/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **50.000,00** euros (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Manter o número de famílias apoiadas (25) em 2018
- Assegurar a resposta, a tempo inteiro, durante o mês de agosto e para o mesmo número de crianças
- Tornar residual (1%) o absentismo das crianças nos estabelecimentos socioeducativos que frequentam, para além do relacionado com razões imperativas
- Manter os dois postos de trabalho criados no âmbito do projeto
- Criação de novas parcerias no âmbito do projeto

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os

suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Infância"

Anexo XXV
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação de Apoio no Domicílio ao Recém-Nascido – Crescer Bem**, **IPSS**, pessoa coletiva n.º 509 879 098, com sede na Rua Fradesso da Silveira, N6, Complexo Alcântara-Rio, Bloco C, 3ª, 1300-609 Lisboa, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambas com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Crescer Bem", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 21849/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **26.799,39** euros (vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove euros e trinta e nove cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Domicílio e projeto educativo – apoio a 30 famílias
- Apoio pontual – apoio a 80 famílias
- Pequenos-almoços – apoio a 80 famílias
- Lavandaria no Hospital de D. Estefânia – apoio a 100 famílias
- Farmácia solidária – apoio a 150 famílias

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de doze meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

Área de Intervenção "Infância"

Anexo XXVI
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação de Ajuda ao Recém-Nascido – Banco do Bebé**, pessoa coletiva n.º 503 663 174, com sede na Maternidade Alfredo da Costa, Rua Latino Coelho, 1050-135 Lisboa, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambas com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Apoio Domiciliário", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 14553/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **49.635,60** euros (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Acompanhamento, em domicílio, de 110 bebés e 96 famílias
- Criação e desenvolvimento de 96 processos Bebé/Família (dossier de registo do acompanhamento e avaliação de caso)
- Disponibilização de 110 Livros do Bebé (informação dirigida aos pais)
- Realização de 24 sessões de capacitação parental, para grupos de 7 a 10 famílias
- Realização de 2 encontros com famílias (Festa de Natal e Piquenique de Verão)
- Realização de 10 ações de formação para voluntários

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da

Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de doze meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Infância"

Anexo XXVII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **Instituto de Apoio à Criança**, pessoa coletiva n.º 501377662, com sede na Av. da República, 21, 1050-085 Lisboa, representado por …. e por …, na qualidade de … e …, ambos com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Escolas de (e a) Brincar", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16244/CML/17 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **36.575,59** euros (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Criação de base de dados de caracterização dos espaços de brincar, interiores e exteriores, das (pelo menos 10) escolas envolvidas no projeto
- Realização de um *focus group*, em cada uma das (pelo menos 10) escolas envolvidas, para auscultação das expetativas dos alunos face aos espaços de brincar
- Desenho de um projeto de melhoria dos espaços de brincar para cada uma das (pelo menos 10) escolas envolvidas no projeto
- Realização de questionários pré e pós intervenção, com índice de satisfação igual ou superior a 80%, quanto às melhorias introduzidas
- Realização de sessões de sensibilização (a crianças, famílias e profissionais), com distribuição de 5000 pulseiras alusivas ao Direito a Brincar
- Realização de sessão de apresentação pública de resultados, com participação de, pelo menos, 100 participantes

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de acto ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido,

podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31.08.2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante O(A) Segundo Outorgante

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Interculturalidade"

Anexo XXVIII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **CEPAC – Centro Padre Alves Correia**, pessoa coletiva n.º 503007676, com sede na Rua de Santo Amaro à Estrela, nº 43- 1200-801, representada por …. e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "O ensino em Acão" a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16305/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 13.775,05 euros (treze mil, setecentos e setenta e cinco euros e cinco cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

2 ações de alfabetização inicial (88horas/5meses) para 16 beneficiários (8 beneficiários/ação);

2 ações de alfabetização avançada (88 horas/5 meses) para 16 beneficiários (8 beneficiários/ação):

1 ação de português inicial (68horas/4 meses) para 10 beneficiários;

1 ação de português avançado (72 horas/4 meses) para 10 beneficiários;

2 ações de inglês inicial (88 horas/5 meses) para 16 beneficiários (8 beneficiários/ação)

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de acto ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em setembro de 2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Saúde"

Anexo XXIX
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **GAT – Grupo Português de Ativistas em Tratamentos**, pessoa coletiva n.º 506 248 259, com sede na Av. Paris,4,1º direito, 1000-228 Lisboa, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "IN-Mouraria", a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 23 078/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **35 000,00 euros (trinta e cinco mil euros)** de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:
- Nº de pessoas rastreadas igual ou superior a 850
- Nº de testes rápidos do VIH realizados igual ou superior a 800
- Nº de testes rápidos do VHC realizados igual ou superior a 600
- Nº de testes rápidos do VHB realizados igual ou superior a 500
- Nº de testes rápidos de sífilis realizados igual ou superior a 650
-Nº de referenciações efetuadas para serviços de saúde deve ser igual ou superior a 65% dos resultados reativos
- Nº de pessoas referenciadas para serviços de saúde igual ou superior a 300
- Nº de consultas médicas igual ou superior a 300
- Nº de acompanhamentos a consultas em serviços de saúde igual ou superior a 140
- Nº de KIT's base distribuídos igual ou superior a 2200
-Nº de seringas/agulhas distribuídas igual ou superior a 30 000
-Nº de preservativos masculinos distribuídos igual ou superior a 50 000
- Nº de atendimentos sociais realizados igual ou superior a 1500
- Nº de sessões individuais de educação para o consumo igual ou superior a 200
- Nº de parcerias igual ou superior a 65
- Nº de novos utentes registados que acederam aos serviços igual ou superior a 120
- Nº de formações, workshops, sessões informativas igual ou superior a 11
- Nº de atividades dinamizadas pelos mediadores de pares igual ou superior a 6
- Nº de novos materiais informativos produzidos iguais ou superior a 4
- Nº de materiais informativos distribuídos igual ou superior a 8 000
- Nº de redes nacionais e internacionais que o projeto integra igual ou superior a 4
- Caracterização da população que usufrui do Projeto In Mouraria
- Apresentação dos resultados do Programa Piloto para a descentralização do tratamento de hepatite C e criação de consulta na comunidade.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante O(A) Segundo Outorgante

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Saúde"

Anexo XXX
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

O **GAT – Grupo Português de Ativistas em Tratamentos**, pessoa coletiva n.º 506 248 259, com sede na Av. Paris,4,1º direito, 1000-228 Lisboa, representada por … e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do **Projeto "Espaço Intendente – Centro Comunitário de Saúde Sexual"**, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15804/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **35.000,00 euros** (trinta e cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Realizar 1900 testes para VIH
- Realizar 1100 Testes para VHC
- Realizar 1100 Testes para VHB
- Realizar 1600 Testes para a Sífilis
- 250 análises laboratoriais para o rastreio da Clamídia
- 250 análises laboratoriais para o rastreio da Gonorreia
- 60 análises laboratoriais para o rastreio da Sífilis
- 75% de pessoas com resultado reativo ligadas à consulta ou a estruturas do SNS
- Realizar 7 Sessões de esclarecimento sobre os diferentes rastreios
- nº total de atendimentos em saúde realizados igual ou superior a 500
- Realizar 15 ações de divulgação do serviço em outreach
- Distribuir 350 mil exemplares de preservativos e gel lubrificante
- Distribuir 6 500 mil exemplares de materiais com informação adaptada e específica sobre IST e VIH

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/03/2020.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Saúde"

Anexo XXXI
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Mundo a Sorrir – Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses**, pessoa colectiva nº 507399200, com sede na Rua Ciríaco Cardoso, 265 – C, 5º Dto, 4150-213, Porto, representada por …, na qualidade de …, e por …, na qualidade de …, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Centro de Apoio à Saúde Oral - C.A.S.O. Lisboa" a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 16002/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **47.428,93** euros (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito euros e noventa e três cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade;
- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projecto objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Dos 100 beneficiários com plano de tratamento, devem 50% destes ter plano finalizado;

- Dos 100 beneficiários, devem 60% destes apresentar diferenças no grau de impacto que os problemas orais têm em diferentes esferas da sua vida;

- A média do índice de satisfação dos beneficiários deve ser igual ou superior a 4, numa escala de 1 a 5.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objectivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Saúde"

Anexo XXXII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal**, pessoa colectiva nº 500851875, com sede na Rua do Salitre, 118-120 Lisboa, representada por …, na qualidade de …, e por …, na qualidade de …, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Prevenção das Amputações através do Apoio Social Domiciliário" a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 15785/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **23.883,98** euros (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três euros e noventa e oito cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- O número de beneficiários deve ser igual ou superior a 45;
- O número de visitas domiciliárias realizadas deve ser igual ou superior a 220;
- O número de freguesias abrangidas deve ser igual ou superior a 6;
- O grau de satisfação expresso em questionários, equivalente a 'muito satisfeito', deve ser igual ou superior a 80%;
- Manter renovada a parceria com a ARS Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da

Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objectivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Área de Intervenção "Vulnerabilidades"

Anexo XXXIII
Contrato Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 9 de Agosto, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

e

A **Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor** pessoa coletiva n.º 503098540, com sede na Rua Antero de Quental, 6-A, 1150-043 Lisboa, representada por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "**Resposta Integrada à Mulher em Contexto de Prostituição e Vulnerabilidade"**, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo 19115/CML/18 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **50.000,00** euros (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- 2ª Prestação, correspondente a 20%, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e

- 3 ª Prestação, correspondente a 20% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Número de mulheres a quem se divulgou o projeto - 380;
- Número de mulheres que recorre às atividades e outros apoio que o CAOMIO proporciona (acompanhamento psicológico, social, jurídico, habitação, etc.) - 180;
- Número de encaminhamentos para serviços da Comunidade e CAOMIO realizados pelas equipas de rua - 220;
- Número de encaminhamentos para serviços da comunidade realizados pelos técnicos em contexto de atendimento/acompanhamento - 280;
- Número de contatos/ abordagens em que se distribui material de prevenção e/ou foi realizado esclarecimento - 2900;
- Número de acções de sensibilização realizadas - 3;
- Número de mulheres envolvidas nas acções de sensibilização - 50;
- Número de encaminhamentos e acompanhamentos para rastreio de IST e a consultas de Saúde Sexual e Reprodutiva - 40;
- Número de atendimentos ao nível da procura de emprego e formação - 100;
- Número de integrações profissionais - 12;
- Número de mulheres que procuram emprego e formação - 35;
- Número de mulheres que participam em sessões de Promoção de Competências facilitadoras da empregabilidade - 7;
- Número de Mulheres encaminhadas para formações externas - 11;
- Número de estágios efectuados - 5;
- Número de mulheres e técnicos envolvidos na acção de sensibilização - 20;
- Número de utentes a participar em Sessões de Promoção de Competências em Gestão da Vida diária - 7;
- Número de utentes a participar nas sessões de estimulação cognitiva e socialização - 10;
- Número de formandas a participar em sessões de alfabetização - 5;
- Número de mulheres imigrantes integradas no projeto - 80;
- Número de mulheres que adquire noções básicas de inglês – 10

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;

e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f) Publicitar o projeto/atividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido

a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objectivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação o pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 (meses), concluindo-se, previsivelmente, em 31/12/2019.

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2019

O Primeiro Outorgante O(A) Segundo Outorgante

_____ _____

_____

- *Deliberação n.º 356/CM/2019* (Proposta n.º 356/2019)
- Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML, bem como as correspondentes Minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta Edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cfr. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, entidades que, estando egalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omisso, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa os pedidos de apoio constantes do Anexo 1, a presente proposta estabelece ainda o montante financeiro dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo Órgão as correspondentes Minutas de Contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;
- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos Contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;
- As iniciativas culturais abrangidas pela presente proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;
- As contrapartidas vertidas em cada Contrato-programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa de receitas próprias pela mesma apresentado e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;
- Os apoios financeiros previstos na presente proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por sete entidades da área da Cultura e totalizam um valor de 100 500 euros, com impacto no Orçamento Municipal de 2019.

Assim, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados, ao abrigo do RAAML, na área da Cultura e melhor discriminados no Anexo 1 à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição ou de não atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar as Minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, relativamente aos pedidos com decisão final de atribuição de apoio, para cada uma das seguintes entidades:

a) **Fado Filmes, Ltd.ª**, o montante total de 50 000 euros (cinquenta mil euros) em 2019, para apoio à produção da longa-metragem «Verdes Campos», conforme Processo n.º 16 647/CML/18, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental S21.00, Económica 04.01.02, Ação do Plano 42832, Código do Plano D2.P003.08 (*Anexo 2*);

b) **Hélder Filipe da Cunha Faria**, o montante total de 5000 euros (cinco mil euros) em 2019, para apoio financeiro à produção da curta-metragem «Âncora», conforme Processo n.º 15 925/CML/18, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental S21.00, Económica 04.01.02, Ação do Plano 42832, Código do Plano D2.P003.08 (*Anexo 3*);

c) **Três Vinténs - Produção de Filmes, Ltd.ª**, o montante total de 20 000 euros (vinte mil euros) em 2019, para apoio financeiro à produção da longa-metragem «Donzela que vai à guerra», conforme Processo n.º 9074/CML/18, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental S21.00, Económica 04.01.02, Ação do Plano 42832, Código do Plano D2.P003.08 (*Anexo 4*);

d) **Sílvia Magda Fernandes**, o montante total de 3000 euros (três mil euros), para apoio financeiro à atividade regular em 2019, conforme Processo n.º 16 428/CML/18, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental S21.00, Económica 04.01.02, Ação do Plano 40374, Código do Plano D2.P003.06 (*Anexo 5*);

e) **Associação Musical Lisboa CANTAT**, o montante total de 5000 euros (cinco mil euros) em 2019, para apoio financeiro à atividade regular em 2019, conforme Processo n.º 15 912/CML/18, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental S21.00, Económica 04.07.01, Ação do Plano 40374, Código do Plano D2.P003.08 (*Anexo 6*);

f) **ADDINGTROUBLES - Associação Cultural Plataforma 25**, o montante total de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros) em 2019, para apoio financeiro à atividade regular em 2019 («Plataforma285»), conforme Processo n.º 17 511/CML/18, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental S21.00, Económica 04.07.01, Ação do Plano 42832, Código do Plano D2.P003.06 (*Anexo 7*);

g) **Associação Vo'Arte**, o montante total de 15 000 euros (quinze mil euros), para apoio financeiro à atividade regular em 2019, conforme Processo n.º 18 274/CML/18, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental S21.00, Económica 04.07.01, Ação do Plano 40374, Código o Plano D2.P003.06 (*Anexo 8*).

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO 1 - Proposta RCM 23 de Maio			
Entidade	**Nº. Processo**	**Descrição**	**Projeto de Decisão**
Addingtroubles - Associação Cultural Plataforma 25	17511/CML/18	"Plataforma285" - atividade regular	Apoiar
Ana João Rodrigues de Oliveira Alexandre	16925/CML/18	"Boaventura"	Não Apoiar
Associação Facesagrado	17273/CML/18	"O Urbano e o Sagrado"	Não Apoiar
Associação Musical Lisboa Cantat	15912/CML/18	Atividade regular	Apoiar
Associação Passevite	17215/CML/18	Atividade regular	Não Apoiar
Associação Vo'arte	18274/CML/18	Atividade regular	Apoiar
Barba Azul Criações Teatrais, Associação	15837/CML/18	"Era só isto que queria contar"	Não Apoiar
Fado Filmes, Lda.	16647/CML/18	Longa Metragem "Verdes Campos"	Apoiar
Helder Filipe da Cunha Faria	15925/CML/18	"Âncora"	Apoiar
Silvia Magda Jardim dos Santos Pinto Fernandes - Imagerie Casa de Imagens	16428/CML/18	Atividade regular	Apoiar
Três Vinténs, Produção de Filmes Lda.	9074/CML/18	"Donzela que vai à guerra"	Apoiar

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DA LONGA-METRAGEM "VERDES CAMPOS")

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Manuel Veiga, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **FADO FILMES, LDA**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ……. neste ato representada por …….., titular do CC nº ……, válido até ……., na qualidade de ……., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018

da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 16647/CML/18, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2019 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da longa-metragem "Verdes Campos", nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 16647/CML/18.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e, de acordo com o cronograma de execução financeira constante do Processo identificado na Cláusula 1.ª, nos seguintes termos:
   a) 1.ª prestação, , correspondente a 60% (sessenta por cento.) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 30.000,00 (trinta mil euros.), a liquidar após assinatura do presente contrato;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 20% (vinte por cento.) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros.), após entrega de um relatório intercalar demonstrativo da execução física e financeira do montante previsto na alínea anterior;
   c) 3.ª prestação, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros.), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a. 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa, correspondente a 6 % do orçamento total apresentado;
b. 100% de execução do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.ª (verificar nº)**;**
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira, bem como, um relatório intercalar demonstrativo da execução física e financeira da primeira prestação do apoio atribuído;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
i) Sempre que possível, incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética;
j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. 30 DVD's;
   ii. 30 Convites para a antestreia;

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro outorgante: dmc.dac@cm-lisboa.pt; alice.branco@cm-lisboa.pt;
   b) Segundo outorgante: info@fadofilmes.pt.

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2019.

2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovado até à conclusão do projeto apoiado, com o limite de três anos contados da data de assinatura do presente contrato programa.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2019, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da **FADO FILMES, LDA**.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela FADO FILMES,**
O Diretor Municipal de Cultura,	
Manuel Veiga	……..

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÂO DA CURTA-METRAGEM "ÂNCORA")

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Manuel Veiga, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

HELDER FILIPE DA CUNHA FARIA, contribuinte fiscal n.º …….., com sede/domicílio em Lisboa, na ……., titular do CC nº ……, válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços

Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura*»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 15925/CML/18, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2019 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da curta-metragem "Âncora", nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 15925/CML/18.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e, de acordo com o cronograma de execução financeira constante do Processo identificado na Cláusula 1.ª, nos seguintes termos:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (três mil euros), a liquidar após assinatura do presente contrato;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (dois mil euros.), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa, correspondente a 27,53% do orçamento total apresentado;
b) 100% de execução do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª.
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Sempre que possível, incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética;

j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. 8 DVD´s;
   ii. 8 Convites para a antestreia;

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeiro outorgante: dmc.dac@cm-lisboa.pt;alice.branco@cm-lisboa.pt.

b) Segundo outorgante: helder.faria.cine@cm-lisboa.pt.

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2019.

2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovado até à conclusão do projeto apoiado, com o limite de três anos contados da data de assinatura do presente contrato programa.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2019, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da HELDER FILIPE DA CUNHA FARIA.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela** HELDER FILIPE DA CUNHA FARIA**,**
O Diretor Municipal de Cultura,	
Manuel Veiga	Helder Filipe da Cunha Faria

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DO DOCUMENTÁRIO "DONZELA QUE VAI À GUERRA")

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Manuel Veiga, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **TRÊS VINTÉNS, PRODUÇÃO DE FILMES, LDA**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na ……. neste ato representada por …….., titular do CC nº ……, válido até …….., na qualidade de …….., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República,

n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 9074/CML/18, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2019 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção do documentário "Donzela que Vai à Guerra", nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 9074/CML/18.

pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 9074/CML/18.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 20.000,00 (vinte mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (doze mil euros.), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa, correspondente a 20% do orçamento total apresentado;
b) 100% de execução do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª.
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Sempre que possível, incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética;

j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. 8 DVD´s;
   ii. 8 Convites para a antestreia.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeiro outorgante: dmc.dac@cm-lisboa.pt; alice.branco@cm-lisboa.pt.

b) Segundo outorgante: tresvintensfilmes@ gmail.com.

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2019.
2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovado até à conclusão do projeto apoiado, com o limite de três anos contados da data de assinatura do presente contrato programa.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2019, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da **TRÊS VINTÉNS, PRODUÇÃO DE FILMES, LDA**

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela TRÊS VINTÉNS, PRODUÇÃO**
O Diretor Municipal de Cultura,	**DE FILMES, LDA,**
Manuel Veiga	**(…)**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA
APOIO AO PROJETO *IMAGERIE* – CASA DAS IMAGENS)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Manuel Veiga, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

Sílvia Magda Pinto Fernandes, contribuinte fiscal n.º …….., com sede/domicílio em Lisboa, na ……., titular do CC nº ……, válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro,

que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura*»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 16428/CML/18, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2019 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto ***Imagerie – Casa das Imagens***, nos termos do pedido de apoio apresentado pelo Segundo Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 16428/CML/18.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 3.000,00 (três mil euros), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
b) 100% de execução do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª.

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Sempre que possível, incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeiro outorgante: dmc.dac@cm-lisboa.pt; anabela.r.carvalho@cm-lisboa.pt;

b) Segundo outorgante: geral@imagerionline.com.

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2019.

2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2019, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e SÍLVIA MAGDA PINTO FERNANDES.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela Imagerie – Casa de Imagens**
O Diretor Municipal de Cultura,	
Manuel Veiga	(Sílvia Magda Pinto Fernandes)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Manuel Veiga, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LISBOA CANTAT**, pessoa coletiva n.º ……, com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República,

n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 15912/CML/18, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2019 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à atividade regular em 2019, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 15912/CML/18.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, em 2019, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato;
   b) 2.ª prestação, em 2019, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1ª e cumprindo o indicador do projeto previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação, respeitando as correspondentes normas gráficas.

j) Sempre que possível, incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

    i) Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

    ii) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (*dois*) bilhetes-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente num período de dois anos a partir da data de celebração do presente contrato programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt; marco.guerra@cm-lisboa.pt;

   b) Segunda Contraente: direccaoamlc@gmail.com.

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2019.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2019, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Musical Lisboa Cantat.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ASSOCIAÇÃO MUSICAL**
O Diretor Municipal de Cultura,	**LISBOA CANTAT,**
Manuel Veiga	**(…)**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR – PLATAFORMA 285)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Manuel Veiga, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ADDINGTROUBLES – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……, com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018

da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 17511/CML/18, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2019 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à atividade regular em 2019 (Plataforma 285), nos termos do pedido de apoio apresentado pela

Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 17511/CML/18.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, em 2019, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato;
   b) 2.ª prestação, em 2019, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.000,00 (*mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1ª e cumprindo o indicador do projeto previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação, respeitando as correspondentes normas gráficas.

j) Sempre que possível, incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i) Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

   ii) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (*um*) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente num período de dois anos a partir da data de celebração do presente contrato programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
    a. Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt; marco.guerra@cm-lisboa.pt;
    b. Segunda Contraente: plataforma285@gmail.com.
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2019.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2019, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Addingtroubles – Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ADDINGTROUBLES –**
O Diretor Municipal de Cultura,	**ASSOCIAÇÃO CULTURAL,**
_____	_____
Manuel Veiga	**(…)**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR EM 2019 DA ASSOCIAÇÃO VO'ARTE)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Manuel Veiga, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO VO'ARTE**, pessoa coletiva n.º……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º

90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 18274/CML/2018, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2019 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à atividade regular em 2019, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e corresponde ao Processo n.º 18274/CML/2018.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, em 2019, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 9.000,00 (*nove mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, em 2019 correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução da atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Assegurar a atividade aqui apoiada, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

i) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

j) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

k) Sempre que possível, incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética;

l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

   ii. Disponibilizar gratuitamente um exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

   iii. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

   iv. Assegurar a realização das atividades previstas, no ano de 2019 com elevados padrões de qualidade artística e organizacional, de modo a que o mesmo constitua uma marca inequívoca de excelência no campo da oferta cultural em Lisboa.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt; anick.bilreiro@cm-lisboa.pt;

b) Segundo Contraente: avoarte@gmail.com

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2019.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2019, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Vo'arte.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
O Diretor Municipal de Cultura,

Pela ASSOCIAÇÃO VO'ARTE,

(…)

Manuel Veiga

- *Deliberação n.º 366/CM/2019* (Proposta n.º 366/2019)
- Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP:

Melhoria das condições de atravessamento no entroncamento da Estrada de Benfica com o Largo Conde Bonfim; na passadeira em frente à Escola Delfim Santos e no cruzamento da Rua Maestro Frederico de Freitas com a Rua João de Freitas Branco

Uma travessia pedonal (principalmente uma passadeira) é, naturalmente, uma zona de conflito entre os peões e os condutores. Como tal, o atravessamento e a circulação de peões devem ser pensados e organizados de forma a diminuir o risco, evitando também a dispersão dos condutores. A escolha da localização ou a melhoria de uma travessia pedonal tem, portanto, que ser o resultado de um estudo prévio bastante profundo.

É obrigação da CML zelar pela segurança rodoviária de toda a cidade, utilizando todos os mecanismos que melhor garantam a adequada fluidez pedonal, nomeadamente, garantindo as necessárias condições de segurança nos atravessamentos pedonais, sejam eles semaforizados, ou passadeiras marcadas apenas com sinalização horizontal.

Chegaram ao Gabinete do CDS várias sugestões para a CML aproveitar obras em curso na freguesia de Benfica e garantir maior segurança no atravessamento das centenas de crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino nesta área, nomeadamente, nas seguintes zonas:

- Entroncamento da Estrada de Benfica com o Largo Conde Bonfim;
- Na passadeira em frente à Escola Delfim Santos;
- No cruzamento da Rua Maestro Frederico de Freitas com a Rua João de Freitas Branco.

Sabemos que cada cruzamento e atravessamento requer uma avaliação detalhada do local, da sua envolvente e do comportamento de peões e condutores. Neste caso específico, reforçamos que algo mais deveria ser feito nestas zonas de atravessamento, com o objetivo de acautelar devidamente a segurança do peão (mais em concreto crianças).

Desta forma, sugerimos uma medida simples e de baixo custo que poderá ajudar a solucionar este problema de insegurança rodoviária, garantindo uma melhor e maior confiança no atravessamento destas vias, nomeadamente a colocação de passadeiras sobre elevadas, ou mesmo a colocação de simples bandas cromáticas no momento anterior à referida passadeira.

Tais dispositivos reforçam a obrigatoriedade de abrandamento e paragem nestes locais - por parte das viaturas - e devolverão o desejado sentimento de segurança, respondendo aos anseios dos diferentes munícipes que nos contactaram.

Assim, os Vereadores do CDS-PP têm a honra de propor, ao abrigo das alíneas *a)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere considerar a instalação de passadeiras sobre elevadas ou bandas cromáticas nos atravessamentos supra mencionados (localizações em anexo).

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO - LOCALIZAÇÕES

Entroncamento da Estrada de Benfica com o Largo Conde Bonfim

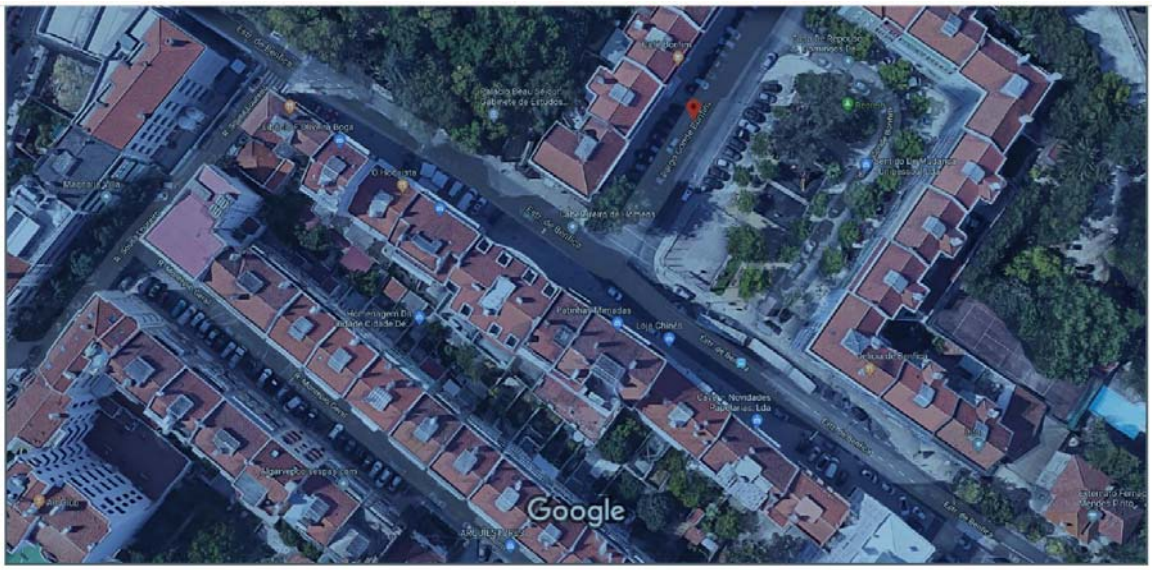

Passadeira em frente à Escola Delfim Santos

Cruzamento da Rua Maestro Frederico de Freitas com a Rua João de Freitas Branco

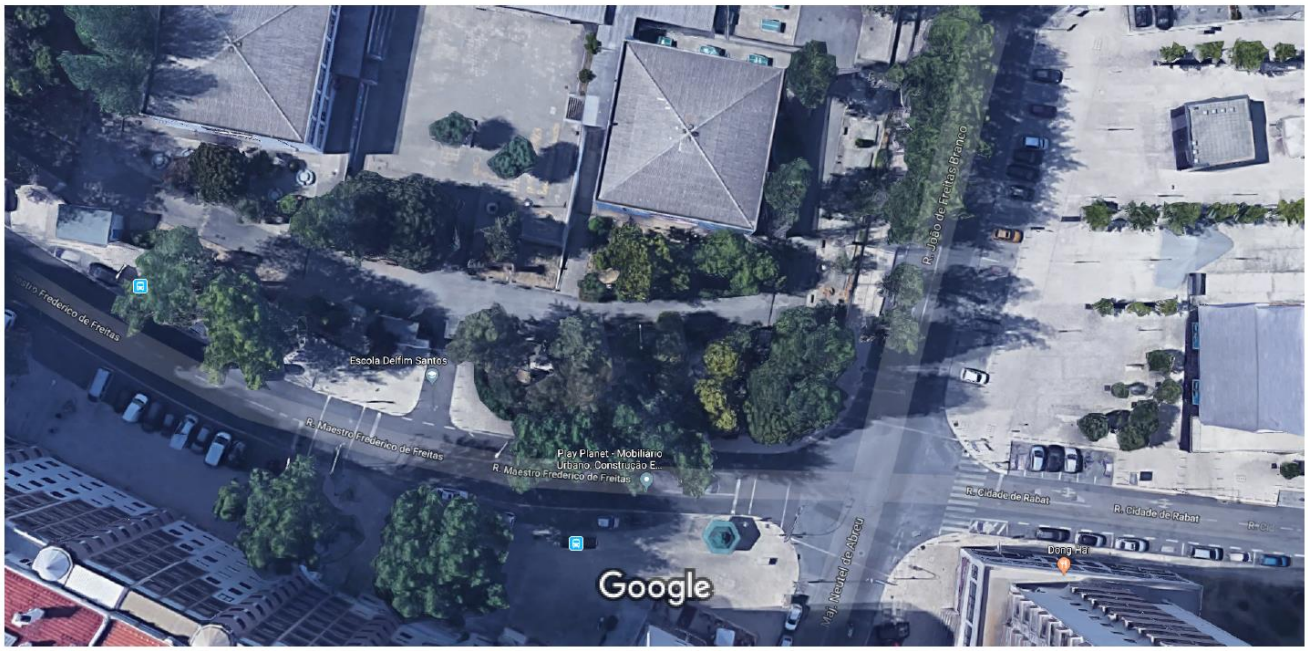

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- *Proposta n.º 336/2019*:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Proposta n.º 338/2019*:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais relativos ao Procedimento para «Aquisição de serviços de fornecimento de dados para a monitorização de parâmetros ambientais (qualidade do ar e ruído), de tráfego e meteorológicos da cidade de Lisboa», nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PCP).]

- *Proposta n.º 339/2019*:

Aprovar a decisão de contratar a aquisição da «Elaboração do Projeto, Instalação e Aquisição dos Serviços de Manutenção do Sistema de Segurança Rodoviária - Radares de Velocidade», no âmbito de Procedimento por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, bem como aprovar as peças de Concurso, a nomeação do Júri, a delegação de competências neste, a nomeação de Perito e Gestor do Contrato e, ainda, aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 4 votos contra (CDS/PP).]

- *Proposta n.º 348/2019*:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de Contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e freguesias da cidade de Lisboa, a respetiva afetação de recursos financeiros e as Minutas dos Contratos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (6 PS,2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- *Proposta n.º 364/2019*:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal um conjunto de alterações às «Normas do Programa Loja no Bairro», nos ermos da proposta.
[Votada por Pontos: *Ponto 1* - Aprovado por unanimidade; *Ponto 2* - Aprovado por maioria, com 12 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 4 CDS/PP), 2 votos contra (PCP) e 3 abstenções 2 PPD/PSD e 1 BE); *Pontos 3* e *5* - Aprovados por maioria, com 12 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 4 CDS/PP) e 5 votos contra (2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE); *Pontos 4* e *7* - Aprovados por maioria, com 14 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP e 2 PPD/PSD, 2 votos contra (PCP) e 1 abstenção (BE); *Ponto 6* - Aprovado por maioria, com 12 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 4 CDS/PP, 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 2 abstenções (PPD/PSD); e *Ponto 8* - Aprovado por maioria, com 15 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 votos contra (PCP).]

- *Proposta n.º 382/2019*:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal autorização para celebração de um Contrato de empréstimo, de médio e longo prazo, com o Banco Europeu de Investimento, ao abrigo do Empréstimo Quadro, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 2 PCP e 1 BE) e 2 abstenções (CDS/PP).]

- *Proposta n.º 383/2019*:

Aprovar a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e a UFGC GmbH, com vista à coorganização da URBAN FUTURE Global Conference 2020 (UFGC20) em Lisboa, bem como a respetiva Minuta, e aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos para os anos económicos 2019 e 2020, e assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- *Proposta n.º 384/2019*:

Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a aquisição pelo Município de duas (2) frações autónomas, sitas na Rua José Estêvão, 83 a 83-B e 83-C a 83-F, por exercício do direito legal de preferência, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 2 PCP e 1 BE) e 5 votos contra (4 CDS/PP e 1 PPD/PSD).]

Publica-se às

ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal

Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt